

UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE

HELOISA SANTOS SOUZA

PODER ECONÔMICO NA AGRICULTURA:

Uma Análise a Partir das Definições de Mercado Relevante Estabelecidas pelo CADE

São Paulo

2020

HELOISA SANTOS SOUZA

PODER ECONÔMICO NA AGRICULTURA:

Uma Análise a Partir das Definições de Mercado Relevante Estabelecidas pelo CADE

Monografia apresentada à Banca Examinadora de Graduação da Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie, como requisito para obtenção do título de Bacharel no curso de Direito, sob orientação do Prof. Dr. Rodrigo Oliveira Salgado.

São Paulo

2020

Catálogo-na-Publicação (CIP)

Souza, Heloisa Santos

Poder econômico na agricultura : uma análise a partir das definições de mercado relevante estabelecidas pelo CADE / Heloisa Santos Souza – São Paulo (SP), 2020.

124 f.

Orientador: Prof. Dr. Rodrigo Oliveira Salgado
Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado) . Faculdade de Direito
– Universidade Presbiteriana Mackenzie.

1. Poder econômico 2. CADE 3. Controle de estruturas 4. Mercado relevante 5. Agricultura. I. Salgado, Rodrigo Oliveira (Orient.) II. Título

Ficha catalográfica elaborada por Maria Vitória Santos Gonçalves – CRB8/10253

Nome: SOUZA, Heloisa Santos

Título: Poder econômico na agricultura: uma análise a partir das definições de mercado relevante estabelecidas pelo CADE

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Faculdade de Direito da Universidade
Presbiteriana Mackenzie como requisito parcial à
obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Aprovada em: ____/____/____

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Rodrigo Oliveira Salgado: _____

Doutor em Direito Econômico pela Universidade de São Paulo

Prof. Dr. Gilberto Bercovici: _____

Doutor em Direito do Estado e Livre-Docente em Direito Econômico pela Universidade de São Paulo

Profa. Me. Lea Vidigal Medeiros: _____

Mestre em Direito Econômico e Financeiro pela Universidade de São Paulo

DEDICATÓRIA

Este trabalho é dedicado a todas as mulheres que, por alguma razão, se dedicam ao estudo do direito econômico e da economia política no Brasil. De igual modo, dedico este trabalho a todos os profissionais da agricultura familiar nacional, que são responsáveis por ajudar na luta contra a fome e a miséria, garantindo, da forma como podem, o abastecimento interno. Dedico, por fim, a todos aqueles que acreditam que a luta pela superação do subdesenvolvimento brasileiro não ocorre em vão.

AGRADECIMENTOS

Sempre pensei que eu estivesse razoavelmente preparada para a chegada do momento em que eu precisasse agradecer a todas as pessoas que me ajudaram ao longo de toda a minha trajetória estudantil. Porém, quando esse momento finalmente chegou, eu percebi que era impossível encontrar palavras para agradecer, de fato, todas essas pessoas. Sendo assim, peço, desde já, perdão àqueles que não foram nomeados, mas que fizeram parte de todo o meu processo de aprendizagem. Eu guardo em mim memórias caríssimas de cada pessoa que esteve comigo ao longo dessa jornada.

Considerando que a impossibilidade de listar aqui todos os nomes, gostaria de listar, ao menos, algumas pessoas por quem nutro o mais profundo carinho e agradecimento.

Ao meu orientador, professor Rodrigo Oliveira Salgado, que me deu a oportunidade de crescer academicamente, de me integrar à ambientes que, naturalmente, não são marcados por incentivar o ingresso de mulheres e que me ensinou que a economia política, ao contrário do que muitos pensam, sempre acaba tendo espaço para diversos erros e acertos e, sobretudo, para diversos posicionamentos, que não nos fazem melhores ou piores do que alguém com quem não concordamos, mas que nos tornam diferentes. E ser diferente no mundo de hoje é, sem sombra de dúvida, ser alguém especial.

Ao professor Mário André Machado Cabral, que foi capaz de enxergar brilho e potencial em mim até mesmo quando eu me sentia invisível, que me mostrou por quais motivos o direito econômico deveria ser amado e perpetuado por mim e que me deu a oportunidade de me arriscar em empreitadas acadêmicas que eu jamais me arriscaria se estivesse sozinha, sem amparo e orientação.

À professora Lea Medeiros Vidigal, por ter me indicado este tema para o trabalho de conclusão de curso, devido à dificuldade para a sintetização das informações sobre os programas de financiamento da agricultura familiar em apenas um ano, por ser a mulher na qual eu me espelho para ser uma grande profissional do direito econômico, que, com brilhanteza, respeitou os meus limites quando o completo desgaste físico e mental me dominava, pelo simples fato de entender que se eu estava em algum lugar estudando direito econômico e, mais especificamente, direito da inovação, era por vontade própria e não porque eu me via obrigada a estudar algo que não fizesse sentido em minha cabeça. A paixão pela matéria nos aproximou e espero que, tanto na nossa união quanto na nossa individualidade possamos servir de exemplo

para milhares de outras mulheres que pretendam se arriscar a compreender as minúcias do direito econômico no Brasil.

Ao professor Gilberto Bercovici, por servir de inspiração a mim e à diversos outros jovens que não sabiam o quanto a presença do econômico no texto constitucional e a teoria subdesenvolvimentista poderiam ser facilmente compreendidas quando se escreve livros repleto de profundidades, mas com linguagens acessíveis, com vistas a integrar a população ao direito e não repelí-la.

À minha mãe, ao meu pai, aos meus avós, às minhas tias, ao restante de minha família e ao meu namorado, Gabriel Yoo Chae, que se comportaram como um verdadeiro muro de arrimo todas as vezes em que eu me senti esgotada e desmotivada com os percalços da minha trajetória estudantil e que me oferecem apoio incondicional durante toda a minha existência.

À minha universidade, por todo o incondicional suporte que me ofereceu.

À minha amiga Geovanna Andrade, por todas as vezes que me apoiou e me motivou, demonstrando interesse em aprender o pouco que eu poderia lhe ensinar sobre o direito econômico que aprendi com minhas eternas professoras e meus eternos professores e por todas as notícias de agronegócio e de agricultura familiar que me enviava a cada novo amanhecer, sabendo o quanto estudar o direito econômico na agricultura sempre foi extremamente importante para mim.

À minha amiga Isabella Nunes, por me apoiar e por dividir comigo, à duras penas, o momento em que nos vimos obrigadas a compreender que a única coisa que ninguém poderá nos tirar nessa vida é o nosso conhecimento.

À minha querida Déborah de Sousa e Castro Melo, por todo o tempo que dispendeu tentando me fazer aprimorar meus conhecimentos sobre o direito econômico internacional e por ter me feito aprender mais sobre a presença dos mercados agrícolas no comércio internacional, matéria esta tão distante da minha realidade social, econômica, cultural e acadêmica.

Ao Leonardo Peixoto Barbosa, por ter me solicitado, por mera coincidência, um levantamento de jurisprudência do CADE sobre os mercados relevantes ligados ao café, que me foram extremamente úteis para o fechamento do presente trabalho.

À Naiana Magrini Rodrigues Cunha e o meu caro amigo Abrahan Linconl Dorea Silva, por terem me disponibilizado o levantamento que haviam realizado acerca dos processos administrativos de controle de estruturas ligados ao setor açucareiro, de fundamental relevância para este trabalho.

À Camila Emi Tomimatsu, por ter me ensinado que a gentileza e a educação possuem valor mesmo nas horas mais difíceis.

À minha cara prima Maria Vitória Santos Gonçalves pela impecável revisão formal que realizou neste trabalho e por ter me oferecido tanto apoio ao longo de todos esses anos que estive no ambiente estudantil.

Por fim, registro os meus mais sinceros agradecimentos a todos os demais profissionais acadêmicos que tanto me ensinaram e me auxiliaram durante a minha fase de graduação, incluindo os profissionais da biblioteca de direito. Para além disso, registro que qualquer falha que este trabalho possa vir a ter é de responsabilidade inteiramente minha, já que todas as minhas professoras e todos os meus professores possuem tamanho conhecimento comparado a mim que, sequer, sonhar em responsabilizá-los seria possível.

Há, hoje, no mundo algum país que crie empregos na agricultura? Desde 1990, o Brasil criou quatro milhões, mesmo sendo de subsistência. É o nosso milagre: a terra.

Celso Furtado

RESUMO

O presente trabalho se propõe à realização de um mapeamento jurídico-institucional de todos os mercados relevantes ligados ao contexto da agricultura no Brasil, através das predefinições elaboradas pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) na análise de processos administrativos de controle de concentrações. Parte-se da hipótese de que a autarquia analisa processos cujos mercados relevantes englobam as mesmas culturas produzidas no âmbito da agricultura familiar, que possui bastante representatividade no mercado interno. Os resultados encontrados, sobretudo a partir do levantamento de dados processuais do CADE, demonstram que, o poder econômico na agricultura é pouco distributivo. Isto porque, embora as empresas de agronegócio, que costumemente notificam operações envolvendo mercados agrícolas ao CADE, gerem mais lucros para a economia do país mediante a exportação de suas produções, estas não contribuem para melhoria efetiva nos índices socioeconômicos nacionais, de forma que, inclusive, o abastecimento interno é realizado pela agricultura de pequeno porte. Dessa forma, surgem preocupações no sentido de desenvolver medidas de aprimoramento do mercado agrícola brasileiro, com vistas à concretização de uma nova agenda político-econômica, que englobe atos de justiça distributiva e, conseqüentemente, a garantia do desenvolvimento nacional.

Palavras-chaves: Poder econômico. CADE. Controle de estruturas. Mercado relevante. Agricultura.

ABSTRACT

This paper proposes to carry out a legal-institutional mapping of all relevant markets linked to the context of agriculture in Brazil, through the presets prepared by the Administrative Council for Economic Defense (CADE) in the analysis of administrative merger control processes. It starts from the hypothesis that the autarchy analyzes processes whose relevant markets include the same cultures produced in the scope of family farming, which has a large representation in the domestic market. The results found, especially from the survey of procedural data from CADE, demonstrate that the economic power in agriculture is not very distributive. This is because, although agribusiness companies, which usually notify operations involving agricultural markets to CADE, generate more profits for the country's economy through the export of their products, they do not contribute to an effective improvement in national socioeconomic indexes, so that even, internal supply is carried out by small-scale agriculture. In this way, concerns arise in the sense of developing measures to improve the Brazilian agricultural market, with a view to achieving a new political-economic agenda, which includes acts of distributive justice and, consequently, the guarantee of national development.

Palavras-chaves: Economic power. CADE. Merger control. Relevant market. Agriculture.

LISTAS DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Índice de Orientação Agrícola para as Despesas Governamentais na América Latina	36
Gráfico 2: Índice de Orientação Agrícola para as Despesas Governamentais no Brasil.....	37
Gráfico 3: Ranking – Algodão – Herbáceo dos Estados do Brasil por Quantidade Produzida (em toneladas).....	61
Gráfico 4: Ranking – Algodão – Arbóreo dos Estados do Brasil por Quantidade Produzida (em toneladas).....	62
Gráfico 5: Produção de Algodão (Caroço) – Brasil (Mil Toneladas)	63
Gráfico 6: Ranking – Cacau – Amêndoa dos Estados do Brasil por Quantidade Produzida (em toneladas).....	65
Gráfico 7: Produção de Arroz e Feijão no Brasil, de 1985 a 2018 (em toneladas)	76
Gráfico 8: Ranking – Cebola dos Estados do Brasil por Quantidade Produzida (em toneladas)	78
Gráfico 9: Ranking – Melancia dos Estados do Brasil por Quantidade Produzida (em toneladas)	79
Gráfico 10: Ranking – Melão dos Estados do Brasil por Quantidade Produzida (em toneladas)	79
Gráfico 11: Ranking – Tomate Rasteiro - Industrial dos Estados do Brasil por Quantidade Produzida (em toneladas)	80
Gráfico 12: Ranking – Milho - Grão dos Estados do Brasil por Quantidade Produzida (em toneladas).....	82
Gráfico 13: Produção de Etanol de Milho no Brasil (em metros cúbicos).....	83
Gráfico 14: Ranking – Soja - Grão dos Estados do Brasil por Quantidade Produzida (em toneladas):.....	85
Gráfico 15: Ranking – Trigo – Grão dos Estados do Brasil por Quantidade Produzida (em toneladas).....	88
Gráfico 16: Quantidade de atos de concentração decididos pelo Cade, por ano (mercados de insumos).....	89

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Atos de Concentração de 2007 – Mercado Açucareiro	51
Tabela 2: Atos de Concentração de 2008 – Mercado Açucareiro	52
Tabela 3: Atos de Concentração de 2012 – Mercado Açucareiro	52
Tabela 4: Atos de Concentração de 2013 – Mercado Açucareiro	53
Tabela 5: Atos de Concentração de 2014 – Mercado Açucareiro	55
Tabela 6: Atos de Concentração de 2016 – Mercado Açucareiro	56
Tabela 7: Atos de Concentração de 2017 – Mercado Açucareiro	57
Tabela 8: Atos de Concentração de 2018 – Mercado Açucareiro	58
Tabela 9: Atos de Concentração de 2019 – Mercado Açucareiro	58
Tabela 10: Atos de Concentração de 2007 – Mercado Cafeeiro	67
Tabela 11: Atos de Concentração de 2012 – Mercado Cafeeiro	67
Tabela 12: Atos de Concentração de 2014 – Mercado Cafeeiro	68
Tabela 13: Atos de Concentração de 2015 – Mercado Cafeeiro	69
Tabela 14: Atos de Concentração de 2016 – Mercado Cafeeiro	70
Tabela 15: Atos de Concentração de 2017 – Mercado Cafeeiro	71
Tabela 16: Atos de Concentração de 2018 – Mercado Cafeeiro	72
Tabela 17: Atos de Concentração de 2019 – Mercado Cafeeiro	72
Tabela 18: Mercado Nacional de Comercialização de Feijão - 2017.....	75
Tabela 19: Mercado Nacional de Comercialização de Milho - 2017.....	81

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ACC	Acordo em Controle de Concentrações
BRDE	Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul
CADE	Conselho Administrativo de Defesa Econômica
CEPAL/ONU	Comissão Econômica para América Latina e o Caribe das Nações Unidas
CEPEA-ESALQ/USP	Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada da Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz da Universidade de São Paulo
CF/88	Constituição Federal de 1988
CMMAD	Comissão Mundial para o Meio Ambiente
DEE/CADE	Departamento de Estudos Econômicos do CADE
ECD	Modelo de Estrutura-Condução-Desempenho
EMBRAPA	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
FAO	Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo
MDB	Movimento Democrático Brasileiro
MPA	Movimento dos Pequenos Agricultores
P&D	Pesquisa e Desenvolvimento
SDE	Secretaria de Direito Econômico
SEAE	Secretaria de Acompanhamento Econômico
SG/CADE	Superintendência-Geral do CADE

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	16
2	OBJETIVOS	18
3	METODOLOGIA	19
4	O SURGIMENTO DA AGRICULTURA NO BRASIL	20
4.1	A História da Agricultura no Brasil	20
4.2	A Agricultura na Formação Econômica do Brasil	22
4.2.1	Economia Agrícola vs. Economia Industrial	22
4.3	O Conceito de Agricultura	26
4.4	Espécies de Agricultura	27
4.4.1	Agricultura Intensiva e Agricultura Extensiva	27
4.4.2	Agricultura Sustentável	29
4.4.3	Agricultura Orgânica ou Agricultura Ecológica.....	31
4.4.4	Agricultura Familiar	33
4.4.4.1	O Debate ‘Agronegócio’ vs. ‘Agricultura Familiar’	38
5	PODER ECONÔMICO NA AGRICULTURA	43
6	O PAPEL DO CADE NO CONTROLE DE CONCENTRAÇÕES	46
7	ANÁLISE DE MERCADOS RELEVANTES AGRÍCOLAS	49
7.1	Conceito de Mercado Relevante	49
7.1.1	Mercado Relevante de Açúcar.....	50
7.1.2	Mercado Relevante de Algodão	59
7.1.4	Mercado Relevante do Cacau	63
7.1.5	Mercado Relevante de Café.....	65
7.1.6	Mercado Relevante do Eucalipto.....	73
7.1.7	Mercado Relevante do Feijão	75
7.1.8	Mercado Relevante de Hortaliças.....	76
7.1.9	Mercado Relevante de Milho	80
7.1.10	Mercado Relevante de Soja	83
7.1.11	Mercado Relevante de Sorgo.....	85
7.1.12	Mercado Relevante de Trigo	86
7.1.13	Panorama Geral dos Mercados Relevantes de Insumos Agrícolas.....	88
8	O DIREITO ECONÔMICO E O DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA NACIONAL	91

8.1	Conceito de Desenvolvimento	91
8.1.1	O Modelo Nacional-Desenvolvimentista	91
8.1.1.1	A Escola Cepalina e o Estruturalismo Latino-Americano.....	94
8.1.1.2	A CF/88 e o Direito Econômico como Instrumento para a Superação do Subdesenvolvimento	96
8.1.1.3	A Influência do Mercado Agrícola no Desafio de Superação do Subdesenvolvimento Nacional.....	100
8.1.2	O Modelo Não-Nacionalista.....	101
9	O PAPEL DO CADE NO CONTROLE DE CONDUTAS	103
10	CONCLUSÕES	105
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	107

1 INTRODUÇÃO

A agricultura, enquanto atividade integrante do mercado nacional, é essencial para o desenvolvimento econômico e social do Brasil, uma vez que além de contribuir para o aumento da produtividade, para a expansão do mercado interno e para a estruturação da economia do país, cujas bases são essencialmente agrícolas, e não industriais, é responsável pelo desencadeamento de uma estrutura que abrange diversos outros mercados relevantes, necessários, inclusive, para fins de criação de técnicas agrícolas modernas, a partir da transformação tecnológica no meio rural, para a reestruturação de propriedades agrícolas, para os fins de soberania alimentar e para o desenvolvimento de políticas comerciais, até mesmo, de alcance internacional. Contudo, não se conta com um mapeamento jurídico-institucional de todos os mercados relevantes ligados ao contexto da agricultura brasileira, de modo que não é possível, atualmente, identificar em que setor agrícola ocorre a concentração da cadeia produtiva que se relaciona com maior intensidade ao desenvolvimento da economia nacional. Sendo assim, a presente pesquisa se justifica, portanto, para suprir essa lacuna, a partir da realização do referido mapeamento, tendo em vista as definições de mercados relevantes pré-realizadas pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), que é o órgão responsável pela elaboração de análises mercadológicas destinadas a disseminar e manter a cultura da livre concorrência no país. Isto, com vistas a refletir criticamente sobre esses mercados, de modo a orientá-los no sentido de promover o desenvolvimento econômico do país com a observância adequada das diversas questões reflexas ao contexto da agricultura brasileira.

Para tanto, parte-se das seguintes hipóteses: (i) o CADE possui diversas definições de mercado relevantes que englobam as mesmas culturas produzidas no âmbito da agricultura familiar, que não necessariamente é pouco representativa no mercado interno. Isto pode corroborar ou não para os níveis de concentração apontados pelo CADE em cada mercado relevante; (ii) embora as empresas de agronegócio, que costumeiramente notificam operações ao CADE, gerem mais lucros para a economia do país, não há melhoria efetiva nos índices socioeconômicos; (iii) os mercados com elevados níveis de concentração estão mais alinhados à tradição agroexportadora do que ao abastecimento agrícola interno; e (iv) a discussão sobre a inovação não é mitigada no âmbito desses mercados relevantes. Sobretudo, quando em comparação aos que não fazem parte do contexto da agricultura.

Não se opta, neste trabalho, por fixar um marco cronológico, já que, para além da questão histórica dos mercados agrícolas, diferentes mercados relevantes foram analisados pelo CADE em processos pautados em diferentes momentos e a intenção da pesquisa é baseada no risco de se identificar todos esses processos.

A busca pelos níveis de concentração dos mercados agrícolas relevantes encontrados na presente pesquisa possibilitarão, por fim, a identificação do papel que a agricultura familiar exerce no país, uma vez que as culturas predominantes no âmbito desse tipo de produção, que é considerada de menor porte, também já foram objeto de análises de mercados relevantes por parte do CADE, que tem por hábito analisar operações entre *players* de porte elevado, notadamente, alinhados à prática do agronegócio.

2 OBJETIVOS

A presente pesquisa tem por objetivo:

- (i) identificar os mercados relevantes ligados ao contexto da agricultura no Brasil, através das predefinições elaboradas pelo CADE na análise dos processos administrativos de controle de estruturas;
- (ii) identificar o nível de concentração econômica de cada um dos mercados relevantes apurados;
- (iii) verificar se os mercados relevantes pré-definidos pelo CADE dizem respeito às mesmas culturas produzidas no âmbito da agricultura familiar brasileira, de modo a compreender o papel econômico do agronegócio e o da agricultura familiar em relação à cada cultura; e
- (iv) identificar a existência de medidas de aprimoramento do mercado agrícola no país, observando questões correlatas, como, por exemplo, a soberania alimentar, a gestão e preservação da propriedade rural, a realização de investimentos em pesquisa e desenvolvimento, a geração de mão-de-obra no campo, o impacto dos recursos provenientes da agricultura na sociedade brasileira e entre outras.

3 METODOLOGIA

A presente pesquisa seguirá quatro passos, de acordo com a proposição metodológica de Gilberto Bercovici. Primeiro, numa perspectiva histórica, discutir-se-á o papel histórico dos mercados ligados à agricultura no contexto da formação econômica brasileira. Segundo, numa perspectiva dogmática, serão mapeados os fundamentos jurídico-econômicos presentes nos processos administrativos cujos mercados relevantes possuem relação com a agricultura.

Numa terceira perspectiva, de eficácia social, será endereçada uma análise crítica desses fundamentos, a partir da concentração econômica de cada um dos mercados relevantes mapeados, com vistas a promover um debate sobre o papel do agronegócio e da agricultura familiar no âmbito da produção de cada cultura analisada. E, por fim, numa análise prospectiva, discutir-se-á sobre possibilidades de aprimoramento desses mercados, de modo a fomentar o desenvolvimento socioeconômico nacional. Sobretudo, com a observância adequada das diversas questões reflexas ao contexto da agricultura brasileira.¹

¹ BERCOVICI, Gilberto. **Direito Econômico do Petróleo e dos Recursos Minerais**. São Paulo: Quartier Latin, 2011. p. 13.

4 O SURGIMENTO DA AGRICULTURA NO BRASIL

Inicialmente, tem-se uma básica estruturação do surgimento da agricultura nacional, que se faz necessária tendo em vista a escassa literatura sobre o tema. Adverte-se que, embora haja diversas pesquisas sobre o surgimento da agricultura no mundo, que ocorreu de forma bastante rudimentar e com vistas a atender a necessidade de subsistência do homem primitivo, verifica-se que não há vasta literatura sobre a origem pré-colonial da atividade e das culturas agrícolas no contexto nacional, motivo pelo qual os dados a seguir colacionados se fazem essenciais para a formação de qualquer concepção histórica, ocasionada a partir deste trabalho, a respeito do tema da agricultura no Brasil.²

4.1 A História da Agricultura no Brasil

A prática da agricultura no Brasil foi descoberta, basicamente, através de dados arqueológicos, que indicaram, inicialmente, a existência da exploração primitiva de culturas como: milho, mandioca, batata-doce, amendoim e vegetais, há cerca de 4 mil anos.³

A Tradição Una⁴, que organizava os primeiros horticultores e ceramistas do Cerrado, orientou as primeiras plantações de milho, cabaças e leguminosas no Brasil Central há 3.500 anos A.P.⁵

Conforme destacado no livro “*Novos Ângulos da História da Agricultura no Brasil*”, publicado pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) em 2008, os sítios arqueológicos brasileiros demonstram ainda a existência de vestígios de atividade agrícola praticada em Pindorama, denominação esta que era atribuída à rincões do território brasileiro

² Para aprofundamento no tema da origem da agricultura mundial, vide: ROUDART, Laurence; MAZOYER, Marcel. **História das Agriculturas no Mundo: Do Neolítico à Crise Contemporânea**. São Paulo: UNESP, 2010. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/pgdr/publicacoes/producao textual/lovois-de-andrade-miguel-1/mazyer-mroudart-1-historia-das-agriculturas-no-mundo-do-neolitico-a-crise-contemporanea-brasil-neaad-mda-sao-paulo-editora-unesp-2010-568-p-il>>. Acesso em: 03 mai. 2020.

³ EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA. Agricultura Tropical no Brasil. In: **Agricultura Tropical: Produção e Produtividade Agrícola**. Brasília, vol. 01, 2008. Disponível em: <<https://www.alice.cnptia.embrapa.br/bitstream/doc/906945/1/2790001.pdf>>. Acesso em: 02 mar. 2020, p. 11.

⁴ O domínio territorial da Tradição Una compreendia do Palácio Central até o Litoral do Sudeste brasileiro. Cf. FELTRAN-BARBIERI, Rafael. Outro lado da fronteira agrícola: breve história sobre origem e declínio da agricultura autóctone no Cerrado. In: **Ambiente & Sociedade**, Campinas, vol. XIII, n. 2, jul./dez. 2010, p. 331-345. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/asoc/v13n2/v13n2a08.pdf>>. Acesso em: 02 mar. 2020, p. 332.

⁵ Idem.

por parte dos índios, que neles habitavam antes do período do descobrimento do país pelos europeus.⁶

Embora a agricultura, enquanto atividade produtiva, tenha se desenvolvido no país somente devido à ação de seus colonizadores⁷, descobertas apontam a existência de depósitos de produtos agrícolas e equipamentos para processá-los muito antes da chegada dos portugueses ao Brasil. Isto é, mais especificamente, há 1,2 mil anos. Ademais, diversas espécies de plantas passaram a ser utilizadas como alimento, remédio e matéria-prima nesse período, o que indica a existência de vasta atividade produtiva pré-colonização.⁸

Acredita-se que em período anterior a este, ou seja, há cerca de 10 mil anos, os primeiros habitantes da região do Planalto Central brasileiro sobreviviam a partir da caça, da pesca e da coleta de frutos, como: pequi, guariroba, guabiroba, marmelada do campo, murici e babaçu, que são ofertados em elevada quantidade em determinados períodos do ano.⁹ A mandioca, mais antiga do que isso, era cultivada pelos Tupis na Bacia Amazônica no primeiro milênio a.C. e, juntamente com o milho e a batata-doce, constitui o principal legado agrícola das tribos indígenas brasileiras.¹⁰

Em que pese a região andina ter sido apontada como a fonte dos primeiros povos brasileiros, certo é que o surgimento da agricultura no Brasil Central independia da influência andina, a não ser que se admita a existência de fluxo humano entre as regiões, hipótese esta que não é bem aceita por pesquisadores nacionais.¹¹ Partindo desse pressuposto, conclui-se que não há que se atribuir o êxito da originação da agricultura nacional à qualquer influência andina ou, tampouco, ao período do descobrimento do Brasil. Isto, considerando que esse período é marcado não pelo surgimento, mas, sim, pelo desenvolvimento, expansão e modernização da atividade agrícola brasileira, especialmente devido a sua destacada contribuição para a formação econômica do país e para o surgimento dos mercados agrícolas nacionais.

⁶ Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária. **Novos ângulos da história da agricultura no Brasil**. Brasília, 2010. Disponível em: <<https://www.alice.cnptia.embrapa.br/bitstream/doc/868764/1/NOVOSANGULOSDAHISTORIADAAGRICULTURANOBRASILBaixa.pdf>>. Acesso em: 02 mar. 2020, p. 13.

⁷ Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, *Ibid.*, 2010, p. 16.

⁸ Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, *op. cit.*, 2008, p. 11.

⁹ Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, *Ibid.*, 2010, p. 17.

¹⁰ *Idem*, p. 23.

¹¹ FELTRAN-BARBIERI, Rafael, *loc. cit.*, 2010, p. 332.

4.2 A Agricultura na Formação Econômica do Brasil

Após a breve alusão ao surgimento da agricultura no Brasil, é necessário compreender a contribuição do exercício dessa atividade para a formação econômica do país, que ocorreu somente após o período do seu descobrimento por parte das nações oriundas do continente europeu, mas que foi substancial para a construção dos mercados agrícolas da forma como são conhecidos atualmente.

4.2.1 Economia Agrícola vs. Economia Industrial

O território brasileiro teve sua ocupação econômica iniciada a partir do século XV, como uma consequência da pressão política que as nações europeias vinham exercendo sobre Portugal e Espanha na época. Isto porque, em ambos os países, era predominante o princípio de que apenas se teria direito às terras que efetivamente tivessem ocupado. Assim sendo, Celso Furtado esclarece que, nesse período, as atenções se voltaram para o Brasil, tendo a França organizado uma expedição com vistas à criação de uma nova colônia de povoamento, que seria a primeira do continente.

Portugal, que acompanhou a referida movimentação francesa, utilizou-se, inclusive, de suborno para desviar as atenções do Brasil. E foi a partir desse momento que os portugueses levaram em consideração a ideia de que existia ouro no interior do país, bem como compreenderam que deveriam realizar um esforço maior para ocupar permanentemente as terras localizadas no continente americano, evitando assim a sua perda definitiva para outras nações europeias. Como consequência, isso implicaria no desvio de recursos de empresas orientais bastante produtivas. Mas, nem por isso, a ocupação deixou de ser realizada.¹²

Após a ocupação do território, os portugueses obtiveram êxito na empreitada de explorar economicamente as terras americanas, apesar de esta parecer cada vez mais inviável, devido ao fato de não haver comércio europeu em larga escala de qualquer produto agrícola nessa época.

O trigo correspondia à principal cultura proveniente da porção de terra descoberta, já que podia ser encontrado em abundância no território. Contudo, não se discutia a ideia de enfrentar custos enormes para o funcionamento de uma empresa agrícola em território americano. Sobretudo, quando se levava em consideração o fato que os fretes eram tão

¹² FURTADO, Celso. **Formação Econômica do Brasil**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2003. Disponível em: <<http://www.afoiceemartelo.com.br/posfsa/Autores/Furtado,%20Celso/Celso%20Furtado%20-%20Forma%C3%A7%C3%A3o%20Econ%C3%B4mica%20do%20Brasil.pdf>>. Acesso em: 12 fev. 2020, p. 16.

elevados, que podiam ser suportados apenas por produtos manufaturados e as denominadas “especiarias do Oriente”, em razão da insegurança ocasionada pelo transporte para grandes distâncias.

No que tange ao desenvolvimento da primeira empresa colonial agrícola europeia, o motivo pelo qual o seu desenlace tenha sido alcançado é o fato de os portugueses terem iniciado, em décadas anteriores, a produção de açúcar em grande escala nas Ilhas do Atlântico. Eis que a especiaria correspondia a uma das mais apreciadas no mercado europeu.¹³

No Brasil, por sua vez, uma empresa agrícola foi implantada na faixa litorânea da região Nordeste somente em meados do século XVI,¹⁴ o que gerou resultados financeiros positivos e perspectivas de utilização econômica das terras que haviam sido ocupadas pelos portugueses¹⁵.

Embora a produção de cana-de-açúcar fosse significativa para o Brasil nesse momento, Caio Prado Júnior assegura que essa cultura se prestava somente à grandes plantações, e não à proprietários isolados, já que desbravar zonas desconhecidas do território exigia um esforço que não era possível de ser exercido até então. A produção agrícola¹⁶, que incluía desde a plantação até o transporte do produto, portanto, deveria ser realizada em grandes volumes, de modo que não havia condições para que o pequeno produtor subsistisse nesse contexto. Além disso, o sistema da grande propriedade trabalhada por mão-de-obra inferior não poderia ser empregado em um contexto de exploração diversificada e de alto nível técnico, motivo pelo qual houve a instalação de mão-de-obra escrava a partir da propriedade monocultural no Brasil.¹⁷

Observa-se que, desde a sua formação econômica, o Brasil prioriza a produção de grandes culturas destinadas especificamente à exportação, como o açúcar e o tabaco, por exemplo. As chamadas “atividades acessórias”, conforme esclarece Caio Prado Júnior, são, por outro lado, aquelas cujos fins se destinam apenas a manter o funcionamento da economia de

¹³ FURTADO, Celso. **Formação Econômica do Brasil**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2003. Disponível em: <<http://www.afoiceemartelo.com.br/posfsa/Autores/Furtado,%20Celso/Celso%20Furtado%20-%20Forma%C3%A7%C3%A3o%20Econ%C3%B4mica%20do%20Brasil.pdf>>. Acesso em: 12 fev. 2020, p. 18.

¹⁴ CANO, Wilson. Furtado: A questão regional e a agricultura itinerante. In: **Cadernos do Desenvolvimento**, Centro Internacional Celso Furtado de Políticas para o Desenvolvimento. Rio de Janeiro, 2010, Ano 5, nº 7. Disponível em: <http://www.centrocelsofurtado.org.br/arquivos/image/201109201257460.CD7_0_015_09.pdf>. Acesso em: 02 fev. 2020, p. 24.

¹⁵ FURTADO, Celso, 2003, op. cit., p. 22.

¹⁶ Nesse período, a agricultura era essencialmente tropical, já que compreendia uma atividade exercida especificamente na região dos trópicos. O objetivo principal dessa atividade era a exploração de gêneros de grande valor comercial, altamente lucrativos. Cf. PRADO JÚNIOR, Caio. **História econômica do Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 26ª ed., 1981. Disponível em: <<http://www.afoiceemartelo.com.br/posfsa/Autores/Prado%20Jr,%20Caio/Historia%20Economica%20do%20Brasil.pdf>>. Acesso em: 28 fev. 2020, p. 20.

¹⁷ PRADO JÚNIOR, Caio, op. cit., 1981, p. 19-20.

exportação, fornecendo os meios de subsistência da população empregada nesse contexto. Daí porque ao conjunto de tais atividades se dá o nome de “economia de subsistência”.¹⁸

Os produtos incorporados pela agricultura de subsistência são, em sua maioria, provenientes da cultura indígena. Dentre as espécies mais cultivadas, havia a mandioca, o milho, o arroz, o feijão e as frutas, sobretudo a banana e a laranja, que eram consideradas exóticas do ponto de vista dos colonizadores. Esse tipo de produção agrícola, justamente pelo fato de possuir papel secundário no sistema econômico do país, desencadeou insuficiências alimentares nos núcleos de povoamento mais densos. No século XVIII, as referidas insuficiências se agravaram ainda mais, inclusive devido à expansão dos centros urbanos.¹⁹

Por volta de 1796, o Brasil tentou incorporar a cultura do indigoeiro²⁰. Todavia, o produto nacional não foi bem aceito no mercado, já que era mal preparado e fraudado. Nesse período, iniciou-se a decadência da economia brasileira, em virtude da concorrência com a Índia, e, pouco tempo depois, a cultura que havia sido introduzida no país praticamente desapareceu.²¹

Necessário se faz destacar que, entre os séculos XIX e XX, houve um evidente processo de crescimento nacional, motivado pela expansão da economia cafeeira e pela transição da economia agrícola brasileira para a economia industrial. Entretanto, tal processo de industrialização passou a ser visto como problemático nesse momento, já que havia sido realizado de forma muito rápida e a partir de uma estrutura econômica atrasada²², ocasionada pela falta de integração do Brasil, em momento apropriado, às correntes de expansão do comércio mundial.²³ Não bastasse isso, Celso Furtado assegura que um país ou região especializado na produção de café se mantém num nível baixo de acumulação nas forças produtivas, independentemente do nível de renda alcançado por sua população.²⁴ Dessa forma, é possível compreender que o país necessitava de um processo de industrialização mais consistente, a fim de garantir uma maior acumulação de capital, que não era possível de ser adquirida através da cultura cafeeira ou da industrialização precária que estava se estruturando na época. Para além dessa questão, Ricardo Bielschowsky ressalta que faltavam ao Brasil, no

¹⁸ PRADO JÚNIOR, Caio, op. cit., 1981, p. 26.

¹⁹ Idem, p. 27.

²⁰ Embora hoje o anil (corante) seja fabricado através de compostos químicos, o indigoeiro era uma espécie de planta responsável pela geração natural dessa tintura no período de 1700.

²¹ PRADO JÚNIOR, Caio. Op. cit., p. 58.

²² BIELSCHOWSKY, Ricardo. **Pensamento Econômico Brasileiro: O Ciclo Ideológico do Desenvolvimentismo**. Contraponto: Rio de Janeiro, 3ª ed., 1996, p. 174-175.

²³ Idem, p. 174.

²⁴ FURTADO, Celso. **Criatividade e Dependência na Civilização Industrial**. São Paulo: Companhia das Letras, 2008, p. 148.

período de sua independência, o mercado interno, a base técnica e empresarial e a indicação das classes dirigentes de um seguro apoio à industrialização, que caracterizavam a estrutura socioeconômica da América do Norte no final de sua fase colonial e que, hoje, é vista como uma estrutura que cumpriu o seu papel de ser eficiente naquele momento.²⁵

Em síntese, até o final do século XIX, a caracterização da formação econômica do país era pressuposto da expansão da produção e da renda, bem como dos desequilíbrios gerados a partir desse processo.²⁶ É por esse motivo que surgiu a necessidade de se entender os problemas relativos às condições que determinaram a modalidade de expansão da renda que viabilizou um processo de industrialização posteriormente. Nessa linha, Celso Furtado identifica que o fluxo de renda criado pelo setor exportador passou a se propagar para o restante da economia, devido à abundância da mão de obra e do excesso de terras subutilizadas no país. Isso permitiu que se desenvolvesse uma produção e uma comercialização local de diversos bens de consumo, bem como uma melhor utilização dos fatores de produção existentes. Desse modo, o aumento da produtividade não se limitaria apenas à transferência da mão de obra do setor de subsistência para o setor exportador. Desenvolveu-se também o exercício de atividades ligadas ao mercado interno. Contudo, nota-se que o referido aumento da produtividade não desencadeou o aumento de salários, já que havia excesso de mão de obra no setor de subsistência.²⁷

Considerando que a abundância da mão de obra exercia forte efeito sobre as relações de intercâmbio do país, que se figurava como uma economia dependente, ocorreu uma defasagem entre a contração no volume das exportações e a redução das importações. Além disso, a deterioração dos termos de troca e a fuga dos capitais gerou um desequilíbrio na balança de pagamentos, o que resultou na necessidade de se proceder à desvalorização cambial²⁸, para que os empresários pudessem preservar o nível de produção independentemente da crise que assolava o país.²⁹

Com a crise de 1929, houve uma superprodução de café no Brasil. Entretanto, o nível da produção e a renda do setor cafeeiro não foram afetados, dado que a desvalorização cambial permitiu a socialização das perdas oriundas da queda no preço internacional do produto. Ademais, houve a queimada de parte da produção de café, o que fez com que a oferta do produto no mercado, que antes era excessiva, agora diminuísse.

²⁵ BIELSCHOWSKY, Ricardo, op. cit., 1996, p. 168.

²⁶ Idem, p. 166.

²⁷ Idem, p. 175.

²⁸ Celso Furtado traduz a expressão da desvalorização cambial como um mecanismo de “socialização das perdas”, que resulta da contração cíclica das exportações. Cf. Idem, p. 176.

²⁹ Idem.

A forte expansão da oferta interna substitutiva das importações³⁰ gerou o chamado “deslocamento do centro dinâmico” da agricultura de exportação para as atividades do mercado interno, permitindo com que o país transformasse a sua economia primário-exportadora para uma economia, de fato, industrial.³¹

4.3 O Conceito de Agricultura

Diversas são as definições que já foram atribuídas à prática da agricultura no Brasil. Sobretudo, porque tal atividade está em constante transformação desde o seu descobrimento.

Inicialmente, alude-se à sucinta noção de agricultura enquanto uma “*arte de cultivar os campos*”. Todavia, nota-se que esta definição não reflete a complexidade relacionada ao exercício dessa atividade, que é responsável por abarcar milhões de pessoas no Brasil, não com base em ideais artísticos, mas, sim, de exploração de trabalho para fins puramente econômicos e de subsistência.³²

Definições mais robustas, como a demonstrada por Robert Diehl, em seu livro “Agricultura Geral”, publicado em 1984, dispõem que a agricultura se configura como um esforço, que permite situar a planta que é cultivada em ótimas condições de clima e solo, com vistas a lhe extrair o máximo rendimento em termos de quantidade e qualidade. Contudo, essa definição também afasta o caráter econômico e social da agricultura, em que pese ser mais detalhada do ponto de vista técnico.³³

Com o objetivo de sanar a problemática da falta de abordagem econômica, Diehl faz menção à agricultura, também, enquanto a arte de se obter do solo o máximo lucro, mantendo sempre a sua fertilidade. Essa perspectiva é fundamental para o desenvolvimento da noção de sustentabilidade atrelada ao contexto da agricultura no Brasil. Entretanto, o referido conceito se adequa apenas aos sistemas capitalistas de produção, não versando acerca dos intermédios entre o solo e o lucro e carecendo de perspectiva social.³⁴

³⁰ Para aprofundamento no tema, vide: LOPES, Ignez Guatimosim Vidigal; LOPES, Mauro de Rezende; BARCELOS, Fábio Campos. Da Substituição de Importação à Agricultura Moderna. **Revista Conjuntura Econômica**, Rio de Janeiro, v. 61, n. 11, p. 56-66, nov. 2007. ISSN 0010-5945. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rce/article/view/27163>>. Acesso em: 20 abr. 2020.

³¹ BIELSCHOWSKY, Ricardo, op. cit., 1996, p. 177.

³² GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ. Secretaria da Educação. **Agricultura Geral**. Disponível em: <https://www.bibliotecaagptea.org.br/agricultura/agricultura_geral/livros/AGRICULTURA%20GERAL%20-%20APOSTILA.pdf>. Acesso em: 17 mar. 2020, p. 6.

³³ Governo do Estado do Ceará, Ibid., p. 6.

³⁴ Governo do Estado do Ceará, Ibid., p. 6.

Henrique de Barros afirma que “a agricultura é, por excelência, o domínio da diversidade” e esclarece que, mais tarde, René Dumont, notório engenheiro agrônomo francês, definiu a agricultura como um processo de “artificialização” do meio natural pelo homem, com o objetivo de o tornar mais apto ao desenvolvimento de espécies melhoradas de vegetais e animais. Para Barros, esse conceito possui relevância, uma vez que abrange as técnicas culturais independentemente do seu grau de aplicação. Além disso, nota-se que esta definição envolve uma certa racionalidade socioeconômica, ainda que implícita, já que a atividade agrícola seria, aqui, incorporada pelo homem, com vistas a garantir algum tipo de desenvolvimento e, de certa forma, manter a relação que o ser humano possui com este meio.³⁵

Atualmente, a agricultura tem sido tratada como uma “atividade ecológica que é orientada para a produção de bem-estar em sentido lato”. Dessa forma, é possível reconhecer o caráter multifuncional da agricultura, uma vez que a noção que uma sociedade possui sobre essa atividade é modificada cada vez que se alteram as condições sociais e ecológicas do meio em que ela é exercida. Ademais, ao reconhecer o caráter multifuncional da agricultura, a afirmação genérica de Henrique de Barros passa a fazer mais sentido, na medida em que se verifica que a diversidade se traduz de diversas formas, como, por exemplo, diversidade de solos, de clima, de adaptabilidade das plantas, do papel que a agricultura exerce na economia global e entre outras.³⁶

4.4 Espécies de Agricultura

A agricultura, por ser uma atividade diversa e multifuncional, possui diversas espécies, que foram conceituadas ao longo dos anos, a partir da profunda experiência do ser humano no meio ambiente. Estas, levam em consideração a sua dimensão geográfica, social, econômica, climática, tecnológica e sustentável. Por esse motivo, não é possível fazer qualquer análise relacionada à agricultura sem buscar compreender, ao menos, as suas principais espécies para o contexto do presente trabalho.

4.4.1 Agricultura Intensiva e Agricultura Extensiva

³⁵ ALMEIDA, Domingos Paulo Ferreira. **Apontamentos de Produção Agrícola**. Disponível em: <<http://dalmeida.com/ensino/prodagricola/Capitulo1-Textos.pdf>>. Acesso em: 23 mar. 2020, p. 2.

³⁶ Governo do Estado do Ceará. Op. cit., p. 7.

No âmbito da uniformidade das relações capitalistas, a agricultura intensiva é tratada como uma espécie de agricultura moderna, cuja sua caracterização ocorre por meio do emprego constante de inovações técnicas, bem como por meio da acessibilidade aos mercados. A agricultura extensiva, por sua vez, está diretamente ligada à noção de atraso e de emprego de técnicas rústicas, devido ao fato de possuir resquícios da atividade produtiva de camponeses e latifundiários em sua estrutura.³⁷

A agricultura intensiva, por ser mais ligada à modernidade, costuma ser retratada como uma atividade atrelada ao sistema capitalista, praticada em ambientes menores, com pouca utilização de mão-de-obra e altos investimentos financeiros em tecnologia e mecanização, ao passo em que a agricultura extensiva ocorre em grandes extensões de terra, com pouca ou muita utilização de mão-de-obra, conta com baixos investimentos financeiros, está voltada para uma comercialização de caráter esporádica e para um menor uso do solo.³⁸

Embora haja correntes que caracterizem a agricultura extensiva como camponesa e a agricultura intensiva como uma atividade ligada à agroindústria, nos moldes da economia atual, não há que se perder de vista que a agricultura camponesa também pode apresentar indicadores sociais positivos quando ocorre a sua integração à indústria, motivo pelo qual o argumento dessas correntes não merecem prosperar.³⁹

Os conceitos de agricultura intensiva e extensiva são relevantes para o contexto brasileiro, pois permitem dimensionar de que forma a agricultura tem sido ou não personificada no processo de industrialização do campo. No âmbito da agricultura intensiva, que é considerada como uma atividade agrícola moderna, esse fator tem sido verificado e os agricultores possuem facilidade de empregar novas tecnologias no ambiente rural. No entanto, o mesmo não ocorre com a agricultura extensiva, que possui bases produtivas estritamente simplificadas.⁴⁰

Embora a discussão sobre industrialização no campo tem ganhado cada vez mais destaque, é necessário enfatizar que o campo ainda é um ambiente bastante explorado, mas pouco preservado. Por essa razão, todo e qualquer processo de modernização tecnológica nesse meio deve ser empregado com extrema observância dos desgastes, capacidades e limites do

³⁷ BEM, Anderson. O Problema do Emprego dos Conceitos de Agricultura Extensiva e Intensiva nos Livros Didáticos de Geografia. In: **Revista Eletrônica da Associação dos Geógrafos Brasileiros**, Três Lagoas, n. 12, ano 7, p. 125-149, Nov./2010. Disponível em: <<https://periodicos.ufms.br/index.php/RevAGB/article/view/639/439>>. Acesso em: 09 abr. 2020, p. 125.

³⁸ Idem, 127-129.

³⁹ Idem, p. 130-132.

⁴⁰ Idem, p. 132-133.

ambiente rural, não se limitando, portanto, a ser um processo de industrialização como ocorre no ambiente urbano.

4.4.2 Agricultura Sustentável

Primeiramente, é necessário fazer alusão ao termo “agricultura sustentável”, cujo conceito se desenvolveu somente após o relatório da Comissão Mundial para o Meio Ambiente (CMMAD), dirigida pela ex-primeira-ministra norueguesa Gro Harlem Brundtland, em 1987, que disseminou a ideia de sustentabilidade pelo mundo ao defender um novo modelo de desenvolvimento, com uma perspectiva a longo prazo.⁴¹ O relatório “*Our common future*”, possuía como objetivo a proposição de uma agenda de mudança global e foi responsável por constituir o maior esforço conhecido até aquele período para conciliar a questão ambiental com o desenvolvimento econômico.⁴²

Sob a perspectiva da EMBRAPA, o desenvolvimento sustentável consiste em um “*arranjo político, socioeconômico, cultural, ambiental e tecnológico*”.⁴³ Em consonância com esse entendimento, Ana Alexandra Vilela Marta Rio Costa acrescenta que o modelo de desenvolvimento sustentável possui como objetivo o atendimento das necessidades do presente sem o comprometimento da capacidade de gerações futuras atenderem as suas próprias necessidades.⁴⁴ É por essa razão que a agricultura, ao incorporar a concepção de sustentabilidade, passou a incluir em seu escopo a redução da utilização de recursos não renováveis e o uso racional de recursos renováveis, levando em consideração a necessidade de minimização das perdas e de otimização das taxas de retorno e de reciclagem de nutrientes e energética. A autora adverte que a vasta literatura acerca da sustentabilidade evidencia o caráter tridimensional de seu conceito quando aplicado à atividade agrícola, isto é, ambiental, econômico e social, já que essa atividade promove um auxílio no atendimento das necessidades básicas de alimentação e de abrigo do ser humano.⁴⁵

⁴¹ COSTA, Ana Alexandra Vilela Marta Rio. Agricultura Sustentável I: Conceitos. In: **Revista de Ciências Agrárias**, Lisboa, v. 33, n. 2, p. 61-74, dez. 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.mec.pt/pdf/rca/v33n2/v33n2a06.pdf>>. Acesso em: 04 abr. 2020, p. 62.

⁴² NASCIMENTO, Elimar Pinheiro do. Trajetória da sustentabilidade: do ambiental ao social, do social ao econômico. In: **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 26, n. 74, p. 51-64, 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142012000100005&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 11 abr. 2020, p. 56.

⁴³ EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, loc. cit., 2008, p. 24.

⁴⁴ COSTA, Ana Alexandra Vilela Marta Rio, Ibid., 2010, p. 62.

⁴⁵ Idem, p. 69.

Embora a ascensão do desenvolvimento sustentável tenha permitido o surgimento de uma nova espécie de agricultura e esteja diretamente ligado à questão do crescimento econômico, Clóvis Cavalcanti aduz que este se configura mais como um limite do que como um motor desse tipo de crescimento, já que fatores como a emissão da queima de combustíveis fósseis e de gás carbônico, por exemplo, acabam limitando o crescimento em virtude dos malefícios que provocam na camada de ozônio e, conseqüentemente, nas perspectivas de progresso moderno.⁴⁶ Ademais, o conceito de desenvolvimento sustentável sofreu diversas críticas ao longo do tempo. A primeira que merece destaque ocorre a partir da divisão do desenvolvimento sustentável em três dimensões (econômica, ambiental e social). Segundo Elimar Pinheiro do Nascimento, é equivocado escolher essas três dimensões do desenvolvimento sustentável como essenciais, já que, dessa forma, elimina-se, por exemplo, a dimensão de poder. Para o autor, qualquer mudança nos padrões de produção e consumo não é algo alheio às estruturas e decisões políticas. Ao não se considerar uma dimensão de poder como essencial, incorre-se em uma despolitização do conceito de desenvolvimento sustentável, o que dá a entender que as contradições e os conflitos de interesse não mais existem. Elimar ressalta que isso ocorre, em parte, porque a questão da sustentabilidade coloca interesses de natureza geral no centro do debate, e não interesses específicos de grupos ou classes sociais. Isso permite com que a assimetria de poder desapareça no âmbito da sociedade. O autor finaliza essa concepção indicando que há outro fator a ser considerado para compreender a concepção despolitizada da sustentabilidade, qual seja: o aparente deslocamento do foco da transformação social.⁴⁷

A segunda crítica ao conceito de desenvolvimento sustentável que merece destaque é encontrada no movimento intelectual, social e político, conhecido como “decrecimento” ou “pós-desenvolvimento”. Essa corrente considera o desenvolvimento sustentável como um contrassenso, isto é, uma simples “*tentativa sedutora de salvar o crescimento*” econômico. Para o antropólogo, filósofo e sociólogo francês, Edgar Morin, que não pertence ao movimento, mas por ele simpatiza, o desenvolvimento sustentável apenas tempera o desenvolvimento por meio da consideração ecológica, mas assim o faz sem questionar os seus fundamentos. Em síntese, esse movimento é sustentado pela obra do economista Nicholas Georgescu-Roegen, que aduz que todo processo produtivo consiste em transformação de energia e de matéria de baixa

⁴⁶ CAVALCANTI, Clovis. Meio Ambiente, Celso Furtado e o Desenvolvimento como Falácia. In: **Ambiente e Sociedade**, v. v, ago.-dez./2002 e v. vi, jan.-jul./2003, p. 73-84. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/asoc/v5n2/a05v5n2.pdf>>. Acesso em: 10 abr. 2020, p. 77.

⁴⁷ NASCIMENTO, Elimar Pinheiro do, loc. cit, 2012, p. 56.

entropia para alta entropia. Desse modo, a humanidade teria que mudar o rumo de seu crescimento em algum momento, o que faria com que não houvesse mais crescimento econômico e, sim, decréscimo econômico, caso a humanidade não deseje perecer.⁴⁸

Observa-se que, embora as duas principais críticas ao conceito de desenvolvimento sustentável apresentadas anteriormente sejam bastante consistentes, não há que se excluir da análise as considerações de Dick Richardson, que sustentou que o desenvolvimento sustentável corresponde a um certo tipo de fraude, já que busca esconder a contradição existente entre a finitude dos recursos naturais e o caráter desenvolvimentista da sociedade industrial.⁴⁹ Isto porque, dessa forma, é possível compreender que as críticas ao desenvolvimento sustentável transpassam aspectos diferentes do conceito, o que, de certa forma, considera a finitude de alusões à que essa perspectiva de desenvolvimento pode fazer.

Em que pese a recência do conceito, José Graziano da Silva esclarece que a agricultura sustentável não deve ser tratada como um novo paradigma emergente. Isto, considerando a perspectiva de paradigma tecnológico, comumente utilizada entre os neo-shumpeterianos. Na concepção do autor, por mais coloquial que seja a noção de agricultura sustentável, é necessário pressupor que uma tecnologia deve preencher três requisitos para a configuração de um novo paradigma, que consistem em: (i) capacidade de ser de ampla aplicabilidade; (ii) aplicabilidade tanto em esfera de produção quanto em esfera de consumo; e (iii) aplicabilidade em um setor emergente do sistema econômico. Ocorre que não é possível tratar de agricultura como um setor emergente ou, ao menos, em ascensão ao redor do mundo, motivo pelo qual a concepção de agricultura sustentável como um novo paradigma emergente se mostra prontamente equivocada.⁵⁰

A agricultura sustentável é, portanto, uma espécie de agricultura extremamente ligada à ampliação do conceito de desenvolvimento, o que a torna relevante para qualquer análise de direito econômico, sobretudo ligada à agricultura brasileira.

4.4.3 Agricultura Orgânica ou Agricultura Ecológica

⁴⁸ Idem, p. 60

⁴⁹ NASCIMENTO, Elimar Pinheiro do, loc. cit, 2012, p. 51-52.

⁵⁰ SILVA, José Graziano da. Agricultura Sustentável: Um Novo Paradigma ou um Novo Movimento Social? In: **Informações Econômicas**, São Paulo, v.25, n.11, nov. 1995, p. 11-25. Disponível em: <<http://www.iea.sp.gov.br/ftp/iea/ie/1995/tec1-1195.pdf>>. Acesso em: 12 abr. 2020, p. 11.

Em que pese a agricultura sustentável possuir bastante ligação com a preservação do meio ambiente, observa-se que há uma outra espécie de agricultura que também é responsável por cumprir esse papel. A ela, dá-se o nome de “agricultura orgânica” ou “agricultura ecológica”.

Clayton Campanhola e Pedro José Valarini explicam que a agricultura orgânica faz parte do abrangente conceito de agricultura alternativa, que envolve outras subespécies, como, por exemplo, a agricultura biodinâmica e a permacultura. Segundo os autores, todas as correntes da agricultura alternativa adotam princípios semelhantes, que poderiam ser sintetizados a partir de práticas como a reciclagem dos recursos naturais presentes em propriedades agrícolas, rotação e consorciação de culturas, uso de biofertilizantes e entre outras.⁵¹ Porém, é importante esclarecer esse conceito para que a agricultura ecológica não seja compreendida como uma mesma espécie que a agricultura sustentável. Note que a agricultura orgânica possui ainda mais relação prática com o meio ambiente do que a agricultura sustentável, que está mais ligada à concepção de desenvolvimento sadio, com a minização das perdas geradas após o seu exercício, do que, propriamente, à qualquer modificação das formas de se praticar a atividade agrícola em si.

A agricultura orgânica ou ecológica corresponde a todo modelo de agricultura alternativa em que a produção de alimentos não se utiliza de produtos químicos sintéticos.⁵² Ana Primavesi explica que essa espécie de agricultura precisa ser natural e deve trabalhar de acordo com o ecossistema. É por esse motivo que não pode ser orientada através de normas ou receitas, mas, sim, de conceitos. Além disso, a referida espécie não trabalha com fatores, como, por exemplo, o combate de erosão ou de pragas. Ao invés disso, lida com ciclos e sistemas, já que se preocupa especificamente as causas em detrimentos dos sintomas. Nesse sentido, a agricultura orgânica ou ecológica procura seguir a lógica do plantio de variedades diferentes de uma mesma cultura, em linhas alternadas, já que espécies diferentes permitem o aumento do volume do solo explorado por planta. Esse sistema permite que as culturas tenham mais eficiência nutritiva e sejam mais saudáveis, além de serem produzidas em maiores quantidades.⁵³ Por esse motivo, a agricultura orgânica ou ecológica possui relevância para o

⁵¹ CAMPANHOLA, Clayton; VALARIN, Pedro José. A Agricultura Orgânica e seu Potencial para o Pequeno Agricultor. In: **Cadernos de Ciência & Tecnologia**, Brasília, v.18, n.3, p.69-101, set./dez. 2001. Disponível em: <<http://seer.sct.embrapa.br/index.php/cct/article/view/8851/4981>>. Acesso em: 13 abr. 2020, p. 70.

⁵² ROEL, Antonia Railda. A Agricultura Orgânica ou Ecológica e a Sustentabilidade da Agricultura. In: **Revista Internacional de Desenvolvimento Local**, Campo Grande, vol. 3, N. 4, p. 57-62, Mar. 2002. Disponível em: <<https://www.interacoes.ucdb.br/interacoes/article/view/578/616>>. Acesso em: 13 abr. 2020, p. 58.

⁵³ PRIMAVESI, Ana. Revisão do Conceito de Agricultura Orgânica: Conservação do Solo e seu Efeito sobre a Água. In: **Biológico**, São Paulo, v. 65, n. 1/2, p. 69-73, jan./dez., 2003. Disponível em:

presente trabalho, já que é capaz de explicar os benefícios de plantações policulturais em comparação aos de plantações monoculturais.

4.4.4 Agricultura Familiar

A fim de proceder a uma posterior comparação entre as culturas produzidas no âmbito da agricultura realizada por pequenos produtores rurais e aquelas produzidas pelas empresas agrícolas que submetem atos de concentração ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), alude-se à espécie de agricultura mais relevante para o presente trabalho, qual seja: a agricultura familiar.

A agricultura realizada pelo pequeno produtor foi recepcionada pelo Brasil em meados de 1950, sob a forma de “campeinato”, que consistia em um conceito de cunho político e ideológico, oposto ao de latifúndio. A bandeira levantada pelo campeinato era tão forte, que, até hoje, corresponde a uma bandeira de ação política, cujo objetivo é o desenvolvimento de uma espécie de Plano Camponês, endossado pelo Movimento dos Pequenos Agricultores (MPA) e pela Via Campesina. A partir da década de 1970, o conceito de campeinato foi substituído pela ideia de “pequena produção”, ligada às transformações políticas que o Estado promovia no contexto do Regime Militar e à desarticulação de movimentos estruturados a partir de uma identidade camponesa. Com a redemocratização, as categorias sociais rurais foram reagrupadas sob a lógica e a sistemática da agricultura familiar, que também se constituía como uma categoria de ação política, mas que se contrastava à ideia de agricultura patronal e, não exclusivamente, de latifúndio.⁵⁴

A agricultura familiar possui tamanha importância atualmente, que seu conceito foi estabelecido pelo próprio Poder Legislativo, por meio da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, em uma tentativa de estabelecer uma determinação jurídica sobre esse conceito⁵⁵ e diretrizes para a elaboração de uma política nacional ligada a esse setor agrícola. Conforme dispõe o art. 3º do referido diploma legal, o agricultor familiar corresponde à todo aquele que: (i) possui área

<http://www.biologico.agricultura.sp.gov.br/uploads/docs/bio/v65_1_2/primavesi.pdf>. Acesso em: 14 abr. 2020, p. 71.

⁵⁴ SCHMITZ, Heribert; MOTA, Dalva Maria da. Agricultura Familiar: Elementos Teóricos e Empíricos. In: **Agrotópica**, Ilhéus, v. 19, jan./dez., 2007, p. 21-30. Disponível em: <http://www.ceplac.gov.br/paginas/agrotropica/revistas/agrotropica_19_1.pdf#page=24>. Acesso em: 02 abr. 2020, p. 24.

⁵⁵ WIENKE, Felipe Franz. A Noção de Agricultura Familiar no Direito Brasileiro: Uma Conceituação em Torno de Elementos Socioeconômicos e Culturais. In: **JURIS**, Rio Grande, v. 27, n. 1, p. 225-245, 2017. Disponível em: <<https://periodicos.furg.br/juris/article/view/6966/4611>>. Acesso em: 26 abr. 2020, p. 226.

de até quatro módulos fiscais⁵⁶; (ii) exerce atividades no meio rural; (iii) lida com mão de obra especificamente familiar; (iv) possui vinculação entre a renda familiar e o estabelecimento; e (v) o gerenciamento do estabelecimento ou do empreendimento ocorre por parte de sua própria família.⁵⁷

Ressalta-se que a definição legislativa da agricultura familiar poderá ser modificada futuramente, já que a Câmara dos Deputados aprovou, em 16 de outubro de 2019, o Projeto de Lei nº 4.451/19, proposto pelo Deputado Marreca Filho, do PATRIOTA/MA, com vistas a alterar o termo “meio rural”, previsto no art. 3º, para “imóvel rural”. Na perspectiva do relator do Projeto de Lei, Deputado Juarez Costa, do MDB/MT, essa alteração possibilitaria viabilizar o acesso dos agricultores familiares às políticas públicas para o setor, inclusive nos casos em que as áreas rurais passassem a ser consideradas como áreas urbanas.⁵⁸

Antes da propositura do projeto de lei de 2019, o Poder Executivo já havia criado o Decreto nº 9.064, de 31 de maio de 2017, com o intuito de regulamentar a Lei da Agricultura Familiar e esclarecer alguns conceitos ligados à atividade, como, por exemplo, o de imóvel agrário e o de módulo fiscal.⁵⁹ Porém, verifica-se que o texto do Decreto não será impactado, de forma alguma, com uma eventual sanção do referido projeto de lei, já que a alteração por ele tentada é de ordem mínima.

Por um longo período de tempo, a figura do pequeno produtor rural era tida como algo avesso ao conceito de desenvolvimento, já que a atividade exercida por ele era pautada pela noção de autoconsumo. Entretanto, Andriano Mattei ressalta que essa perspectiva foi modificada, na medida em que se observou que o abastecimento do mercado interno era garantido especificamente pelo excesso de produtos que eram comercializados por parte desses agricultores familiares.⁶⁰

⁵⁶ O módulo fiscal é uma unidade de medida fixada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), para cada município, em hectares. Cf. EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA. **Módulos Fiscais**. Disponível em: <<https://www.embrapa.br/codigo-florestal/area-de-reserva-legal-arl/modulo-fiscal>>. Acesso em: 26 mar. 2020.

⁵⁷ BRASIL. **Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11326.htm>. Acesso em: 02 mar. 2020.

⁵⁸ BRASIL. Câmara dos Deputados. Agricultura Aprova Nova Definição de Agricultor Familiar e Empreendedor Rural. **Câmara dos Deputados, Brasília, 16 out. 2019**. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/600081-agricultura-aprova-nova-definicao-de-agricultor-familiar-e-empreendedor-rural/>>. Acesso em: 23 mar. 2020.

⁵⁹ BRASIL. **Decreto nº 9.064, de 31 de maio de 2017**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9064.htm>. Acesso em: 23 mar. 2020.

⁶⁰ MATTEI, Adriano. O Conceito de Desenvolvimento na Agricultura Familiar e a Questão das Políticas Públicas. In: VIII Mostra de Iniciação Científica IMED, 2014, Porto Alegre. **Anais...** Rio Grande do Sul: IMED, 2014, p. 1-10. Disponível em: <https://www.imed.edu.br/Uploads/micimed2014_submission_115.pdf>. Acesso em: 22 mar. 2020, p. 2.

Em 2017, a agricultura familiar já era responsável por empregar 74% da mão de obra brasileira no campo, o que equivale a cerca de 12 milhões de pessoas.⁶¹ Tendo em vista que o total de mão de obra dos estabelecimentos agropecuários do país já correspondia a 15,1 milhões de pessoas nesse período, o percentual de trabalhadores ocupados com a agricultura familiar brasileira sugere a centralidade dessa atividade no contexto da produção agrícola nacional.⁶² Além disso, verifica-se que os pequenos produtores rurais são os responsáveis pelo cultivo de 87% da mandioca, 70% do feijão, 46% do milho, 38% do café, 16% de soja e 21% de todo o trigo do país.⁶³

O Censo Agropecuário de 2017 aponta que, em termos de faturamento, a agricultura familiar produz cerca de R\$ 107 bilhões de reais por ano, o que corresponde a 23% de toda a produção agropecuária brasileira.⁶⁴ Todavia, Rodolfo Hoffmann se posicionou contra a confecção desse tipo de dado, pois, segundo o autor, é praticamente impossível identificar, por exemplo, qual parcela das matérias-primas oriundas da agricultura familiar é utilizada na produção de alimentos consumidos no Brasil. Por esse motivo, o autor reflete que o reconhecimento da centralidade da agricultura familiar brasileira não precisa se basear em dados fictícios, já que a atividade é, de toda forma, extremamente importante para o contexto nacional.⁶⁵

Embora a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO) possua a custódia dos indicadores de produtividade dos agricultores familiares e da renda desse tipo de trabalhador em nível internacional, verifica-se que a organização não possui registros públicos desses indicadores voltados especificamente para a realidade Brasileira. Contudo, os dados relativos aos investimentos públicos em agricultura, que são de grande importância para

⁶¹ EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA. **Embrapa em Números**. 2017. Disponível em: <<https://www.embrapa.br/documents/10180/1600893/Embrapa+em+N%C3%BAmeros/7624614b-ff8c-40c0-a87f-c9f00cd0a832>>. Acesso em: 01 abr. 2020, p. 22.

⁶² Por mais significativo que seja, o número de trabalhadores ocupados no campo diminuiu 8,8% no Censo Agropecuário de 2017, em comparação ao Censo Agropecuário de 2006. Cf. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Resultados Definitivos**: Brasil. (Estabelecimentos e Produtores). Disponível em: <https://censoagro2017.ibge.gov.br/templates/censo_agro/resultadosagro/pdf/estabelecimentos.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2020.

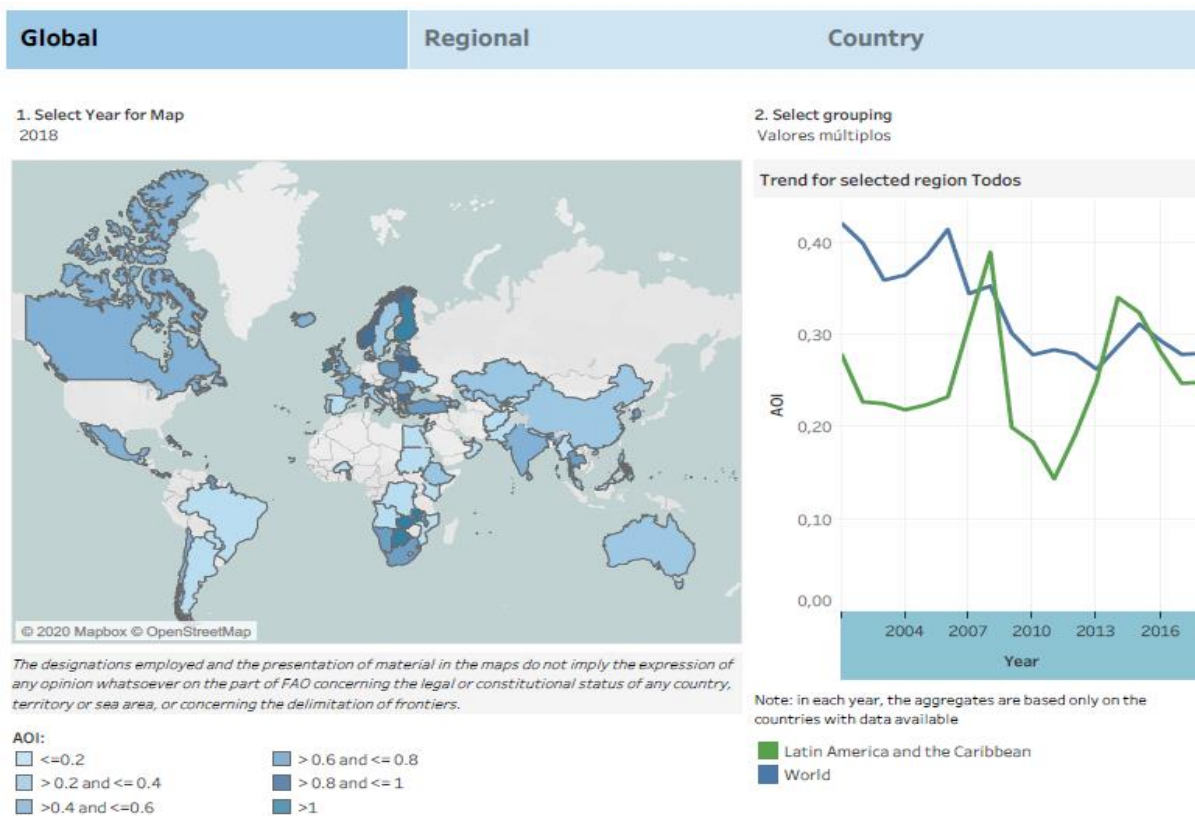
⁶³ EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, 2017, *Ibid.*, p. 22.

⁶⁴ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Resultados Definitivos**: Brasil, Grandes Regiões e Unidades da Federação. (Agricultura Familiar). Disponível em: <https://censoagro2017.ibge.gov.br/templates/censo_agro/resultadosagro/pdf/agricultura_familiar.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2020.

⁶⁵ HOFFMANN, Rodolfo. A Agricultura Familiar Produz 70% dos Alimentos Consumidos no Brasil? In: **Segurança Alimentar e Nutricional**, Campinas, v. 21, n. 1, 2014, p. 417-419. Disponível em: <<http://coral.ufsm.br/ppgagr/images/Documentos/AF70.pdf>>. Acesso em: 10 mai. 2020, p. 420.

compreender o quanto o Estado fomenta essa atividade, foram divulgados, conforme se verifica abaixo:

Gráfico 1: Índice de Orientação Agrícola para as Despesas Governamentais na América Latina⁶⁶



Fonte: FAO, 2020.⁶⁷

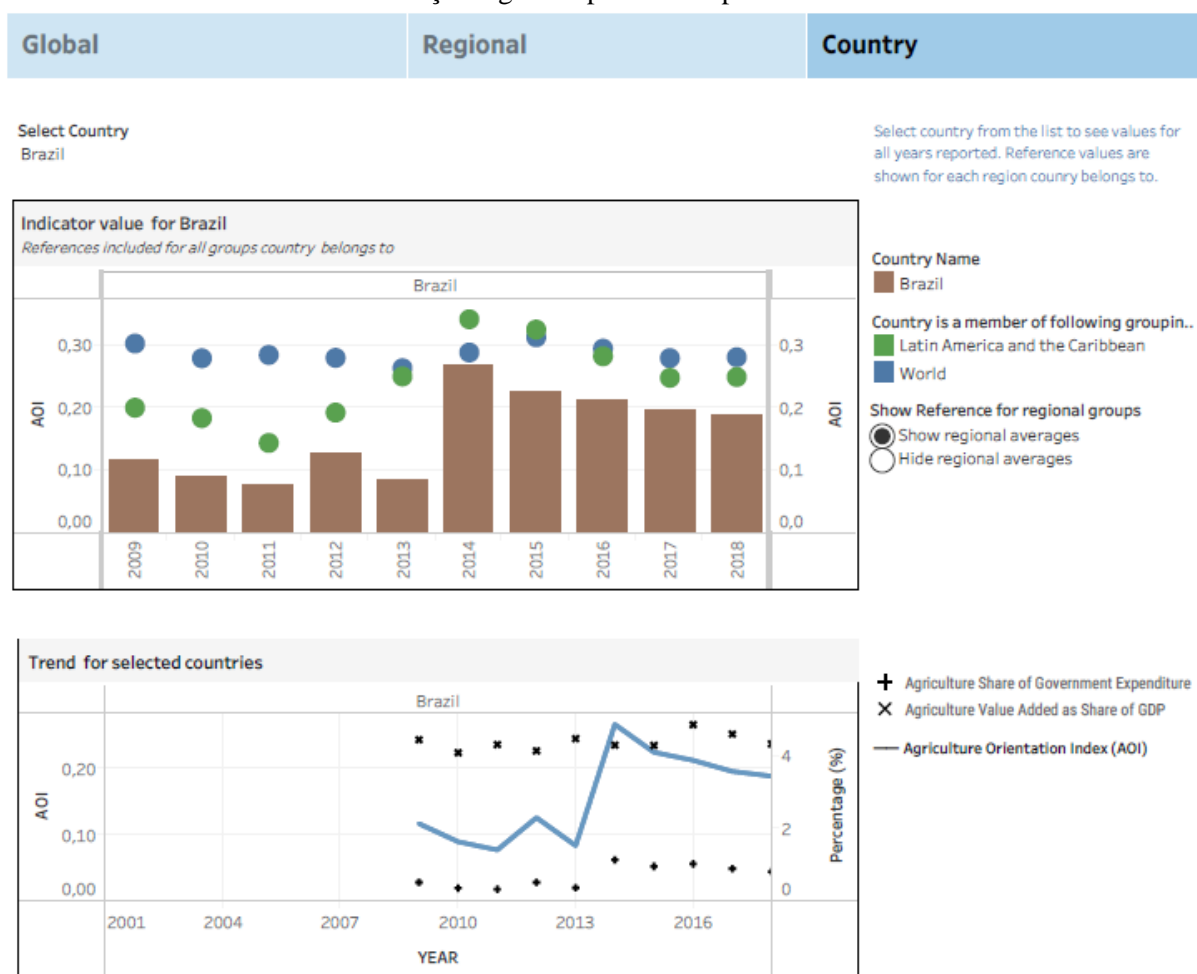
Do gráfico acima, extrai-se que o número de investimentos públicos realizados no contexto da agricultura na América Latina e do Caribe, embora apresente grande variação ao longo dos anos de 2004 a 2016, aumentou consideravelmente em determinados períodos, ao passo em que os investimentos públicos mundiais no setor apresentaram constante redução. Todavia, não é possível mensurar, através desses dados, a quantidade de investimentos

⁶⁶ O Índice de Orientação Agrícola (AOI) para Despesas Governamentais corresponde a uma parcela agrícola das despesas governamentais, dividida pela parcela agrícola do PIB. Nesse índice, os dados sobre a agricultura abrangem os setores agrícola, florestal, de pesca e caça. A medida se refere a um índice sem moeda, calculado como a proporção dessas duas ações. Este indicador mede o progresso da região analisada em direção à meta 2 dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS). Cf. FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS. **Sustainable Development Goals**. Disponível em: <<http://www.fao.org/sustainable-development-goals/indicators/2a1/en/>>. Acesso em: 20 mar. 2020.

⁶⁷ FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS. **Sustainable Development Goals**. Disponível em: <<http://www.fao.org/sustainable-development-goals/indicators/2a1/en/>>. Acesso em: 20 mar. 2020. Para a obtenção de metadados a respeito do indicador, visite o portal eletrônico: <<https://unstats.un.org/sdgs/metadata/files/Metadata-02-0A-01.pdf>>.

realizados especificamente no âmbito da agricultura familiar, motivo pelo qual essa análise resta prejudicada em nível internacional.

Gráfico 2: Índice de Orientação Agrícola para as Despesas Governamentais no Brasil



Fonte: FAO, 2020.⁶⁸

No gráfico 2, é possível verificar que o Brasil realizou menos investimento público em agricultura do que a América Latina e o Caribe e o restante do mundo durante o período de 2009 a 2018. A análise sobre o *quantum* destinado à agricultura familiar em comparação a estes países também resta prejudicada aqui. Porém, conclui-se que, independentemente do fato de a América Latina e o Caribe estarem investindo mais em agricultura do que o restante do mundo ao longo das últimas décadas, o Brasil não tem acompanhado esse ritmo de investimentos, motivo pelo qual as políticas públicas de fomento à agricultura devem ser aprimoradas,

⁶⁸ Idem. Para a obtenção de metadados a respeito do indicador, visite o portal eletrônico: <<https://unstats.un.org/sdgs/metadata/files/Metadata-02-0A-01.pdf>>.

sobretudo a agricultura familiar, que é tão representativa para o mercado interno em termos de geração de riquezas, de ocupação de mão de obra e entre outros.

Na tentativa de continuar demonstrando de que forma a agricultura familiar pode ser considerada tão importante para o mercado interno, o capítulo a seguir trata de expor a relação antitética entre o seu conceito e o de agronegócio, demonstrando, inclusive, as prioridades de cada uma dessas espécies de exercício da atividade agrícola no âmbito mercadológico.

4.4.4.1 O Debate ‘Agronegócio’ vs. ‘Agricultura Familiar’

O termo agronegócio ou ‘*agribusiness*’ surgiu na ‘*School of Business Administration*’, da Universidade de Harvard, em meados de 1957, a partir da publicação do livro ‘*A Concept of Agribusiness*’, de John Davis e Ray Goldberg. A obra estadunidense, segundo Maria Luisa Mendonça, parte da ideia de que o campo estava passando por transformações significativas, baseadas em uma “revolução tecnológica”, que era fruto do progresso científico atrelado à agricultura pré-existente.⁶⁹ Sendo assim, Davis e Goldberg passaram a repensar as estruturas agrícolas da época, culminando no desenvolvimento do conceito de agronegócio, tal como:

O conjunto de todas as operações e transações envolvidas desde a fabricação dos insumos agropecuários, das operações de produção nas unidades agropecuárias, até o processamento e distribuição e consumo dos produtos agropecuários ‘in natura’ ou industrializados.⁷⁰

O agronegócio é, portanto, um processo que envolve todas as etapas de produção de bens agrícolas, de maneira que o modelo produtivo existente, por ser tão acompanhado por seus operadores, é amplamente modificado, induzindo à modernização das fazendas, que deixam de ser autossustentáveis e passam a compreender uma produção pautada apenas no cultivo de monoculturas.

Alexandre da Silva e Raquel Breitenbach chamam atenção para o debate criado acerca de uma possível relação conflitante entre o agronegócio e agricultura familiar, como se ambas as formas de exploração da atividade agrícola não pudessem coexistir no território nacional. Na

⁶⁹ MENDONÇA, Maria Luisa. O Papel da Agricultura nas Relações Internacionais e a Construção do Conceito de Agronegócio. In: **Contexto internacional**, Rio de Janeiro, v. 37, n. 2, mai.-ago./2015, p. 375-402. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cint/v37n2/0102-8529-cint-37-02-00375.pdf>>. Acesso em: 19 fev. 2020, p. 375-376.

⁷⁰ ARAÚJO, Massilon. **Fundamentos de agronegócios**. São Paulo: Editora Atlas, 2ª ed., 2007, p. 16.

perspectiva dos autores, essa discussão não possui sustentáculos, na medida em que se considera que a agricultura familiar ou, mais especificamente, a sua exploração não pode ser desvinculada do mercado ou, tampouco, inserida nos mercados comumente relacionados à prática do agronegócio. Ademais, os autores ressaltam que essa relação conflitante também é defendida por parte daqueles que sustentam que o agronegócio configura um modelo de produção estritamente agroexportador ou de produção em larga escala. Todavia, na concepção dos autores, esse argumento não pode ser comprovado sob o ponto de vista teórico.⁷¹

A fim de identificar a veracidade ou não da hipótese de que o agronegócio corresponde a um modelo de produção voltado para a exportação sob o ponto de vista teórico, alude-se à explicação elaborada por Maria Luisa Mendonça acerca do modelo de produção do agronegócio. Segundo a autora, esse modelo, que é baseado em cadeias produtivas, que vão da produção de insumos industriais à comercialização em larga escala, foi amplamente impulsionado pela internacionalização da indústria de alimentos. Sendo assim, a criação de cadeias internacionais de venda, tanto em atacado quanto em varejo, é responsável por garantir com que haja a distribuição em massa desse tipo de produto. Esse processo de internacionalização das empresas de alimentos processados visa proporcionar fatores como: uma economia de escala, o acesso à maiores linhas de crédito, a facilidade de entrada em novos mercados, uma proteção através de mercados geograficamente amplos e garantir maior efetividade em termos concorrenciais. Isso sugere que os segmentos responsáveis pela distribuição e pela comercialização de produtos agrícolas passaram a adquirir, cada vez mais, uma característica monopolista.⁷² Tal explicação é importante para identificar a relação que o agronegócio possui com a produção e distribuição em massa. Contudo, é necessário complementar esse raciocínio, motivo pelo qual se menciona os apontamentos de Nelson Giordano Delgado. O autor, ao estudar o desenvolvimento rural, constatou que o maior obstáculo para que ele seja alcançado é o próprio peso político do agronegócio, que desempenha um papel central na estratégia de especialização na exportação de produtos agropecuários como uma forma predominante de ajustar a conta oriunda de transações correntes do balanço de pagamentos. Na concepção do autor, esse constitui o papel do agronegócio na economia, que é consolidado pelo projeto neoliberal e possui raízes nos desequilíbrios econômicos gerados a partir da crise externa, que ocorreu na década de 1980, bem como na adesão do país à

⁷¹ BREITENBACH, Raquel; SILVA, Alexandre da. O Debate “Agricultura Familiar versus Agronegócio”: As Jaulas Ideológicas Prendendo os Conceitos. In: **Revista Extensão Rural**, Santa Maria, v. 20, n. 2, p. 62-85, mai./ago. 2013. Disponível em: <<https://periodicos.ufsm.br/extensaorural/article/view/10862/6606>>. Acesso em: 11 mar. 2020, p. 63.

⁷² MENDONÇA, Maria Luisa, loc. cit., 2015, p. 384.

liberalização e integração da economia à globalização.⁷³ Gilberto Bercovici é assente nesse sentido e esclarece que, segundo Juarez Rocha Guimarães, a narrativa liberal da modernização agrária é caracterizada pela organização da produção para a maximização de lucros, pela inserção direta da agricultura no mercado mundial e pela defesa implacável da sociedade. Todavia, em que pese esse processo ter gerado uma perspectiva de contribuição para o desenvolvimento socioeconômico do país, a modernização dessas relações produtivas no campo a partir da empresarialização e do agronegócio não alterou, sequer, o sistema de concentração fundiária. Dessa forma, o país é elogiado por possuir liderança neste segmento do mercado internacional, mas isso não faz com que o agronegócio se distancie da lógica de concentração, exploração e exclusão que já caracterizava o modelo agrícola do país.⁷⁴

A partir das explicações apresentadas acima, nota-se que, além do agronegócio estar diretamente ligado à economia de escala e à produção em massa, essa atividade também é estritamente relacionada à prática da exportação, motivo pelo qual não se compreende, no contexto da elaboração do presente trabalho, a corroboração da hipótese suscitada por Alexandre da Silva e Raquel Breitenbach.

Sob o ponto de vista empírico, importante se faz mencionar um dado divulgado pelo Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada da Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz (Cepea-Esalq/USP), que apurou que a participação do agronegócio no total de exportações brasileiras realizadas em 2019 atingiu a marca de 43%⁷⁵, sendo composto pelos setores de distribuição, agropecuária, agroindústria e insumos. Esse percentual é relativamente alto, já que representa que o agronegócio é responsável por quase a metade dos produtos exportados pelo país.

Considerando que agronegócio, por estar diretamente ligado às exportações, compõe uma parte importante do PIB brasileiro, necessário se faz estacar que, não foi possível apurar, até o fechamento desta pesquisa, o que é feito com o PIB do agronegócio no país, que constitui um dado relevante para compreender de que forma essa atividade contribui para o contexto nacional. Essas informações sugerem, portanto, a centralidade do agronegócio no âmbito da

⁷³ DELGADO, Nelson Giordano. Agronegócio e Agricultura Familiar no Brasil: Desafios para a Transformação Democrática do Meio Rural. In: **Novos Cadernos NAEA**, Pará, v. 15, n. 1, p. 85-129, jun./2012. Disponível em: <<https://periodicos.ufpa.br/index.php/ncn/article/view/868/1330>>. Acesso em 11 mar. 2020, p. 124.

⁷⁴ BERCOVICI, Gilberto. A Ordem Econômica no Espaço: Reforma Urbana e Reforma Agrária na Constituição de 1988. In: **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 100, n. 910, p. 91-102, ago./2011, p. 95-96.

⁷⁵ CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS EM ECONOMIA APLICADA - ESALQ/USP. **Índices: Exportação do Agronegócio – 2019.** Disponível em: <https://www.cepea.esalq.usp.br/upload/kceditor/files/Cepea_ExportAgro_2019_.pdf>. Acesso em: 11 mar. 2020, p. 4.

política de exportações e do mercado externo, contribuindo, mais uma vez, para obtenção de respostas no que tange à hipótese levantada anteriormente. Contudo, se esse é o propósito do agronegócio e ele não possui a capacidade de alterar o modelo agrícola do país, conforme o teorizado por Gilberto Bercovici, remonta-se à possibilidade de agricultura familiar contribuir para a garantia do desenvolvimento nacional, já que esta atividade possui suas bases orientadas, notadamente, para o abastecimento do mercado interno e para a ocupação de mão de obra no campo.⁷⁶

Não foram encontrados, também, dados referentes à possível participação da agricultura familiar no contexto das exportações brasileiras.⁷⁷ De igual modo, não se constatou qualquer parcela de produto oriundos da agricultura familiar que potencialmente foi adquirida por empresas de agronegócio. Esse dado é importante de ser obtido, pois permite com que se analise o potencial exportador da produção de pequenos agricultores. O único dado encontrado que poderia sugerir uma potencial ligação entre a agricultura familiar e a exportação é a capacidade que algumas empresas de agronegócio possuem de constituir parcerias com a agricultores familiares para a produção de determinadas culturas. Em notícia veiculada em 2018 pela Forbes, identificou-se que a empresa agroexportadora ADM do Brasil obteve espaço em culturas como soja, milho, girassol e algodão, sendo responsável pela produção de 11 milhões de toneladas desses produtos por ano, cuja maior parte conta com a parceria realizada entre esta companhia e agricultores familiares. Essa informação não é suficiente para identificar se a atividade do pequeno produtor poderia ocupar papel de destaque nas exportações brasileiras, mas demonstra que há a possibilidade de uma determinada quantidade de sua produção, ainda que mínima, ser destinada ao mercado exterior, já que é produzida em conjunto com empresas que se voltam para esse mercado. Contudo, essa possibilidade é, ainda, incomum, motivo pelo qual se adverte que não foram encontrados registros de outras parcerias entre as empresas de

⁷⁶ Em 2011, a agricultura familiar já era responsável por 70% do abastecimento interno brasileiro. Embora esse dado não tenha sido esmiuçado, a fim de identificar a participação de cada cultura no abastecimento interno, ele se torna relevante à medida em que não foram encontrados registros da contribuição de produtos oriundos do agronegócio no âmbito desse abastecimento até o fechamento desta pesquisa. Cf. HOFFMANN, Rodolfo, op. cit., 2014, p. 418.

⁷⁷ Os dados intentados não foram encontrados na literatura agrícola ou em relatórios de institutos de pesquisas agrícolas. E, devido ao contexto da pandemia do Covid-19, que assolava o Brasil quando da elaboração deste trabalho, também não foi possível realizar pedidos de acesso à informação aos órgãos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Desabastecimento e do Ministério da Economia, bem como à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, a fim de obter uma resposta sobre a concretude desses dados.

agronegócio e agricultores familiares até a finalização deste trabalho,⁷⁸ o que, mais uma vez, reforça a atenção da agricultura familiar apenas para o mercado interno.

De acordo com os pesquisadores do CEPEA-ESALQ/USP, Leandro Gilio e Nicole Rennó, a crescente produção do agronegócio comercializada com preços decrescentes constituiu um fator relevante para a estabilidade de preços e controle da inflação brasileira, o que influi em melhor distribuição de renda e, conseqüentemente, na redução da pobreza do país⁷⁹, fatores estes que contribuiriam para a garantia do desenvolvimento nacional e para a erradicação da pobreza, que constituem princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, previstos no art. 3º, incisos II e III da CF/88. A partir dessa explicação, observa-se que, de fato, a comercialização crescente de produtos oriundos do agronegócio à preços decrescentes contribui para a estabilidade dos preços e controle da inflação, conforme se verifica no estudo “*Agronegócio e Inflação*”, realizado pelo próprio CEPEA-ESALQ/USP em janeiro de 2020, que esclarece que o aumento do preço médio das matérias-primas do agronegócio gera o aumento do preço médio da economia e do IPCA ao consumidor, embora as variações nos preços ao produtor agropecuário sejam transmitidas de forma atenuada ao consumidor.⁸⁰ Todavia, não foi possível obter registros sobre a real contribuição do controle da inflação para a questão da melhoria na distribuição de renda no Brasil desde o surgimento do agronegócio, fator este que demonstra que essa atividade, já que voltada à exportação, não tem contribuído para o alcance do objetivo fundamental da República, proposto pela CF/88.

Em síntese, tem-se que a atividade agrícola, quando voltada para o abastecimento do mercado interno e ocupação de mão de obra, contribui mais para o desenvolvimento nacional do que quando está voltada para a exportação e geração de crescimento econômico. Isto porque o crescimento econômico, por si só, não gera desenvolvimento. Por essa razão, é necessário repensar a estrutura econômica do Brasil, a fim de que a produção agrícola, seja nos moldes da agricultura familiar ou nos moldes do agronegócio, passe a gerar maiores contribuições para o contexto socioeconômico nacional.

⁷⁸ FORBES. 50 Melhores Empresas de Agronegócio do Brasil. **Forbes**, São Paulo, 07 de julho de 2018. Disponível em: <<https://forbes.com.br/listas/2018/07/10-das-melhores-empresas-de-agronegocio-do-brasil/>>. Acesso em: 12 mar. 2020.

⁷⁹ GILIO, Leandro; RENNÓ, Nicole. O Crescimento do Agronegócio Realmente Tem Se Refletido em Maior Renda para Agentes do Setor?. **Cepea**, São Paulo, 03 de set.de 2018. Disponível em: <<https://www.cepea.esalq.usp.br/br/opinio-cepea/o-crescimento-do-agronegocio-realmente-tem-se-refletido-em-maior-renda-para-agentes-do-setor.aspx>>. Acesso em: 13 mar. 2020.

⁸⁰ CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS EM ECONOMIA APLICADA - ESALQ/USP. **Agronegócio e Inflação** – Janeiro de 2020. Disponível em: <[https://www.cepea.esalq.usp.br/upload/kceditor/files/Cepea_agro_e_inflacao_\(2\).pdf](https://www.cepea.esalq.usp.br/upload/kceditor/files/Cepea_agro_e_inflacao_(2).pdf)>. Acesso em: 15 mar. 2020, p. 3-4.

5 PODER ECONÔMICO NA AGRICULTURA

Antes de realizar qualquer análise acerca de um tipo específico de poder, é necessário compreender que esse instituto, de maneira geral, possui três formas distintas, conforme o teorizado por Norberto Bobbio. A primeira delas, é o poder ideológico, que, ao se valer de certas formas de saber, como, por exemplo, doutrinas, conhecimentos, informações e códigos de conduta, é capaz de induzir os membros de um determinado grupo a não realizar uma ação.⁸¹

O poder político, por sua vez, é aquele que possui como meio específico a força, que é utilizada para fazer entender por qual razão esse poder sempre foi considerado como o sumo poder, ou seja, como o poder cuja posse é responsável por distinguir o grupo dominante em toda a sociedade. Esse poder é coativo e se torna necessário à medida em que os grupos sociais passam a depender dele para se defender de ataques externos ou, até mesmo, para impedir que haja desagregação interna.⁸²

A terceira forma de poder, desenvolvida por Norberto Bobbio, é o poder econômico, que corresponde àquele que se vale da posse de determinados bens, que são considerados necessários em um contexto de escassez, justamente para induzir as pessoas que não os possuem a adotar uma determinada conduta, que está diretamente ligada à execução de algum trabalho útil. É na posse dos meios de produção que se verifica a existência desse poder, tão utilizado em face daqueles que não o detém, para determinar o comportamento alheio.⁸³

As três formas de poder possuem como ponto em comum a sua contribuição para a manutenção de uma sociedade desigual, que se divide entre sábios e ignorantes, sob a lógica do poder ideológico; fortes e fracos, sob a lógica do poder político; e ricos e pobres, sob a lógica do poder econômico.⁸⁴ Tendo em vista esse contexto, o capítulo em questão trata de dirimir as questões relativas ao poder econômico, sob a ótica do direito econômico e, mais especificamente, do direito da concorrência, conforme se verá a seguir.

Sob a perspectiva econômico-concorrencial, o poder econômico nada mais é, segundo Vicente Bagnoli, do que a capacidade que um agente econômico possui de realizar investimentos e executar obras e serviços, o que não lhe seria possível caso não tivesse essa condição econômica. Sendo assim, o poder econômico corresponde ao poder de mercado, uma

⁸¹ Bobbio, Norberto. **Estado, Governo, Sociedade:** Para uma Teoria Geral da Política. Rio de Janeiro: Paz e terra, 1987. Disponível em: <<https://ayanrafael.files.wordpress.com/2011/08/bobbio-n-estado-governo-sociedade-para-uma-teoria-geral-da-polc3adtica.pdf>>. Acesso em: 06 jun. 2020, p. 82-83.

⁸² Idem, p. 83.

⁸³ Idem, p. 82.

⁸⁴ Idem, p. 83.

espécie de exercício de poder que, por si só, não é repreendido por parte da legislação antitruste brasileira. Ocorre que o abuso desse poder é antijurídico. Isto é, quando é verificada a sua utilização com a finalidade de obtenção de domínio de mercado, eliminação da concorrência e abusividade no aumento de preços, o poder econômico, justamente por ser abusivo, passa a ser repreendido por força do art. 173, § 4º, da Constituição Federal⁸⁵ de 1988.⁸⁶

O abuso de poder econômico ou de poder de mercado não pode ser confundido com o abuso de posição dominante, que corresponde à participação de mercado (*market share*), isto é, a participação que determinada empresa possui em um determinado mercado como fruto de sua eficiência concorrencial, que lhe garante uma posição de destaque em virtude da opção preferencial dos consumidores. A posição dominante possui uma presunção legal de 20% de *market share*. Sendo assim, o exercício da posição dominante de forma abusiva, isto é, a obtenção de uma expressiva participação de mercado por parte de uma empresa, à ordem de mais de 20%, é repreendido pela legislação antitruste brasileira tal como o abuso de poder econômico.^{87,88}

O poder econômico independe da posição dominante, pois a condição econômica da empresa e a possibilidade que ela possui de intervir no mercado, impondo aos outros *players* uma condição em que eles não consigam resistir à disputa, não necessariamente demanda alta participação de mercado. Mesmo uma empresa com baixo *market share* pode ser detentora de poder econômico e, portanto, dele abusar.⁸⁹ Ocorre que, ambos os tipos de abuso, tornam o mercado imperfeitamente competitivo, já que ele passa a adentrar um regime de concorrência monopolística, podendo gerar efeitos como, por exemplo, as barreiras à entrada de novos *players* nesses mercados.⁹⁰

Os mercados imperfeitamente competitivos podem ser oligopolizados, duopolizados ou monopolizados. Os mercados oligopolizados são caracterizados pela presença de poucos produtores ou agentes de serviço, bem como pela presença de uma determinada quantidade de

⁸⁵ “Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.”

“(…) § 4º A lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros.” BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 31 mai. 2020.

⁸⁶ BAGNOLI, Vicente. **Direito Econômico**. São Paulo: Grupo GEN, 6ª ed., 2013, p. 196.

⁸⁷ Idem.

⁸⁸ CORDOVIL, Leonor et. al. **Nova Lei de Defesa da Concorrência Comentada**: Lei nº 12.529, de 30 de Novembro de 2011, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011, p. 107.

⁸⁹ Idem, p. 197.

⁹⁰ Idem, p. 192.

empresas de grande porte concorrendo com agentes tão inferiores, que não possuem a condição de alterar a situação do mercado em que atuam. Os mercados duopolizados contam com a presença de apenas dois agentes, de forma que não há outros *players* naquele segmento, garantindo, com maior tranquilidade, a hipótese de uma justa formação de preços dos produtos. Os mercados monopolizados, por sua vez, são aqueles que contam com a atuação de uma única empresa, não dando margem para que outro agente econômico ofereça o produto ou serviço em questão.⁹¹ Com exceção dos monopólios naturais, previstos constitucionalmente, o CADE é a autoridade concorrencial que tem o poder de exercer um controle preventivo e um controle repressivo na formação de composições mercadológicas oligopolizadas, duopolizadas ou monopolizadas, a fim de evitar efeitos anticompetitivos no Brasil.

Diante desse contexto, faz-se necessário apresentar, a seguir, uma breve estruturação do controle preventivo do CADE no âmbito mercadológico, a fim de identificar, futuramente, se a partir da análise dos processos em que é feito esse controle, há abuso de poder econômico ou, ao menos, de posição dominante nos mercados agrícolas brasileiros. Para tanto, serão identificados os níveis de participação dos agentes, bem como de concentração econômica em cada um dos mercados agrícolas apurados.

⁹¹ BAGNOLI, Vicente. **Direito Econômico**. São Paulo: Grupo GEN, 6ª ed., 2013, p. 193.

6 O PAPEL DO CADE NO CONTROLE DE CONCENTRAÇÕES

O Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) teve seu surgimento a partir da edição da Lei nº 4.137/62 e, a princípio, como um órgão vinculado ao Ministério da Justiça, com as atribuições de fiscalização de gestão econômica e do regime de contabilidade das empresas. Com o decorrer do tempo, o CADE teve maior impacto e assim, em meados de 1994, sobreveio a Lei nº 8.884/1994, que transformou o órgão em autarquia⁹².

Nesse passo, a legislação previu três importantíssimos órgãos (a Secretaria de Direito Econômico – SDE, a Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE e o CADE), os quais suportavam as políticas de defesa da livre concorrência no Brasil. A comunicação entre os órgãos se fazia necessária, uma vez que o SEAE e SDE instruíam os processos administrativos com pareceres técnicos não vinculativos, enquanto o CADE julgava os processos relativos a condutas anticompetitivas e examinava os atos de concentração⁹³.

Não obstante o funcionamento do CADE e dos órgãos correlatos para a manutenção da concorrência no país, por óbvio, a Lei nº 8.884/1994 tornou-se obsoleta com o avanço do tempo, motivando a edição da Lei de Defesa da Concorrência (Lei nº 12.529/2011), reestruturando não só o CADE como alterou a competência do SDE e da SEAE⁹⁴.

Sendo assim, foi criado o Tribunal Administrativo de Defesa Econômica, Superintendência-Geral e Departamento de Estudos Econômicos e, paralelamente, a SDE deixou de existir e a SEAE não mais atuava na instrução processual dos processos administrativo, para ter um enfoque na promoção da advocacia da concorrência perante os órgãos do governo e a sociedade⁹⁵.

Com efeito, as funções anteriormente desempenhadas pela SDE e SEAE, passaram a ser exercidas pela Superintendência-Geral (i.e., investigação e instrução de processo com repressão ao abuso do poder econômico e análise dos atos de concentração) e pelo Departamento de Estudos Econômicos (i.e., aprimorar as análises econômicas e fornecer maior segurança sobre os efeitos das decisões do CADE).⁹⁶

⁹² CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. **Histórico do CADE**. Disponível em: <<http://www.cade.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/historico-do-cade>>. Acesso em: 5 fev. 2020.

⁹³ Idem.

⁹⁴ Idem.

⁹⁵ Idem.

⁹⁶ Idem.

De certo, a fundamental mudança com a edição da Lei nº 12.529/2011 vigora acerca da submissão prévia do CADE nas aquisições e fusões das empresas que possam ter consequência anticompetitivas, o que, anteriormente, ocorreria *a porteriori*⁹⁷.

Ultrapassado o contexto histórico do CADE, importante exaurir e aprofundar acerca dos atos de concentração, previsto no artigo 90 da Lei nº 12.529/2011, a saber:

Art. 90. Para os efeitos do art. 88 desta Lei, realiza-se um ato de concentração:

I – 2 (duas) ou mais empresas anteriormente independentes se fundem;

II – 1 (uma) ou mais empresas adquirem, direta ou indiretamente, por compra ou permuta de ações, quotas, títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações, ou ativos, tangíveis ou intangíveis, por via contratual ou por qualquer outro meio ou forma, o controle ou partes de uma ou outras empresas;

III – 1 (uma) ou mais empresas incorporam outra ou outras empresas; ou

IV – 2 (duas) ou mais empresas celebram contrato associativo, consórcio ou joint venture.

Parágrafo único. Não serão considerados atos de concentração, para os efeitos do disposto no art. 88 desta Lei, os descritos no inciso IV do caput, quando destinados às licitações promovidas pela administração pública direta e indireta e aos contratos delas decorrentes.⁹⁸

O CADE, ao realizar a análise dos processos administrativos de controle de concentrações, que dizem respeito às mudanças geradas a partir de movimentações empresariais nas estruturas dos mercados, visa evitar a formação de monopólios, duopólios ou oligopólios que favoreçam a prática de preços supracompetitivos em cada um dos mercados envolvidos nas operações.⁹⁹

A função preventiva do CADE, que também é denominada de controle de estruturas, surgiu a partir de um modelo econômico norte-americano, denominado “*Modelo de Estrutura-Condução-Desempenho (ECD)*”, que propõe que a estrutura dos mercados é um fator determinante para a condução das empresas, o que gera reflexos no desempenho do setor inteiro em que elas estão inseridas. Dessa forma, ao exercer o seu controle, a autoridade antitruste

⁹⁷ CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. **Histórico do CADE**. Disponível em: <<http://www.cade.gov.br/aceso-a-informacao/institucional/historico-do-cade>>. Acesso em: 5 fev. 2020..

⁹⁸ BRASIL. **Lei nº 12.529, de 30 de Novembro de 2011**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112529.htm>. Acesso em: 05 fev. 2020.

⁹⁹ PEREIRA NETO, Caio Mário da Silva Pereira. **Coleção Direito Econômico: Direito Concorrencial**. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 51.

avalia se a operação que está sendo realizada exerce impacto significativo na conduta das empresas, bem como se isso pode afetar o desempenho do mercado de forma negativa. Caso isso seja identificado, o CADE pode aprovar a operação com a imposição de algumas restrições ou, em casos mais danosos, rejeitá-la.¹⁰⁰

O controle de concentrações ou de estruturas é relevante no contexto do presente trabalho, pois, ao identificar os processos dessa monta que o CADE julgou e que possuem ligação com mercados agrícolas, é possível identificar se há ou não concentração econômica nesses mercados, de forma a ensejar características mono, duo ou oligopolistas. À medida em que essas características se tornam mais fortes, afasta-se, em maior grau, a prevalência de agricultura de pequeno porte no âmbito de cada um dos mercados analisados, já que não é possível uma empresa agrícola do porte elevado, como as que possuem potencial para submeter atos de concentração à autoridade antitruste, coexistir em proporções tão elevadas em um ambiente de produção em que o cultivo realizado por parte do pequeno produtor predomina.

A coexistência dessas duas práticas agrícolas (de grande e de pequeno porte), portanto, será analisada a partir das definições de mercado relevante estabelecidas pelo CADE quando da análise de atos de concentração relativos ao setor, conforme se verá a seguir.

¹⁰⁰ PEREIRA NETO, Caio Mário da Silva Pereira. **Coleção Direito Econômico: Direito Concorrencial**. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 51-52.

7 ANÁLISE DE MERCADOS RELEVANTES AGRÍCOLAS

Embora a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011¹⁰¹, não apresente o conceito de mercado relevante, esse regramento possui alguns dispositivos que estabelecem a necessidade de delimitação do mercado relevante para a realização de análises de atos de concentração ou de abuso de posição dominante de empresas ou grupos empresariais.

Segundo Eduardo Molan Gaban e Juliana Oliveira Domingues, o estabelecimento do mercado relevante corresponde a um pressuposto de incidência da Lei Antitruste.¹⁰² É por esse motivo que o tópico a seguir se preocupa em apresentar as definições doutrinárias sobre o mercado relevante, com vistas a oferecer uma explicação sobre a necessidade desse tipo de elemento para o contexto da análise antitruste e, sobretudo, no âmbito da análise de uma eventual concentração nos mercados agrícolas.

7.1 Conceito de Mercado Relevante

O mercado relevante antitruste consiste em uma espécie de delimitação que apresenta dimensões sob a ótica do produto e sob a ótica geográfica. Sendo assim, tal delimitação se difere do mercado relevante econômico à medida em que não considera todas as empresas, sem delimitá-las a partir do grau de proximidade concorrencial.¹⁰³

A concepção brasileira de mercado relevante provém da experiente legislação concorrencial estadunidense, que, ao desenvolver uma proposição mista sobre o tema, ou seja, tanto jurídica quanto econômica, tratou de conceituá-la como uma delimitação das fronteiras do espaço econômico de uma análise antitruste. Na visão de César Mattos, esse conceito não se mostra adequado para uma análise pautada pela perspectiva do direito da concorrência, já que faz alusão à ideia não individualizada de indústria ou de setor.¹⁰⁴ O autor esclarece ainda que as diretrizes norte-americanas de 1992 para as fusões horizontais (“*Merger Guidelines*”)

¹⁰¹ BRASIL. **Lei nº 12.529, de 30 de Novembro de 2011.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12529.htm>. Acesso em: 05 fev. 2020.

¹⁰² GABAN, Eduardo Molan; DOMINGUES, Juliana Oliveira. **Direito Antitruste.** São Paulo: Saraiva, 4ª ed., 2016, p. 106.

¹⁰³ CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. **Documento de Trabalho nº 001/10 – Delimitação de Mercado Relevante,** versão pública, 2010. Disponível em: <http://www.cade.gov.br/aceso-a-informacao/publicacoes-institucionais/dee-publicacoes-anexos/delimitacao_de_mercado_relevante.pdf>. Acesso em: 05 fev. 2020.

¹⁰⁴ MATTOS, César. Mercado Relevante na Análise Antitruste: Uma Aplicação do Modelo de Cidade Linear. In: **Revista do IBRAC – Direito da Concorrência, Consumo e Comércio Internacional**, v. 5/1998, p. 7-27, jan./1998, p. 1.

conferiram ao mercado relevante uma definição dinâmica, baseada na realização de um exercício de aumento pequeno, significativo e não transitório de preços nas análises das respostas da concorrência. Esse exercício se mostra importante porque gera uma representação da relação entre a elasticidade e o preço próprios das demandas empresariais, que são utilizadas para o estabelecimento do mercado relevante, bem como dos agentes que o integram.¹⁰⁵

A problemática que se estabelece em torno da definição dinâmica de mercado relevante é que a aplicação desse conceito, em dadas circunstâncias, pode ser confundida com elementos próprios de uma análise estática, que corresponde aquela por meio da qual não é realizado qualquer exercício de variação de preços com a finalidade de definir o mercado relevante e os concorrentes que dele fazem parte. Celso Mattos explica que as autoridades antitruste dos Estados Unidos da América têm se utilizado dos preços relativos de dois produtos, a fim de evitar o debate sobre o estabelecimento de definições baseadas na lógica da teoria dinâmica ou da teoria estática. Nesse contexto, se os produtos apresentam uma diferença de preços elevada, a probabilidade de pertencerem ao mesmo mercado relevante se torna menor. Contudo, na concepção do autor, embora esse método de verificação do diferencial de preços soe como uma análise cara à teoria estática, nota-se que ele se aproxima totalmente da abordagem dinâmica, já que a avaliação de preços também é uma forma de analisar a relação entre a elasticidade e o preço para dimensionar o mercado relevante. Para além dessa questão, Cesar Mattos destaca que a avaliação de preços, sob a égide da teoria estática, lida com preços absolutos, ao invés de lidar com preços relativos.¹⁰⁶

O mercado relevante constitui um dos principais elementos deste trabalho, pois é a partir dele que se torna possível a identificação de cada um dos mercados ligados à agricultura no Brasil. Dessa forma, dispõem-se, a seguir, as definições de cada um dos mercados relevantes agrícolas estabelecidas por parte do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a forma como elas impactam, sobretudo, no abastecimento interno, na política de exportação e no desenvolvimento econômico do país.

7.1.1 Mercado Relevante de Açúcar

¹⁰⁵ MATTOS, César. Mercado Relevante na Análise Antitruste: Uma Aplicação do Modelo de Cidade Linear. In: **Revista do IBRAC – Direito da Concorrência, Consumo e Comércio Internacional**, v. 5/1998, p. 7-27, jan./1998, p. 2.

¹⁰⁶ MATTOS, César. Mercado Relevante na Análise Antitruste: Uma Aplicação do Modelo de Cidade Linear. In: **Revista do IBRAC – Direito da Concorrência, Consumo e Comércio Internacional**, v. 5/1998, p. 7-27, jan./1998, p. 2-3.

A produção brasileira de cana-de-açúcar aumentou de 91,5 milhões de toneladas para 665 milhões de toneladas de 1975 a 2019, cultivo este que equivale a uma ocupação de um pouco mais de 1% do território nacional. Ademais, o Brasil é o maior exportador de açúcar e de etanol de cana-de-açúcar do mundo.¹⁰⁷ Daí porque a importância de se analisar a participação empresarial e os níveis de concentração econômica nesse mercado.

O CADE já autou 18 processos administrativos de controle de concentrações ligados ao mercado de cana-de-açúcar, que foram analisados durante o período de 2007 a 2019. Abaixo, tem-se as especificações dos referidos processos:

Tabela 1: Atos de Concentração de 2007 – Mercado Açucareiro

Processo	Data Entrada no Sistema	Decisão Final	Partes	Descrição da operação	Definição sob a Ótica do Produto
08012.008846/2007-45	20/06/2007	Aprovação sem restrições.	Açúcar Guarani S.A. e Andrade Açúcar e Álcool S.A.	Operação, realizada no Brasil, na qual a Açúcar Guarani S/A adquirirá 67,44% do capital da Andrade Açúcar e Álcool S/A.	Açúcar, álcool, cana-de-açúcar, energia elétrica e subprodutos do processo de fabricação de açúcar e álcool, como bagaço de cana-de-açúcar, óleo físel e melaço.

Fonte: Pesquisa Avançada de Atos de Concentração – CADE.¹⁰⁸

Na operação demonstrada acima, o CADE definiu como mercados relevantes o açúcar, a cana-de-açúcar, os subprodutos do processo de fabricação de açúcar e o bagaço de cana-de-açúcar. Nota-se que se trata de uma definição bastante delimitada.

¹⁰⁷ EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, op. cit., 2017, p. 15-17.

¹⁰⁸ CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. **Voto do Conselheiro Relator Ricardo Villas Bôas Cueva.** Ato de Concentração nº 08012.008846/2007-45, Açúcar Guarani S.A. e Andrade Açúcar e Álcool S.A. Brasília, 27 fev. 2008. Disponível em: <https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZE FhBt-n3BfPLlu9u7akQA8mpB9yOFK85Bsk3qDEFISiQR1-gxUfe_06ZT5AFex2frG8DCfzT6j1g6ZaLIZedSTfK2uNhyRIEaVO8AOu744KEMRcU0>. Acesso em: 06 jun. 2020, p. 169-177.

Tabela 2: Atos de Concentração de 2008 – Mercado Açucareiro

<i>Processo</i>	Data Entrada no Sistema	Decisão Final	Partes	Descrição da operação	Definição sob a Ótica do Produto
08012.000979/2008-54	24/09/2007	Aprovação com a restrição de alteração da cláusula de não-concorrência, estabelecendo seu prazo de vigência de cinco anos.	ETH Bioenergia S.A., Usina Eldorado Ltda. e Energética Eldorado Ltda.	Aquisição pela ETH Bioenergia S.A. da totalidade das cotas de capital social das empresas Usina Eldorado Ltda. e Energética Eldorado Ltda.	Cana-de-açúcar, açúcar, álcool e energia elétrica.

Fonte: Pesquisa Avançada de Atos de Concentração – CADE.¹⁰⁹

Nessa operação, entretanto, os mercados relevantes foram definidos apenas como açúcar e cana-de-açúcar, não havendo discussões maiores acerca dos extratos que seriam, possivelmente, utilizados para uma eventual fabricação ou comercialização de etanol.

Tabela 3: Atos de Concentração de 2012 – Mercado Açucareiro

<i>Processo</i>	Data Entrada no Sistema	Decisão Final	Partes	Descrição da operação	Definição sob a Ótica do Produto
08700.005200/2012-15	18/07/2012	Aprovação sem restrições.	Canabrava Bioenergia Participações S.A. e Companhia Brasileira de Açúcar e Álcool - em recuperação judicial	Aquisição, pela Canabrava Bioenergia Participações S.A., de unidade produtiva isolada pertencente ao Grupo CBAA. A operação envolve a aquisição de todos os ativos e direitos relacionados à filial Campos dos Goytacazes, no município Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro.	Cultivo de cana-de-açúcar, produção de álcool e geração de energia elétrica por biomassa.

¹⁰⁹ CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. **Voto do Conselheiro Relator Paulo Furquim de Azevedo.** Ato de Concentração nº 08012.000979/2008-54, ETH Bioenergia S.A., Usina Eldorado Ltda. e Energética Eldorado Ltda. Brasília, 07 mai. 2008. Disponível em: <https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZE FhBt-n3BfPLlu9u7akQA8mpB9yN0QQZD3ZOZZm54u4Bh8zbrpSKrOwDtzgAeO6TDAWEfLEDyVdnoE-LBgTa-a4iGcTBWs3cs3aWn3y_EfCjr8xVXH>. Acesso em: 06 jun. 2020, p. 125-132.

08700.007586/2012-08	12/09/2012	Aprovação sem restrições.	FIP Terra Viva - Fundo de Investimento em Participações e Tonon Bioenergia S.A.	Aquisição, pelo FIP DGF Terra Viva, de ações da Tonon, empresa na qual o referido fundo já detinha participação minoritária antes da presente operação.	Não houve delimitação de mercado relevante sob a ótica do produto.
----------------------	------------	---------------------------	---	---	--

Fonte: Pesquisa Avançada de Atos de Concentração – CADE.^{110,111}

Na primeira operação de 2012, o CADE repetiu a definição de mercado relevante estabelecida em 2008, ao passo em que, na segunda, a autoridade antitruste brasileira simplesmente não fez qualquer delimitação dos mercados quando da apuração da operação, para fins de análise de níveis de participação de mercado e de concentração econômica.

Tabela 4: Atos de Concentração de 2013 – Mercado Açucareiro

<i>Processo</i>	Data Entrada no Sistema	Decisão Final	Partes	Descrição da operação	Definição sob a Ótica do Produto
08700.000069/2013-81	07/01/2013	Aprovação sem restrições.	São Martinho S.A. e Biosev S.A.	Aquisição, pela SMSA, a partir da safra 2013/14, do canavial próprio da Usina São Carlos (anteriormente pertencente à BIOSEV) e seus contratos agrícolas, certos ativos agrícolas (equipamentos) e seu armazém de açúcar.	Cultivo de cana de açúcar, produção e comercialização de açúcar, produção e comercialização de álcool, geração e comercialização de energia elétrica e outros subprodutos.
08700.002440/2013-49	18/03/2013	Aprovação sem restrições.	Guarani S/A e Agropecuária Goitá Grande Ltda.	Aquisição, pela Guarani, de canaviais explorados pela AGG, mediante contratos de parceria agrícola ou arrendamento rural. A aquisição dos ativos se dará pela cessão dos contratos mencionados.	Produção de cana de açúcar e produção de álcool e energia elétrica.

¹¹⁰ CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. **Parecer Técnico nº 131 - Superintendência-Geral.** Ato de Concentração nº 08700.005200/2012-15, Canabrava Bioenergia Participações S.A. e Companhia Brasileira de Açúcar e Álcool - em recuperação judicial. Brasília, 27 jul. 2012. Disponível em: <https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQA8mpB9yO3bOuVnN8ajLlo0Rwv_oztuoLUHVZlcyDCDqnofvgLbcDz3RI_AIDcwthsKqWiZOvl874c4pPANn8Bf48B8d2V>. Acesso em: 06 jun. 2020, p. 90-93.

¹¹¹ CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. **Parecer Técnico nº 192 - Superintendência-Geral.** Ato de Concentração nº 08700.007586/2012-08, FIP Terra Viva - Fundo de Investimento em Participações e Tonon Bioenergia S.A. Brasília, 26 set. 2012. Disponível em: <https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQA8mpB9yOqnG_7WiVCp6tWv7QKod2__DZ-ldnDvbZaLB32FAcqR6jXpnJF5adIXg1FgnoXjGAeSxt77yS4_XKQ4Lr8_UO>. Acesso em: 06 jun. 2020, p. 167-169.

08700.002978/2013-53	01/04/2013	Aprovação sem restrições.	Noble Brasil S.A. e Agropecuária Goitá Grande Ltda.	A presente operação consiste na aquisição, pela Noble, de ativos biológicos (canaviais) da AGG. Esses canaviais estão sendo produzidos em áreas agrícolas exploradas pela AGG por meio de contratos de parceria agrícola ou arrendamento rural.	Cultivo de cana de açúcar e produção/comercialização de cana de açúcar, álcool e energia elétrica.
08700.008995/2013-02	08/10/2013	Aprovação sem restrições.	Raízen Energia S.A. e São Martinho S.A.	Aquisição, pela Raízen, de ativos anteriormente pertencentes à SMSA.	Cultivo de cana de açúcar, produção e comercialização de açúcar, produção e comercialização de álcool, geração e comercialização de energia elétrica e outros subprodutos.

Fonte: Pesquisa Avançada de Atos de Concentração – CADE.^{112,113,114,115}

Nas operações de 2013, a autoridade concorrencial delimitou a questão do cultivo, da produção e da comercialização ao estabelecer definições de mercados relevantes ligados ao cultivo de cana-de-açúcar no país, motivo pelo qual é possível compreender que o CADE já

¹¹² CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. **Parecer Técnico nº 16 - Superintendência-Geral.** Ato de Concentração nº 08700.000069/2013-81, São Martinho S.A. e Biosev S.A. Brasília, 18 jan. 2013. Disponível em:

<https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZE FhBt-

n3BfPLlu9u7akQA8mpB9yOOzg7keXhdPUfOIAKnEfrjIGSsfsmT6bR4_hS3rybaSo5CBo8x1thjBwxEnQek40wLedGBF8i5dkr7OJhFOi_4>. Acesso em: 06 jun. 2020, p. 205-210.

¹¹³ CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. **Parecer Técnico nº 095 - Superintendência-Geral.** Ato de Concentração nº 08700.002440/2013-49, Guarani S/A e Agropecuária Goitá Grande Ltda. Brasília, 05 abr. 2013. Disponível em:

<https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZE FhBt-n3BfPLlu9u7akQA8mpB9yNYX-kHuawQooCRnz2Uz8gHOhFNLWM_OrAi5Xk8gLyfXf5t7Nm-JQoV3fkr9MEVN73Thq5aYFVfAG5JPUcXxNMf>. Acesso em: 06 jun. 2020, p. 106-110.

¹¹⁴ CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. **Parecer Técnico nº 110 - Superintendência-Geral.** Ato de Concentração nº 08700.002978/2013-53, Noble Brasil S.A. e Agropecuária Goitá Grande Ltda. Brasília, 19 abr. 2013. Disponível em:

<https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZE FhBt-

n3BfPLlu9u7akQA8mpB9yPVD9tztKLNb6sDUBvYvFvfl1KuoSDE3kKOIv9toDf508LHkctqZkCekIY06kToN3vGE5a46YzW3Hv9UpSRRrT3>. Acesso em: 06 jun. 2020, p. 96-99.

¹¹⁵ CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. **Parecer Técnico nº 307 - Superintendência-Geral.** Ato de Concentração nº 08700.008995/2013-02, Raízen Energia S.A. e São Martinho S.A. Brasília, 30 out. 2013. Disponível em:

<https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZE FhBt-n3BfPLlu9u7akQA8mpB9yO8szCkRaoPOUQMj-CJ5-

_k3Oh1RJFTdQ9vJ2I3Hj9S4kIoX9fdbjx_BqaGNYJE5kcP9FUjPr80aOTCSTPhlBYJ>. Acesso em: 06 jun. 2020, p. 9-13.

estava habituado a pautar processos administrativos de controle de concentrações ligados a esses mercados.

Tabela 5: Atos de Concentração de 2014 – Mercado Açucareiro

<i>Processo</i>	Data Entrada no Sistema	Decisão Final	Partes	Descrição da operação	Definição sob a Ótica do Produto
08700.003468/2014-84	30/03/2014	Aprovação sem restrições.	Copersucar S.A. e Cargili Agrícola S.A.	Constituição de duas Joint- Ventures entre a Copersucar S.A e a Cargill, uma no Brasil e outra na Espanha, para comercialização de açúcar no mercado internacional de commodities.	Aquisição (originação) do açúcar no mercado nacional e comercialização do açúcar no mercado externo.
08700.009437/2014-37	10/11/2014	Aprovação sem restrições.	Janus Brasil Participações S.A. e Rioforte Investment Holding Brasil S.A.	Trata-se de contrato de venda à Janus, pela Rioforte, da totalidade das ações das empresas AGW Empreendimentos e Participações S.A. e Companhia Agrícola Botucatu.	Produção de cana de açúcar.

Fonte: Pesquisa Avançada de Atos de Concentração – CADE.^{116,117}

A questão da produção e comercialização do açúcar no âmbito do mercado interno e do mercado externo começou a ser discutida no CADE somente em 2014, quando a autoridade autuou uma operação de empresas ligadas à exportação de cana-de-açúcar.

¹¹⁶ CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. **Parecer nº 373/2016/CGAA5/SGA1/SG.** Processo nº 08700.003468/2014-84, Copersucar S.A. e Cargili Agrícola S.A. Brasília, 04 jul. 2014. Disponível em:

<https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZE FhBt-n3BfPLlu9u7akQA8mpB9yNHP4kO_BBROrFo79M16Y57vIa4XvIcv132vZ6Wvh0Ax9TwbzF5VVFVfQSKt pmEHMLVcfVfk_J47dPZQ5hsdUSE>. Acesso em: 06 jun. 2020, p. 194-208.

¹¹⁷ CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. **Parecer Técnico nº 391 - Superintendência-Geral.** Ato de Concentração nº 08700.009437/2014-37, Janus Brasil Participações S.A. e Rioforte Investment Holding Brasil S.A. Brasília, 28 nov. 2014. Disponível em: <https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZE FhBt-n3BfPLlu9u7akQA8mpB9yMdRlzOXzY9ri7giEaJPCiGDIhtXUNC_1bk5ydKowrT7bijPbWtkj9UQeSqZzX8f ujwAQbbuZUKxlUoO8r0bA1K>. Acesso em: 06 jun. 2020, p. 86-90.

Tabela 6: Atos de Concentração de 2016 – Mercado Açucareiro

<i>Processo</i>	Data Entrada no Sistema	Decisão Final	Partes	Descrição da operação	Definição sob a Ótica do Produto
08700.001547/2016-12	01/03/2016	Aprovação sem restrições.	Sumitomo Corporation do Brasil S.A. e Cosan Biomassa S.A.	Investimento de capital do Grupo Sumitomo na Cosan Biomassa, por meio da subscrição de novas ações ordinárias com direito a voto, compreendendo até 20% do capital total e votante, sendo 12,5% na data do fechamento e subsequentes 7,5% com investimento adicional, uma vez cumpridas determinadas condições estabelecidas em Contrato.	Produção de biomassa de bagaço e de palha de cana de açúcar (pellets de cana de açúcar)
08700.003037/2016-80	14/04/2016	Aprovação sem restrições.	FLim Participações S.A., Bacuri Agrícola Ltda. e Central Energética Açúcar e Álcool Ltda.	aquisição por JFLim de 100% do capital social de Bacuri e CEAA, atualmente controladas, respectivamente, por Bela Vista Bio Etanol Participações Ltda. e ADM Participações Ltda., empresas do grupo ADM.	Cultivo de cana-de-açúcar, produção de etanol e geração de energia elétrica a partir de biomassa.
08700.008005/2016-71	30/11/2016	Aprovação sem restrições.	Sugar 1 Participações S.A., Sugar 2 Participações S.A. e Unialco S.A. - Álcool e Açúcar	Aquisição da UPI Guararapes (pertencente à Unialco S.A.) pela Sugar 1 e Sugar 2.	Produção e exportação de açúcar e produção de etanol.

Fonte: Pesquisa Avançada de Atos de Concentração – CADE.^{118,119,120}

¹¹⁸ CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. **Parecer nº 081/2016/CGAA5/SGA1/SG.** Processo nº 08700.001547/2016-12, Sumitomo Corporation do Brasil S.A. e Cosan Biomassa S.A. Brasília, 23 mar. 2016. Disponível em: <https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZE FhBt-n3BfPLlu9u7akQA8mpB9yN0RmHyYm9kd0mojflFvjO6mEr-0tdibDG_bv2C0VgZGVknw6M13CFy5uSb09PkjsWo6bfky9xjrITA0UV-ZG1r>. Acesso em: 06 jun. 2020.

¹¹⁹ CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. **Parecer nº 116/2016/CGAA5/SGA1/SG.** Processo nº 08700.003037/2016-80, FLim Participações S.A., Bacuri Agrícola Ltda. e Central Energética Açúcar e Álcool Ltda. Brasília, 28 abr. 2016. Disponível em: <https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZE FhBt-n3BfPLlu9u7akQA8mpB9yN6FAcpAHT4j2CgqCBVwE6jR_ShqbECbavPLIIPrX8Rj8FjejbGwYsiQdAUxKII tqgYms6XJ6JHQR4THsDdusHk>. Acesso em: 06 jun. 2020.

¹²⁰ CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. **Parecer nº 373/2016/CGAA5/SGA1/SG.** Processo nº 08700.008005/2016-71, Sugar 1 Participações S.A., Sugar 2 Participações S.A. e Unialco S.A. - Álcool e Açúcar. Brasília, 13 dez. 2016. Disponível em: <https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZE FhBt-

Em 2016, a pauta da exportação voltou a aparecer no CADE, quando da análise do ato de concentração nº 08700.008005/2016-71. E a essa altura da habitualidade do CADE com o mercado de açúcar, já se verificava que a maior parte dos processos ligados a esse mercado que eram submetidos ao controle da autarquia eram provenientes de empresas do setor sucroenergético.

Tabela 7: Atos de Concentração de 2017 – Mercado Açucareiro

<i>Processo</i>	Data Entrada no Sistema	Decisão Final	Partes	Descrição da operação	Definição sob a Ótica do Produto
08700.004941/2017-93	10/08/2017	Aprovação sem restrições.	Bioenergética Aroeira S.A e F. e Café Prestadora de Serviços Ltda.	Aquisição do controle societário integral da F. Café pelo grupo da Aroeira.	Cultivo de cana-de-açúcar, produção/comercialização de açúcar, produção/comercialização de etanol e geração de energia elétrica a partir de biomassa.
08700.005244/2017-50	23/08/2017	Aprovação sem restrições.	Bioenergética Aroeira S.A. e Gadury S.A	Total desinvestimento da Gadurey na participação que detém na Aroeira.	Cultivo de cana-de-açúcar, produção/comercialização de açúcar e etanol e geração de energia elétrica a partir de biomassa.

Fonte: Pesquisa Avançada de Atos de Concentração – CADE.^{121,122}

Em 2017, o CADE utilizou as mesmas definições de mercado relevante em todos os processos administrativos de controle de concentrações que analisou.

n3BfPLlu9u7akQA8mpB9yOZbsx4O57i6U8mg2DaMoUbcpyJDLQwALh2WTMcNQV6Ps5XIAShatBTEvza zEbOrpwn-nKr4gIogueTzVRY5U9>. Acesso em: 06 jun. 2020.

¹²¹ CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. **Parecer nº 227/2017/CGAA5/SGA1/SG.** Processo nº 08700.004941/2017-93, Bioenergética Aroeira S.A e F. e Café Prestadora de Serviços Ltda. Brasília, 21 ago. 2017. Disponível em: <[https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZE FhBt-](https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZE FhBt-n3BfPLlu9u7akQA8mpB9yN0THsN45dEi17zd6Mcf3H0tA_qc04kmvCpDJS2Ug4EdmrFs2aI9O0K5wwlperp)

n3BfPLlu9u7akQA8mpB9yN0THsN45dEi17zd6Mcf3H0tA_qc04kmvCpDJS2Ug4EdmrFs2aI9O0K5wwlperp SJK_uNMtZldcoXGpv9Io-JHi>. Acesso em: 06 jun. 2020.

¹²² CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. **Parecer nº 269/2017/CGAA5/SGA1/SG.** Processo nº 08700.005244/2017-50, Bioenergética Aroeira S.A. e Gadury S.A. Brasília, 25 set. 2017. Disponível em: <

Tabela 8: Atos de Concentração de 2018 – Mercado Açucareiro

<i>Processo</i>	Data Entrada no Sistema	Decisão Final	Partes	Descrição da operação	Definição sob a Ótica do Produto
08700.004303/2018-53	11/07/2018	Aprovação sem restrições.	Raízen Energia S.A., São Martinho S.A., Agro Pecuária Furlan S.A. e Usina Açucareira Furlan S.A.	Trata-se da aquisição, pela Raízen e pela São Martinho, de ativos biológicos de propriedade da Agro Furlan e da Usina Furlan. A Operação consiste, mais precisamente, na aquisição de matéria-prima por meio de contratos de parceria agrícola, arrendamento rural e de fornecimento da unidade da Usina Furlan S.A., localizada no município de Santa Bárbara do Oeste (Usina Furlan SBO), e da Agro Furlan.	Cultivo de cana-de-açúcar, fabricação de açúcar em bruto, fabricação de álcool e geração de energia elétrica.

Fonte: Pesquisa Avançada de Atos de Concentração – CADE.¹²³

Em 2018, o CADE inovou ao delimitar como mercado relevante a fabricação de açúcar em bruto.

Tabela 9: Atos de Concentração de 2019 – Mercado Açucareiro

<i>Processo</i>	Data Entrada no Sistema	Decisão Final	Partes	Descrição da operação	Definição sob a Ótica do Produto
08700.004976/2019-94	08/10/2019	Aprovação sem restrições.	Cosan S.A. Indústria e Comércio e Raízen Energia S.A.	Aquisição, pela Raízen Energia, de 81,5% de participação acionária na Cosan Biomassa, atualmente detida pelo Grupo Cosan.	Pellets de bagaço e cana-de-açúcar e cultivo de cana-de-açúcar (bagaço e palha de cana-de-açúcar)
08700.005268/2019-71	29/10/2019	Aprovação sem restrições.	Raízen Energia S.A., Nova América Agrícola Ltda. e RRB Empreendimentos	A presente operação trata da aquisição, pela Raízen Energia, de 100% das quotas da Nova	Cultivo de cana-de-açúcar, produção e comercialização de açúcar, produção e

¹²³ CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. **Parecer nº 198/2018/CGAA5/SGA1/SG.** Ato de Concentração nº 08700.004303/2018-53, Raízen Energia S.A., São Martinho S.A., Agro Pecuária Furlan S.A. e Usina Açucareira Furlan S.A. Brasília, 25 jul. 2018. Disponível em: <https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZE FhBt-n3BfPLlu9u7akQA8mpB9yOq4qRpHct2Vymw829WOSN1xKU3MMJRsO2sjVrxAbLPyu8Hb71YJ7VoXM-mCuL2LTc0Gr68ycTU0biSOEJMOfxW>. Acesso em: 06 jun. 2020.

		e Participações S.A.	América Agrícola Caarapó Ltda., atualmente detidas pela RRB e pela Nova América Agrícola.	comercialização de etanol e geração de energia.
--	--	----------------------	---	---

Fonte: Pesquisa Avançada de Atos de Concentração – CADE.^{124,125}

Em 2019, todos os atos de concentração pautados pelo CADE eram de empresas ligadas ao setor sucroenergético. Em que pese a quantidade de operações demandadas pelo setor, não foram verificados elevados níveis de concentração econômica nesse setor, motivo pelo qual as operações foram aprovadas sem a imposição de restrições.

Em síntese, o mercado de cultivo e comercialização de cana-de-açúcar brasileiro é um dos mercados que mais necessita de atenção das autoridades antitrustes. Isto porque, constantemente, são submetidas operações desse setor. E, embora haja a aprovação sem restrições de todas elas, em algum momento esse mercado não mais permitirá esse tipo de resultado processual. Por esta razão, deve-se ter cautela no que faz menção à análise de atos de concentração do mercado de açúcar no Brasil, bem como no que faz menção aos efeitos dessas operações no próprio segmento de açúcar, que possui um cultivo tão elevado quanto a sua tradição exportadora.

7.1.2 Mercado Relevante de Algodão

¹²⁴ CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. **Parecer nº 326/2019/CGAA5/SGA1/SG**. Processo nº 08700.004976/2019-94, Cosan S.A. Indústria e Comércio e Raízen Energia S.A. Brasília, 25 out. 2019. Disponível em: <https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZE FhBt-n3BfPLlu9u7akQA8mpB9yP5r7HVIAj6UaO9IX_U8a45UveLyIn6S9yehKmw9cXNHg9gAq4b9wPC40wDfCn91-aOY05va1TUPJik0Qe8KmA>. Acesso em: 06 jun. 2020.

¹²⁵ CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. **Parecer nº 356/2019/CGAA5/SGA1/SG**. Ato de Concentração nº 08700.005268/2019-71, Raízen Energia S.A., Nova América Agrícola Ltda. e 'RRB Empreendimentos e Participações S.A. Brasília, 22 nov. 2019. Disponível em: <https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZE FhBt-n3BfPLlu9u7akQA8mpB9yOOzg7keXhdPUfOIAKnefrjIGSsfsmt6bR4_hS3rybaSo5CBo8x1thjBwxEnQek40wLedGBF8i5dkr7OJhFOi_4>. Acesso em: 06 jun. 2020.

No âmbito do controle de concentrações, o CADE já analisou duas operações cujas delimitações de mercado relevante correspondem à produção e comercialização de sementes de algodão, bem como ao melhoramento e licenciamento dessas sementes.

A primeira operação, iniciada em 2017, identificou a existência de sobreposições horizontais no mercado de produção e comercialização de sementes de algodão, que se demonstrou um mercado extremamente concentrado, em que pese as informações sobre o nível de concentração econômica tenham sido apresentadas nos autos do processo apenas em bases confidenciais. Já no que se refere ao mercado de biotecnologia de algodão e de suas sementes, foram verificados apenas reforços das integrações verticais, que poderiam ocasionar problemas de ordem concorrencial como, por exemplo, o fechamento de mercado, já que as empresas concorrentes possuem extrema dependência dos *Traits*¹²⁶ dessas sementes, produzidos pelas empresas requerentes da operação.¹²⁷

Como resultado dos problemas concorrenciais verificados pelo CADE, a operação foi aprovada, por maioria, em 16 de fevereiro de 2018. Porém, condicionada à celebração e ao cumprimento de um Acordo em Controle de Concentrações (ACC), que previa o desinvestimento, por parte de uma das empresas requerentes, de seus ativos relacionados ao mercado de algodão.¹²⁸

O segundo ato de concentração identificado foi iniciado somente em 2018 e corresponde, justamente, ao que versa sobre a compra dos ativos de algodão desinvestidos em observância ao ajustado no ACC mencionado anteriormente. Nessa operação, não foi identificada qualquer sobreposição horizontal ou integração vertical entre a empresa adquirente e o negócio desinvestido no que se refere aos mercados relevantes de produção e

¹²⁶ Os *Traits* de biotecnologia correspondem à eventos geneticamente modificados ou eventos transgênicos. Cf. CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. **Voto do Conselheiro Relator Paulo Burnier da Silveira**, versão pública, 2018a. Disponível em: <https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZE FhBt-n3BfPLlu9u7akQA8mpB9yPgktJiAjbvD7pLY4_HQMtl-Q84uZ-Qlms8xziOzDMI6nMzuTq_SfG0jBqkOgpICgToWIJc8G1_V0lkc_9wr0U>. Acesso em: 18 mai. 2020.

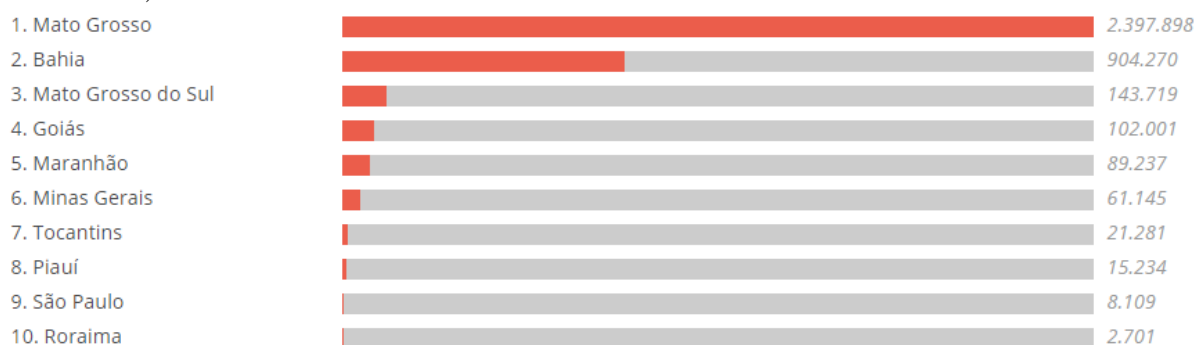
¹²⁷ CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. **Ato de Concentração 08700.001097/2017-49**. Requerentes: Bayer Aktiengesellschaft, Monsanto Company ("Monsanto"), Associação Brasileira dos Produtores de Soja - APRASOJA, ABRAPA, ABRASS - Associação Brasileira dos Produtores de Sementes de Soja, Dow Agrociences Industrial Ltda. ("Dow") e E.I Du Pont de Nemours an Company ("DuPont"). Relator Paulo Burnier da Silveira, j. 07/02/2018. Disponível em: <https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_exibir.php?0c62g277GvPsZDAxAO1tMiVcL9FcFMR5UuJ6rLqPEJuTUu08mg6wxLt0JzWxCor9mNcMYP8UAjTVP9dxRfPBcVZL75c3cw1WpT8oTjt8Mkys2jy9EeDvPBuurj_6bX3A>. Acesso em: 18 mai. 2020.

¹²⁸ CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA, op. cit., 2018a.

comercialização de sementes de algodão e de melhoramento e licenciamentos destas.¹²⁹ Por esse motivo, a operação foi aprovada pelo CADE sem restrições, em 16 de maio de 2018.¹³⁰

Como visto, o mercado de sementes de algodão possui elevado nível de concentração econômica no Brasil, entendimento este que se coaduna com a quantidade total de algodão produzida no país, conforme o levantamento feito pelo IBGE no Censo Agropecuário de 2017.

Gráfico 3: Ranking – Algodão – Herbáceo dos Estados do Brasil por Quantidade Produzida (em toneladas)



Fonte: IBGE, 2017.¹³¹

O algodão herbáceo é uma planta que possui a fibra mais curta e é a mais produtiva das espécies de algodão¹³², sendo cultivada no Brasil tanto em sistema monocultural, por parte dos grandes produtores rurais, quanto em sistema de consórcio, que ocorre tipicamente em regiões com predominância da agricultura de subsistência.¹³³ O ranking acima demonstra que o cultivo

¹²⁹ CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. **Parecer nº 9/2018/CGAA1/SGA1/SG**, versão pública, 2018b. Disponível em: <https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZE FhBt-n3BfPLlu9u7akQA8mpB9yPx1bbvFBNqTxiOvzwQMrmUcSjG4gqJSeJT A9qqZUJt9w-xdotK3jgQGVsIAcAhR4rfVnb3sIFt4ZBi1nMRICij>. Acesso em: 19 mai. 2020.

¹³⁰ CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. **Despacho nº 604, de 16 de Maio de 2018**, versão pública, 2018c. Disponível em: <https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZE FhBt-n3BfPLlu9u7akQA8mpB9yM90YDM63Y5e1BPFisSVmCB14UCbUgTHlicIEAV4XavxWqd3fj1XboOTof5 YhUJ8F3wcGq3eTimzf3978w6opT>. Acesso em: 19 mai. 2020.

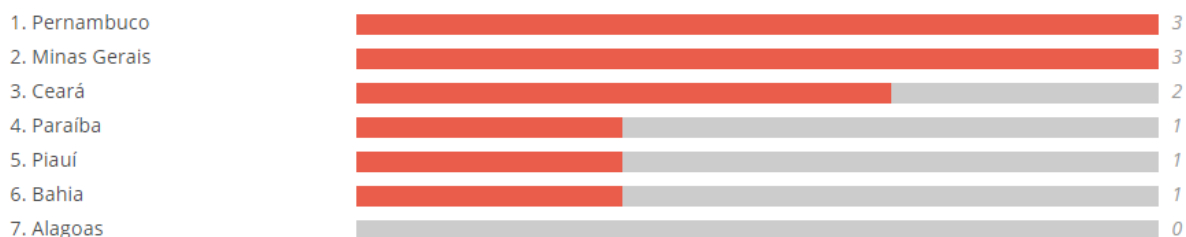
¹³¹ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Algodão - Herbáceo | Brasil**. Disponível em: <https://censoagro2017.ibge.gov.br/templates/censo_agro/resultadosagro/agricultura.html?localidade=0&tema=76413>. Acesso em: 08 fev. 2020.

¹³² COÊLHO, Jackson Dantas. Produção de Algodão. In: **Caderno Setorial ETENE**, Banco do Nordeste, ano 3, n. 56, Dez./2018. Disponível em: <https://www.bnb.gov.br/documents/80223/4296541/56_algodao2.pdf/0ba7ed43-83b0-a43f-2302-62f91ed0efbb>. Acesso em: 30 mai. 2020, p. 1.

¹³³ EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA. Algodão. In: **Coleção 500 Perguntas, 500 Respostas**, Brasília, 2004, 271 p. Disponível em:

dessa espécie de algodão realmente ocorre em proporções bem maiores do que qualquer outra cultura abordada neste trabalho.

Gráfico 4: Ranking – Algodão – Arbóreo dos Estados do Brasil por Quantidade Produzida (em toneladas)



Fonte: IBGE, 2017.¹³⁴

O algodão arbóreo é uma planta perene, que apresenta fibras longas e extralongas, leva entre quatro e cinco anos para ser produzida e não demanda pacotes tecnológicos adaptados à realidade socioeconômica e ambiental da região em que é cultivada.¹³⁵ Essa espécie de algodão possui baixa produtividade e representa uma das culturas mais ligadas à agricultura familiar no país, sobretudo na região do semiárido.¹³⁶

<<http://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/item/101751/1/500perguntasalgdao.pdf>>. Acesso em: 02 jun. 2020, p. 57.

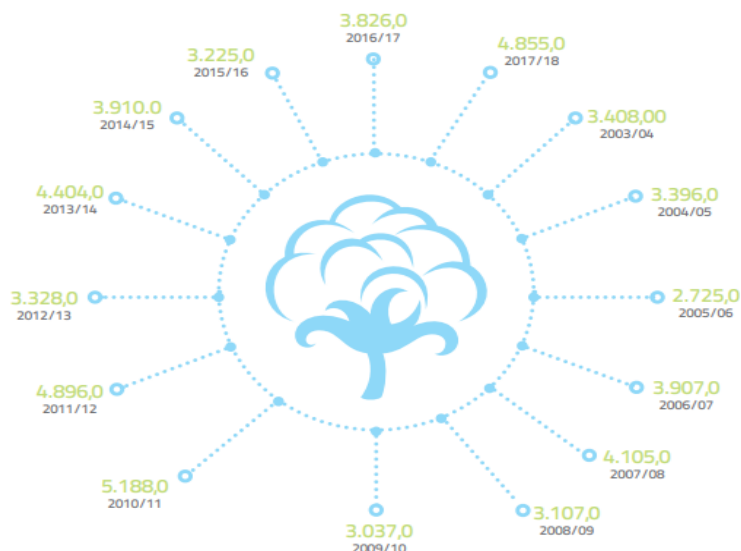
¹³⁴ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Algodão - Arbóreo | Brasil**. Disponível em:

<https://censoagro2017.ibge.gov.br/templates/censo_agro/resultadosagro/agricultura.html?localidade=0&tema=76218>. Acesso em: 08 fev. 2020.

¹³⁵ MORAIS, Lenildo Dias de. **O Algodão Arbóreo no Semiárido: O Papel da Pesquisa Agropecuária Pública no Vale do Piancó – Estado da Paraíba**. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Sustentável) – Centro de Desenvolvimento Sustentável da Universidade de Brasília, Brasília, 2010. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/6919/1/2010_LenildoDiasMorais.pdf>. Acesso em: 09 fev. 2020, p. 46.

¹³⁶ Idem, p. 31.

Gráfico 5: Produção de Algodão (Caroço) – Brasil (Mil Toneladas)



Fonte: Conab, Embrapa/Sire – Jun./2018.¹³⁷

Assim como o algodão herbáceo, o caroço de algodão possui um nível de produtividade elevado no Brasil. Sobretudo, porque, é dele que se extrai a fibra de algodão, comumente utilizada por parte da indústria têxtil.¹³⁸

De acordo com as informações encontradas, verifica-se que os mercados relevantes ligados à cultura do algodão no Brasil possuem concentração econômica elevada, em que pese haver pontos de distorções, notadamente justificados pela produtividade gerada a partir da agricultura familiar, que não se dedica à produção em larga escala.

7.1.4 Mercado Relevante do Cacau

A cultura do cacau foi pouco debatida no âmbito do controle preventivo do Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Isto porque, assim como no mercado de arroz, somente dois processos administrativos de controle de concentrações ligados ao mercado de cacau foram autuados no CADE.

Primeiramente, tem-se o ato de concentração nº 08700.000608/2015-43, iniciado em 04 de fevereiro de 2015. Trata-se de uma aquisição de controle unitário, pela Olam International Limited, do negócio de cacau da Archer Daniel Midland Company, e de sociedades que atuam

¹³⁷ EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, op. cit., 2017, p. 104.

¹³⁸ Idem, p. 104-105.

na compra e processamento de grãos de cacau e na produção de produtos semiacabados de cacau. Nessa operação, cujo o mercado relevante foi definido como “*fabricação de produtos derivados do cacau*”, não foi constatada integração vertical e, tampouco, sobreposição horizontal. Diante da ausência de prejuízos concorrenciais, a operação foi aprovada sem restrições em 23 de fevereiro de 2015.¹³⁹

Por fim, tem-se o ato de concentração nº 08700.007739/2015-51, autuado pelo CADE em 06 de agosto de 2015, com a finalidade de obtenção de aval da autoridade para a consumação da desconstituição da *joint venture* “Hershey Brasil”, por meio da venda, pela acionista Pandurata, de 49% das ações para a sócia Hershey Netherlands, que era detentora de 51% das ações e seria a futura controladora unitária. A operação foi enquadrada no mercado relevante de “*produtos derivados de cacau*”, sem qualquer especificação quanto à questão da fabricação, conforme ocorreu no caso mencionado anteriormente. Não se constatou integração vertical ou sobreposição horizontal nesse mercado relevante, o que levou à aprovação da operação, sem restrições, em 17 de agosto de 2015.¹⁴⁰

O mercado de cacau, em síntese, não apresentou qualquer possibilidade de concentração econômica. Isso se deve ao fato de que o Brasil teve a sua produção de cacau reduzida drasticamente a partir da década de 1990. E, em que pese ainda ser considerado o sexto maior exportador de cacau do mundo, passou também a importar o produto para suprir a sua demanda interna, que é elevada.¹⁴¹

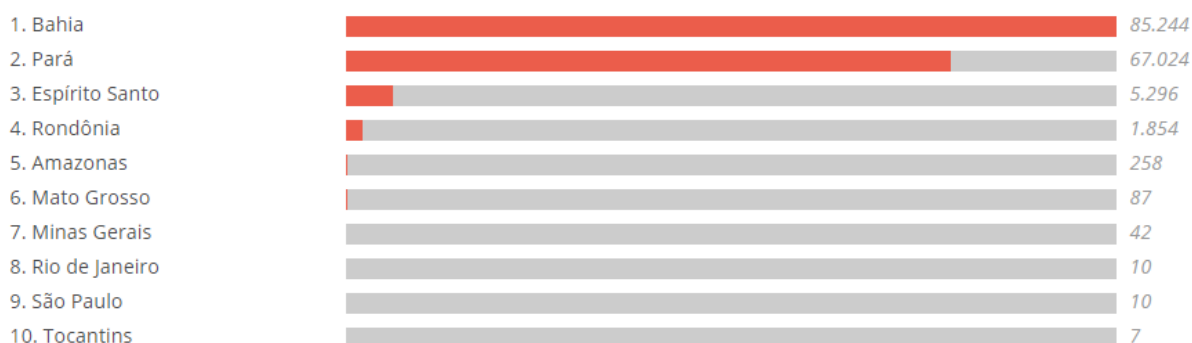
Abaixo, verifica-se os registros da produção de cacau no país:

¹³⁹ CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. **Parecer nº 85/2015/CGAA5/SGA1/SG**, versão pública, 2015. Disponível em: <https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?xgSJHD3TI7Rh0CrGYtJb0A1Onc6JnUmZgGFW0zP7uM9ba6rwxrTLX_9sJDN-truNDQQFBLYLw6M2Jq7WwEcFei0xqDLk14JYbQrBoTW7mbXmGzBLhGKDBsi9mdtTI-6f>. Acesso em: 17 abr. 2020.

¹⁴⁰ CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. **Parecer nº 277/2015/CGAA5/SGA1/SG**, versão pública, 2015. Disponível em: <https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZE FhBt-n3BfPLlu9u7akQA8mpB9yOXh00b8aQo7QkvTWO7ZfEcYQG08TL4umi6UZi78IKiuyzgyJy_8bUfXKsMh082fO_XJhb3vuSzQ6vbFNLWBP0f>. Acesso em: 18 abr. 2020.

¹⁴¹ COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO. **Análise Mensal: Cacau (Amêndoa) – Dezembro de 2017**. Disponível em: <https://www.conab.gov.br/info-agro/analises-do-mercado-agropecuario-e-extrativista/analises-do-mercado/historico-mensal-de-cacau/item/download/15209_f1224c18e2ec9b8e1b1c9a5796fe55d3>. Acesso em: 12 jun. 2020.

Gráfico 6: Ranking – Cacau – Amêndoa dos Estados do Brasil por Quantidade Produzida (em toneladas)



Fonte: IBGE, 2017.¹⁴²

De fato, pela análise do gráfico acima, observa-se que há regiões do país em que a produção de cacau é extremamente baixa, dado este que sugere uma certa contribuição desta cultura para a garantia do abastecimento do mercado interno.

7.1.5 Mercado Relevante de Café

O café representa uma cultura de extrema relevância para o contexto produtivo nacional, já que o Brasil corresponde ao maior produtor e maior exportador de café do mundo, assumindo a vice-liderança apenas no que se refere ao consumo.¹⁴³

Ao todo, 37% da produção mundial de café ocorre em território brasileiro, o que representa cerca de 59,9 milhões de sacas por ano. Dessas, 35 milhões são exportadas, sendo apenas 22,9 milhões consumidas nacionalmente, o que explicaria a baixa representatividade da agricultura familiar no cultivo desse produto, que não alcança, sequer, o patamar de 40%, conforme demonstrado no item 1.4.3.¹⁴⁴

Considerando a centralidade da agroexportação no âmbito da produção de café brasileira, passa-se a expor os dados relativos aos processos administrativos de atos de

¹⁴² INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Cacau - Amêndoa | Brasil**. Disponível em: <https://censoagro2017.ibge.gov.br/templates/censo_agro/resultadosagro/agricultura.html?localidade=0&tema=76248>. Acesso em: 08 fev. 2020.

¹⁴³ EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, op. cit., 2017, p. 74.

¹⁴⁴ Idem.

concentração, encontrados em consulta ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica no que se refere às empresas que compõem esse mercado.

A autoridade antitruste nacional autuou, ao todo, treze processos administrativos de ato de concentração ligados ao mercado de café. Isto, durante os anos de 2007 a 2020, uma vez que não foram encontrados registros de processos de controle de concentrações anteriores a esse período.

Dentre as trezes operações, somente duas correspondiam à atos de concentração ordinários, que demandavam análises mais elaboradas. Os demais processos eram todos de rito sumário. Com exceção dos autos nº 08700.005397/2017-05, que consistiam na alienação das marcas "Toko" e "Café Toko" da Toko Logística e Distribuição S/A para a Café 3 Corações S/A e não foram conhecidos pelo CADE, todas as operações foram aprovadas sem restrições.

Em apertada síntese, verifica-se que os mercados relevantes ligados ao setor de café foram delimitados pelo CADE como: (i) café torrado e moído; (ii) café em grãos; (iii) café em cápsulas; (iv) café solúvel; (v) cappuccino; (vi) café com leite; (vii) produção e venda de produtos de café; (viii) atividades de plantio, cultivo, colheita, beneficiamento e/ou comercialização de grão de café verde de produção própria; (ix) café verde; (x) comércio atacadista de café; e (xi) filtros de café. Nota-se, dessa forma, que o CADE esmiuçou o mercado de café com bastante cautela.

Poder-se-ia considerar quatorze operações, já que foi verificada ainda a existência de um processo que suscitava a delimitação do mercado relevante como “*café e máquinas de café para o food service*”. Todavia, esse ato de concentração não será abordado no presente trabalho, pois o mercado relevante delimitado pela autoridade não foi o suscitado, mas, sim, o “*mercado do fornecimento de alimentação por meio de máquinas de autosserviço*”, já que o tipo de produto fornecido pelas máquinas de autosserviço não era relevante para a operação.¹⁴⁵

Abaixo, dispõem-se as tabelas, com o mapeamento dos atos de concentração relativos ao mercado de café encontrados no CADE:

¹⁴⁵ CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. **Parecer nº 286/2016/CGAA5/SGA1/SG**, versão pública, 2016. Disponível em: <https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?mYbVb954ULaAV-MRKzMwwbd5g_PuAKStTINgP-jtcH5MdmPeznqYAOxKmGO9r4mCfJITXxQMN01pTgFwPLudA0vQI7z2gmWxtfwr8BmiEAWcXxek8-jGmLy40uU3looV&id_orgao_externo=0>. Acesso em: 09 fev. 2020.

Tabela 10: Atos de Concentração de 2007 – Mercado Cafeeiro

<i>Processo</i>	Data Entrada no Sistema	Decisão Final	Partes	Descrição da operação	Definição sob a Ótica do Produto
08012.010166/2007-91	31/07/2007	Aprovação sem restrições.	EISA - Empresa Interagrícola S/A e Bourbon Specialty Coifees Ltda.	Aquisição, pela EISA, de 55% das quotas do capital social da Bourbon.	Não houve delimitação de mercado relevante sob a ótica do produto.

Fonte: Pesquisa Avançada de Atos de Concentração – CADE.¹⁴⁶

A tabela acima reflete a insegurança que o CADE possuía para estabelecer definições de mercados relevantes ligados ao setor de café em um contexto em que não havia precedentes.

Tabela 11: Atos de Concentração de 2012 – Mercado Cafeeiro

<i>Processo</i>	Data Entrada no Sistema	Decisão Final	Partes	Descrição da operação	Definição sob a Ótica do Produto
08700.008790/2012-38	16/10/2012	Aprovação sem restrições.	AC Agro Mercantil Ltda. e Pátria Brazilian Private Equity Fund IV - Fundo de Investimento e Participações e outros	Os fundos geridos pelo Pátria Investimentos Ltda., quais sejam, FIP Pátria T, FIP Pátria II e FIP Pátria III, passam a compartilhar, por meio da AC Café S.A., o controle do negócio de café da AC Agro.	Atividades de plantio, cultivo, colheita, beneficiamento e/ou comercialização de grão de café verde de produção própria.

Fonte: Pesquisa Avançada de Atos de Concentração – CADE¹⁴⁷.

Em 2012, a autoridade antitruste brasileira publicou o primeiro Parecer da Superintendência-Geral do CADE que delimitava mercados relevantes ligados ao segmento de

¹⁴⁶ CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. **Voto do Conselheiro Relator Luis Fernando Schuartz.** Ato de Concentração nº 08012.010166/2007-91. Disponível em: <https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZE FhBt-n3BfPLlu9u7akQA8mpB9yMI1SXAO-0UAW1xTy7d0dRbjH9lhfwYEB2EiEtFNKpv4mtUkj_mUiCLxRbCpAj5BE9Pj0MTKhjw6tUucg75B_sZ>. Acesso em: 31 mai. 2020, p. 98-99.

¹⁴⁷ Conselho Administrativo de Defesa Econômica. **Parecer nº 231 – Superintendência-Geral.** Ato de Concentração nº 08700.008790/2012-38. 2012a Disponível em: <https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZE FhBt-n3BfPLlu9u7akQA8mpB9yOZ7jku5A52aiLmGbxDPayb1UJWT2z9M2_60al1vDIyZdZkhVo6ixlDDHocCtOq vHS8yJyAPNVHsMbgzMRC7an6>. Acesso em 31 maio 2020. p. 63-66.

café. Essa definição é a mais próxima da questão do cultivo já fixada por parte do CADE. Ademais, a tabela 3 retrata o primeiro ato e concentração realizado entre fundos de investimentos setor cafeeiro.

Tabela 12: Atos de Concentração de 2014 – Mercado Cafeeiro

<i>Processo</i>	<i>Data Entrada no Sistema</i>	<i>Decisão Final</i>	<i>Partes</i>	<i>Descrição da operação</i>	<i>Definição sob a Ótica do Produto</i>
08700.001962/2014-04	06/03/2014	Aprovação sem restrições.	Armajaro Trading Limited Ecom Agroindustrial Corp Limited	Aquisição do controle da sociedade Armajaro pela Ecom, sediadas fora do Brasil e atuantes no mercado de comercialização de commodities agrícolas, especialmente café, açúcar, algodão e cacau.	Comércio atacadista de café.
08700.007854/2014-45	19/09/2014	Aprovação sem restrições	Acorn Holdings B.V. e Mondelez International, Inc.	Criação de uma joint venture por meio da associação da DEMB e do negócio de café da Mondelez, uma empresa global de snacks que atua, no Brasil, nos segmentos de biscoitos; chocolate; gomas de mascar e doce; bebidas; queijo e produtos de mercearia.	Não houve delimitação de mercado relevante sob a ótica do produto.
08700.008965/2014-79	23/10/2014	Aprovação sem restrições.	Café Três Corações S.A. e Itamaraty Indústria e Comércio S.A.	Aquisição, por parte da empresa Café Três Corações, da totalidade das quotas representativas do capital social de empresa proprietária da totalidade dos Ativos da Itamaraty Indústria e Comércio S.A.	Não houve delimitação de mercado relevante sob a ótica do produto.

Fonte: Pesquisa Avançada de Atos de Concentração – CADE.^{148,149,150}

¹⁴⁸ CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. **Parecer nº 097 – Superintendência-Geral.** Ato de Concentração nº 08700.001962/2014-04. 2014a. Disponível em: <[https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZE FhBt-](https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZE FhBt-n3BfPLlu9u7akQA8mpB9yOo5chQj5Eop7XjS6IZsqJQTakMBOXcKPjUZ9Q0mXFE5b9N4DouUccoqzn76xO8VWBfNWlz5MOMBjHR5Wi-MiK8)

n3BfPLlu9u7akQA8mpB9yOo5chQj5Eop7XjS6IZsqJQTakMBOXcKPjUZ9Q0mXFE5b9N4DouUccoqzn76xO8VWBfNWlz5MOMBjHR5Wi-MiK8>. Acesso em 31 maio 2020. p. 109-112.

¹⁴⁹ CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. **Parecer nº 329 – Superintendência-Geral.** Ato de Concentração nº 08700.007854/2014-45. 2014a. Disponível em: <[https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZE FhBt-n3BfPLlu9u7akQA8mpB9yNYnwef3poml-](https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZE FhBt-n3BfPLlu9u7akQA8mpB9yNYnwef3poml-DaU4xgRZC2GAvD8hcjMgiaGI0fdXstzf8jLw7C_D14SJLuGYx-MeOBGk3cCDhqTaBc3S3y8_eV)

DaU4xgRZC2GAvD8hcjMgiaGI0fdXstzf8jLw7C_D14SJLuGYx-MeOBGk3cCDhqTaBc3S3y8_eV>. Acesso em 31 maio 2020. p. 56-59.

¹⁵⁰ CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. **Parecer nº 380 – Superintendência-Geral.** Ato de Concentração nº 08700.008965/2014-79. 2014b. Disponível em: <https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZE FhBt-

Através da tabela 4, nota-se que o CADE ainda não se preocupava em estabelecer delimitações de mercados relevantes no segmento e café. Sobretudo, porque as operações submetidas à autoridade em 2014 possuíam propósitos econômicos bastante distintos e não se enquadravam no contexto da delimitação fixada na operação de 2012. Dessa forma, é possível verificar que, mesmo em operações submetidas por notórias empresas do segmento de café, não foi proferido um entendimento concreto acerca dos principais segmentos do mercado cafeeiro envolvidos.

Tabela 13: Atos de Concentração de 2015 – Mercado Cafeeiro

<i>Processo</i>	Data Entrada no Sistema	Decisão Final	Partes	Descrição da operação	Definição sob a Ótica do Produto
<i>08700.003153 /2015-18</i>	09/04/2015	Aprovação sem restrições.	AC Agro Mercantil Ltda. e Café do Brasil Participaçõe s S.A.	A operação proposta trata da venda, pela AC Agro Mercantil S/A, dos 50% que atualmente detém no capital social da AC Café S.A. A AC Café passará a ser detida apenas por Pátria Brazilian Private Equity Fund IV - Fundo de Investimento em Participações, Pátria Private Equity Fund III Co-Investimento - Fundo de Investimento em Participações e Brazilian Private Equity IV - Fundo de Investimento em Participações, que atualmente controlam, conjuntamente, os demais 50% da AC Café.	Produção e venda de produtos de café.
<i>08700.012598 /2015-99</i>	23/12/2015	Aprovação sem restrições.	ML Participaçõe s S.A. e SC Investimento s Agrícolas S.A.	Aquisição, pela SC Investimentos Agrícolas S.A., de 22,5% do capital social total das sociedades Ipanema Agrícola S.A. e Ipanema Comercial e Exportadora S.A.; aquisição, pela Paraguaçu Participações Ltda., de 7,5% do capital social do Negócio Alvo, do qual já era acionista; e aumento de participação, por parte de Washington Luiz Alves Rodrigues, no montante de 3,5% do capital social do Negócio Alvo, do qual já era acionista.	Café verde, café torrado e moído, café solúvel, café com leite, cappuccino e filtros de café.

Fonte: Pesquisa Avançada de Atos de Concentração – CADE.^{151,152}

n3BfPLlu9u7akQA8mpB9yM8IoLa14AXoidDZLf5wCSobMBG8tLwde0yw6PNGxrBgpJaL4U6j9QAA7ZUjc
x8vkGXdcEBkTyaHytTjPNv59UM>. Acesso em 31 maio 2020. p. 103-107.

¹⁵¹ CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. **Parecer nº 158/2015/CGAA5/SGA1/SG.** Ato de Concentração nº 08700.003153/2015-18. 2015d. Disponível em: <https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?xgSJHD3TI7Rh0CrGYtJb0A1Onc6JnUmZgGFW0zP7uM_PPOuDHVFLmdijHEbdzBxTKK5baDgD38wBTXZyh5PucgUUEz1D0d1vH31y3ZKX9ECb7BO5kDIIMmOVazNZL4a>. Acesso em 31 maio 2020.

¹⁵² CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. **Parecer nº 11/2016/CGAA5/SGA1/SG.** Ato de Concentração nº 08700.012598/2015-99. 2016b. Disponível em: <https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZE>

Em 2015, mais um processo envolvendo fundos de investimento do setor cafeeiro foi notificado ao CADE. Porém, desta vez, o produto da operação foi enquadrado em uma definição de mercado relevante inédita, o que demonstra que a autoridade se prestou a fazer análises mais elaboradas sobre esse segmento, não mais se limitando a aprovar uma operação sem que houvesse a referida delimitação. Além disso, a autoridade fixou entendimento acerca de outro mercado relevante do setor de café em uma operação que implicava em uma grande reestruturação societária.

Tabela 14: Atos de Concentração de 2016 – Mercado Cafeeiro

<i>Processo</i>	Data Entrada no Sistema	Decisão Final	Partes	Descrição da operação	Definição sob a Ótica do Produto
08700.002179/2016-20	22/03/2016	Aprovação sem restrições.	Café 3 Corações e Companhia Iguazu de Café Solúvel	Aquisição, pela Café Três Corações, das marcas “Iguazu”, “Amigo” e “Cruzeiro”, registradas ou em processo de registro no Brasil e/ou na América Latina, bem como portfólio de clientes, o domínio utilizado no negócio objeto da operação, fórmulas de industrialização de café solúvel, cappuccino, café torrado e moído, café com leite e achocolatado.	Café torrado e moído, café solúvel, cappuccino e café com leite.
08700.003410/2016-01	27/04/2016	Aprovação sem restrições	Jacobs Douwe Egberts BR Comercialização de Cafés Ltda. e Mundial Agropecuária e Empreendimentos S/A	Aquisição, pela JDE, da totalidade do capital social da empresa Foods e parte dos ativos detidos pela empresa Mundial, ou seja, imóveis destinados à armazenagem de café localizados no município de Piumhi/MG.	Café torrado e moído, café em grãos, café em cápsulas, café solúvel e cappuccino.

Fonte: Pesquisa Avançada de Atos de Concentração – CADE.^{153,154}

FhBt-

n3BfPLlu9u7akQA8mpB9yNJRAKyAXUN8tBuZm0akjU50reE9N2vjqWEK24a7ukiEbvQnMqB5tZcyTHRM BBea4uRqStFCFYwkhf514zeY9Ct>. Acesso em 31 maio 2020.

¹⁵³ CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. **Parecer nº 5/2016/CGAA4/SGA1/SG.** 2016a. Disponível em

<https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZE FhBt-n3BfPLlu9u7akQA8mpB9yOb4BtBk2JK5ZcX9eHZ3hm-JREjuZAo2oHxiTCAVSAW2IA1vfp-ECR6rvyG-FBkMZJj-19HsHDNJBZuRyTwp-rt>. Acesso em 31 maio 2020.

¹⁵⁴ CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. **Parecer nº 127/2016/CGAA5/SGA1/SG.** Ato de Concentração nº 08700.003410/2016-01. 2016e. Disponível em <https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZE

Em 2016, o CADE analisou um ato de concentração envolvendo a Companhia 3 Corações e estabeleceu uma nova definição de mercado relevante no segmento de café, utilizando-a, também, na operação seguidamente submetida.

Tabela 15: Atos de Concentração de 2017 – Mercado Cafeeiro

<i>Processo</i>	Data Entrada no Sistema	Decisão Final	Partes	Descrição da operação	Definição sob a Ótica do Produto
08700.000822/2017-61	07/02/2017	Aprovação sem restrições.	Tchibo (Austria) Holding GmbH, Ipanema Agrícola S.A. e Ipanema Comercial e Exportadora S.A.	Aquisição, pela Tchibo, de 13% das ações da Ipanema Agrícola e da Ipanema Comercial detidas pela Friele.	Café verde, café torrado e moído, café solúvel, café com leite, cappuccino e filtros de café.
08700.005397/2017-05	31/08/2017	Não conhecimento do ato de concentração	Café 3 Corações S/A e Toko Logística e Distribuição S/A	Alienação das marcas "Toko" e "Café Toko" para a Café 3 Corações S/A.	Café torrado e moído, café em grãos, café em cápsulas, café solúvel e cappuccino.

Fonte: Pesquisa Avançada de Atos de Concentração – CADE.^{155,156}

Em 2016, o CADE analisou um ato de concentração envolvendo a companhia Ipanema Agrícola e estabeleceu uma nova definição de mercado relevante no segmento de café, utilizando-a, também, na operação seguidamente submetida. Esta, no entanto, não foi conhecida, já que, embora a empresa Café 3 Corações atendesse aos critérios de faturamento

FhBt-n3BfPLlu9u7akQA8mpB9yNKoaXAE__s_IV1_x1JzL2QELaeuJCGWQSQg-XuTq7_LTt8UvUchgM3WUH8GC6q-4d7RwS7sDRYklwv1lxUU1sb>. Acesso em 31 maio 2020.

¹⁵⁵ CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. **Parecer nº 54/2017/CGAA5/SGA1/SG.** Ato de Concentração nº 08700.000822/2017-61. 2017c. Disponível em: <https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZE FhBt-n3BfPLlu9u7akQA8mpB9yO6HcC5Rw_JqAUffQB3tDfTjApqbQTetwJVGPURjJtmkwnuo9TxZD8cJODrYuhsvZ-evRZSpIVSbWbfofqbVMCbC>. Acesso em 31 maio 2020.

¹⁵⁶ CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. **Parecer nº 262/2017/CGAA5/SGA1/SG.** Ato de Concentração nº 08700.005397/2017-05. 2017f. Disponível em <https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZE FhBt-n3BfPLlu9u7akQA8mpB9yPDRV4YIJabcW1mEVSQI-kEsWcUWsUso0Rn-QXlqIRUIDCaFTEFK8HhnZg5A3AkXgGgKuDU3NvC2eCM0Lbh8Kb2>. Acesso em 31 maio 2020.

para submeter operações à autoridade, o faturamento da Toko Logística permitia com que a operação não carecesse desse tipo de aval do CADE.

Tabela 16: Atos de Concentração de 2018 – Mercado Cafeeiro

<i>Processo</i>	Data Entrada no Sistema	Decisão Final	Partes	Descrição da operação	Definição sob a Ótica do Produto
08700.003200/2018-76	15/05/2018	Aprovação sem restrições.	R3 Participações e Empreendimento S.A. e 8599963 Canada Inc.	Aquisição de participação acionária, pela PSP, nos negócios de fazendas de café e de trading de grãos pertencentes à R3.	Café verde, café torrado e moído, café solúvel, café com leite, cappuccino e filtros de café.

Fonte: Pesquisa Avançada de Atos de Concentração – CADE.¹⁵⁷

Em 2018, não houve inovações, por parte da autarquia, no que faz menção à análise de processos administrativos de controle de concentrações que envolviam o setor cafeeiro.

Tabela 17: Atos de Concentração de 2019 – Mercado Cafeeiro

<i>Processo</i>	Data Entrada no Sistema	Decisão Final	Partes	Descrição da operação	Definição sob a Ótica do Produto
08700.000566/2017-11	26/01/2019	Aprovação sem restrições	Jacobs Douwe Egberts BR Comercialização de Cafés Ltda. e Graníssimo Consultoria Empresarial Ltda.	Aquisição da totalidade das quotas representativas do capital social da Graníssimo por JDE, constituindo, portanto, uma aquisição de controle unitário, e representa uma aquisição parcial das atividades atualmente desenvolvidas por Cia. Cacique (por meio da aquisição da Graníssimo).	Café torrado e moído, café solúvel, cappuccino e café com leite.

Fonte: Pesquisa Avançada de Atos de Concentração – CADE.¹⁵⁸

¹⁵⁷ CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. **Parecer nº 139/2018/CGAA5/SGA1/SG.** Ato de Concentração nº 08700.003201/2018-11. 2018c. Disponível em: <https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZE FhBt-n3BfPLlu9u7akQA8mpB9yNJsArfDHycnjEz_WSIVD5MvvXnI2jAG-ToMkVSI3FuvpS1mYhfP-wqPVm-6Sf78NF5PRJhFP6UztKkgID5-ET>. Acesso em 31 maio 2020.

¹⁵⁸ CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. **Parecer nº 38/2017/CGAA5/SGA1/SG.** Ato de Concentração nº 08700.000577/2017-92. 2017b. Disponível em <https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZE FhBt-n3BfPLlu9u7akQA8mpB9yNGDBR30Qo4z9ThuiVpLM5SoKqWMnO0Iua5ZAMrpLwA26j2GphKNrQ19UuEZAznY27e7FvVFH6VL4IT5SrVMEnM>. Acesso em 31 maio 2020.

Em 2018, não houve inovações, por parte da autarquia, no que faz menção à análise de processos administrativos de controle de concentrações que envolviam o setor cafeeiro. Já com relação ao nível de concentração econômica nesses, conclui-se que, embora suas operações sejam compostas pelos mesmos *players*, não foram verificadas altas participações de mercado nos principais segmentos relativos ao cultivo, torra e moagem de café.

7.1.6 Mercado Relevante do Eucalipto

O Conselho Administrativo de Defesa Econômica já autuou quatro operações em seu controle de concentrações relativas à cultura do eucalipto. O primeiro dentre esses atos de concentração submetidos ao CADE foi autuado sob o nº 08700.011554/2014-60, em 19 de dezembro de 2014, com a finalidade de obtenção do aval da autoridade para a formação de uma *joint venture* entre a Duratex Florestal Ltda. A e Usina Caeté S.A., denominada Caetex Florestal S.A.¹⁵⁹

A operação, cujo mercado relevante foi definido como “*florestas plantadas de eucalipto*”, não apresentou sobreposição horizontal e integração vertical nesse Mercado, motivo pelo qual teve a sua aprovação sem restrições publicada em 15 de janeiro de 2015.¹⁶⁰

O ato de concentração nº 08700.006078/2015-47 foi autuado em 15 de junho de 2015 pelo CADE e consistia na aquisição de controle da Novo Oeste Gestão de Ativos Florestais S.A. pela Arauco Forest. Essa operação foi aprovada sem restrições em 29 de junho de 2015, todavia o mercado relevante delimitado corresponde ao de empreendimentos florestais, que apenas englobe, mas não consiste em atividades de plantio e comercialização de toras de eucalipto, bem como englobe toras de outras espécies, sendo uma delas o pinus florestal.¹⁶¹

O ato de concentração nº 08700.007472/2016-83, autuado pelo CADE em 08 de novembro de 2016, também foi enquadrado no mercado de empreendimentos florestais. A

¹⁵⁹ CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. **Parecer nº 34/2015/CGAA5/SGA1/SG**, versão pública, 2015. Disponível em: <https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?xgSjHD3TI7Rh0CrGYtJb0A1Onc6JnUmZgGFW0zP7uM9KMKQerRZgwm1UUKcQ5-p8EMVBQ17XFW3R1jkwScJoGGzNdOvHqGQV0Pg9COo4d5S_yImWUK4bofgL8bwSTezh>. Acesso em: 08 mai. 2020.

¹⁶⁰ Idem.

¹⁶¹ CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. **Parecer nº 223/2015/CGAA5/SGA1/SG**, versão pública, 2015. Disponível em: <https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?xgSjHD3TI7Rh0CrGYtJb0A1Onc6JnUmZgGFW0zP7uM_yyc__0woU3tTnObwP9n22UyP2fuuSAWqvP6XYqYcAZYfGfv4FmpprqX2wWFDSfHP7x1UmNajYlix2wu2Piuml>. Acesso em: 08 mai. 2020.

operação consistia em uma aquisição, pela Timber IX Participações S.A., de determinados ativos florestais localizados no estado de São Paulo, que, até a submissão da notificação do ato de concentração, estavam detidos pelas empresas Marquesa S.A., Baronesa S.A., Princesa S.A., Santa Andrea Agro Pecuária Ltda., Jari Celulose, Papel e Embalagens S.A. e Santa Clara Agro Comercial Ltda. Como as requerentes possuíam baixa participação nesse Mercado, operação foi aprovada sem restrições em 22 de novembro de 2016.¹⁶²

O último ato de concentração a ser abordado constitui um importante precedente no âmbito dos mercados ligados à cultura do eucalipto. Autuada em 16 de maio de 2016 sob o nº 08700.003742/2016-87, essa operação consistia em uma aquisição, pela Klabin S.A., de ativos florestais de pinus e eucaliptos (num total de 8.855,19 hectares) pertencentes à Masisa do Brasil Ltda. e à Masisa Brasil Empreendimentos Florestais Ltda., bem como em uma transferência, da Masisa para a Klabin, de seis contratos de arrendamento de fazendas localizadas no Paraná, que seriam utilizadas para a produção de pinus e eucaliptos. Em que pese ter sido constatada sobreposição horizontal e integração vertical no ato de concentração, ambas as requerentes possuíam baixa participação de mercado relevante definido, qual seja: o de cultivo de pinus e eucalipto. Por esse motivo, a aprovação da operação ocorreu em 28 de junho de 2016, sem restrições.¹⁶³

Durante a realização da pesquisa de processos administrativos de controle de estruturas ligados ao mercado de eucalipto foram encontrados outros dois atos de concentração. Porém, estes foram enquadrados no mercado relevante de celulose, motivo pelo qual foram desconsiderados da presente análise.

Em síntese, o mercado relevante de cultivo de eucalipto não apresenta elevados níveis de concentração econômica e, tampouco, é constantemente levado ao CADE por parte de grandes conglomerados transnacionais para ser analisado. Dessa forma, compreende-se que os mercados ligados à cultura do eucalipto não possuem destacada participação em políticas de

¹⁶² CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. **Parecer nº 329/2016/CGAA5/SGA1/SG**, versão pública, 2016. Disponível em: <https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZE FhBt-n3BfPLlu9u7akQA8mpB9yMXDtkG3w9uVeJREEI5KhIMWAA2MeCAgD5IMpuEE48N6JCdBOhBsSGaJV TI1QxpIujDQ9Z-9mCgbEGX55SKDZIN>. Acesso em: 08 mai. 2020.

¹⁶³ CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. **Parecer nº 159/2016/CGAA5/SGA1/SG**, versão pública, 2016. Disponível em: <https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZE FhBt-n3BfPLlu9u7akQA8mpB9yOwmUQFsOiEmfVCXbm6Xt-WyubZmHOOp05wC1AsNT8LQcm8Jz9YSadleXBeE5hRppIU-EAnChT8t4v0UPR8FJM2V>. Acesso em: 09 mai. 2020.

exportação, sendo, predominantemente, necessário para fins de abastecimento do mercado interno específico.

7.1.7 Mercado Relevante do Feijão

Em 29 de outubro de 2018, o CADE autuou o ato de concentração sumário nº 08700.006260/2018-41, com vistas a obter um aval para a consumação da aquisição, pela Camil Alimentos S.A., da totalidade das quotas da SLC Alimentos Ltda., já que estas se encontravam, até a submissão da operação, em posse da SLC Participações S.A. (99,99986%), de Eduardo Silva Logemann (0,00007%) e de Jorge Luiz Silva Logemann (0,00007%).¹⁶⁴

No Parecer nº 306/2018/CGAA5/SGA1/SG, proferido em 08 de novembro de 2018, a Superintendência-Geral do CADE estabeleceu como definição de mercado relevante a comercialização de feijão. Esse ato de concentração representa o único relativo à cultura do feijão.

Em que pese ter havido sobreposição horizontal no âmbito desse mercado, não foram apuradas integrações verticais. Ademais, as empresas possuíam baixa participação de mercado, motivo pelo qual a operação foi aprovada sem restrições nessa mesma data.¹⁶⁵

Tabela 18: Mercado Nacional de Comercialização de Feijão - 2017

Mercado Nacional de Comercialização de Feijão (2017)				
Players	Volume (t)	%	Valor	%
Kicaldo		[10-20]		[10-20]
Camil		[0-10]		[0-10]
SLC		[0-10]		[0-10]
% Conjunta		[0-10]		[0-10]
Central Nacional de Alim. - CNA		[0-10]		[0-10]
Cortesia Prods. Alims.		[0-10]		[0-10]
Broto Legal		[0-10]		[0-10]
Outros		[60-70]		[60-70]
Total		100%		100%
ΔHHI		[0-200]		[0-200]

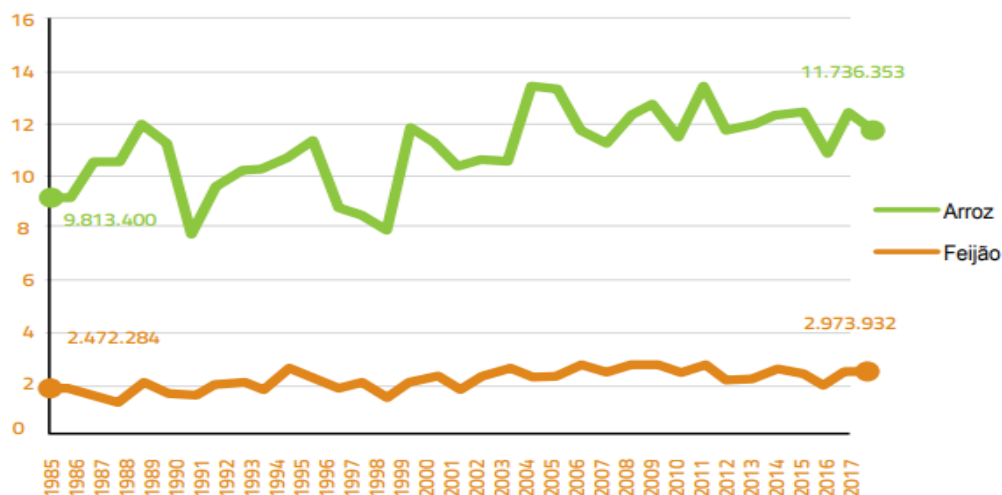
¹⁶⁴ CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA, op. cit, 2018e.

¹⁶⁵ Idem.

Fonte: AC Nielsen do Brasil, Scantraek, Jan.-Dez./2017, AS+CC.¹⁶⁶

A tabela acima retrata o nível de participação de mercado de cada um dos *players* do segmento de feijão, que, conforme o demonstrado, não possui elevados níveis de concentração econômica e, tampouco, oferece quaisquer riscos sob a ótica do direito concorrencial.

Gráfico 7: Produção de Arroz e Feijão no Brasil, de 1985 a 2018 (em toneladas)



Fonte: Embrapa/Sire, Embrapa Arroz e Feijão - Outubro/2018.¹⁶⁷

Observa-se, no entanto, que o baixo nível de concentração econômica nesse mercado pode ser explicado pelo fato de que, independentemente de o feijão corresponder a uma cultura produzida em proporções bastante elevadas, apenas 30% não fica à cargo da agricultura familiar, que abastece o mercado interno, conforme já visto no item 1.4.3. deste trabalho. Dessa forma, é possível compreender que o mercado de comercialização de feijão é pouco concentrado entre grandes agentes empresariais agrícolas pois a sua produção não é voltada para a agroexportação, mas, sim, para garantir a alimentação da população brasileira.

7.1.8 Mercado Relevante de Hortaliças

A agricultura familiar, conforme assegurado pela EMBRAPA, é responsável por mais da metade da produção de sementes de hortaliças no país.¹⁶⁸ Embora esse tipo de cultivo

¹⁶⁶ CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA, op. cit, 2018e.

¹⁶⁷ EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, op. cit., 2017, p. 65.

¹⁶⁸ EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, op. cit., 2017, p. 94.

requeira a utilização de alta tecnologia, que nem sempre é oportunizada aos pequenos agricultores, a referida produção se torna plenamente viável devido ao fato de que os trabalhadores rurais possuem acesso, ao menos, à variedades locais (crioulas) e à materiais genéticos de domínio público e polinização aberta (não híbridas).¹⁶⁹

A centralidade da agricultura familiar no segmento de sementes de hortaliças é um fator de alta relevância para explicar a razão pela qual não foram encontrados, no âmbito desse mercado, números significativos de atos de concentração de grandes companhias agrícolas submetidos ao CADE.

Em consulta à pesquisa avançada de atos de concentração julgados pelo CADE, encontrou-se apenas um processo administrativo de controle de estruturas cujo mercado relevante está ligado à cultura das hortaliças. Trata-se, na verdade, do mercado relevante de produção e comercialização de sementes de hortaliças, que engloba sementes de: alface, cebola, cenoura, melancia, melão, pepino, pimentão, repolho e tomate.

O ato de concentração encontrado foi submetido ao CADE em 20 de fevereiro de 2017, e autuado sob o nº 08700.001097/2017-49, com a finalidade de obtenção do aval da autoridade para a consumação da aquisição global da Monsanto Company (“Monsanto”) por parte da Bayer Aktiengesellscha (“Bayer”).¹⁷⁰

No voto do Conselheiro Relator, Paulo Burnier da Silveira, proferido em 15 de fevereiro de 2018, restou consignado a concordância com o posicionamento da Superintendência-Geral do CADE (SG/CADE) no sentido de que, do ponto de vista geográfico, o mercado relevante de sementes e hortaliças é, em geral, delimitado no âmbito nacional. Essa delimitação ocorre devido à insignificância dos valores de transporte e de distribuição, bem como devido à inexistência de restrições para a comercialização de sementes no território brasileiro.¹⁷¹

No que diz respeito à participação de mercado, o Conselheiro Relator esclarece que a participação das sementes de hortaliça no mercado brasileiro é ínfima quando em comparação à de sementes de soja ou de algodão, por exemplo. Por esse motivo, somente as sementes de melão e tomate, cujos *market shares* ultrapassam um pouco a faixa de 20% de participação no mercado e 200 pontos da variação do índice HHI, apresentaram preocupações concorrenciais devido às suas sobreposições horizontais. Ademais, verifica-se que não há concentração no

¹⁶⁹ NASCIMENTO, Warley Marcos. Produção de Sementes de Hortaliças para a Agricultura Familiar. **EMBRAPA**: Brasília, Circular Técnica nº 35, 16 p., mar./2005. Disponível em: <https://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/CNPH-2009/30295/1/ct_35.pdf>. Acesso em: 15 mai. 2020, p. 2.

¹⁷⁰ CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA, op. cit., 2018a.

¹⁷¹ CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA, op. cit., 2017.

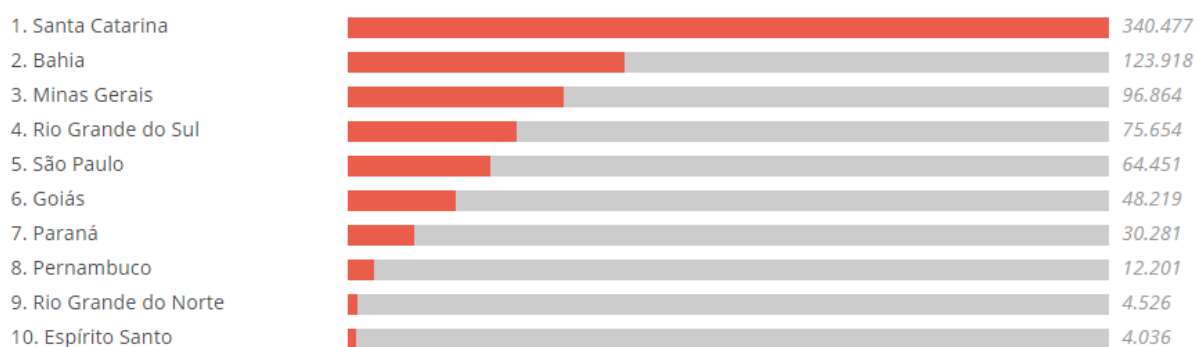
mercado de produção e comercialização de sementes de hortaliças. Independentemente do market share e da variação HHI encontradas nos mercados de sementes de melão e de tomate, constatou-se que a concorrência em ambos os segmentos ainda se apresenta em níveis consideráveis.¹⁷²

O ato de concentração Bayer-Monsanto teve a sua aprovação, por maioria, condicionada à celebração e ao cumprimento de um ACC, em 16 de fevereiro de 2018. Todavia, frisa-se que nenhum ativo de sementes de hortaliças foi desinvestido, em virtude da ausência de concentração econômica nesse mercado.¹⁷³

Conclui-se, portanto, que a livre concorrência entre empresas é plenamente assegurada no mercado de produção e comercialização de sementes de hortaliças. Sobretudo, porque, a atividade exercida por parte do agricultor familiar, ao ser responsável pela maior parte da produção de sementes de hortaliças, não apresenta ameaça concorrencial a empresas desse segmento à ponto de ser submetida ao controle estrutural do CADE.

Considerando que o Censo Agropecuário de 2017 não apontou informações relativas especificamente à agricultura familiar, verifica-se, nos gráficos abaixo, a representatividade produtiva geral de cada uma das culturas incorporadas pelo mercado de sementes de hortaliças no contexto brasileiro:

Gráfico 8: Ranking – Cebola dos Estados do Brasil por Quantidade Produzida (em toneladas)



Fonte: IBGE, 2017.¹⁷⁴

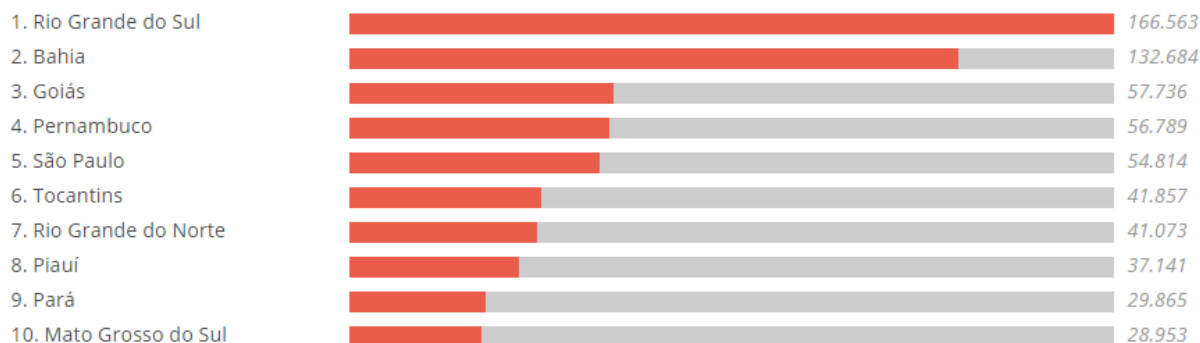
¹⁷² Idem.

¹⁷³ CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. **Acordo em Controle de Concentrações - ACC**, versão pública, 2018. Disponível em: <https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZE FhBt-n3BfPLlu9u7akQA8mpB9yM6FdZ47YsUcBKSTIBUdG9yg5c7bgTkCZITGdAXK5PSPVGTKQAT3cG-lupL9MBbWekC_F7ghsMMzsNrSP58ap5B>. Acesso em: 16 mai. 2020.

¹⁷⁴ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Cebola | Brasil**. Disponível em: <https://censoagro2017.ibge.gov.br/templates/censo_agro/resultadosagro/agricultura.html?localidade=0&tema=76437>. Acesso em: 08 fev. 2020.

A cebola é uma cultura cuja produção ocorre em regiões extremamente variadas do país. Ao mesmo tempo em que possui a capacidade de ser produzida em larga escala no estado sulista de Santa Catarina, também é bastante representativa no estado nordestino da Bahia.

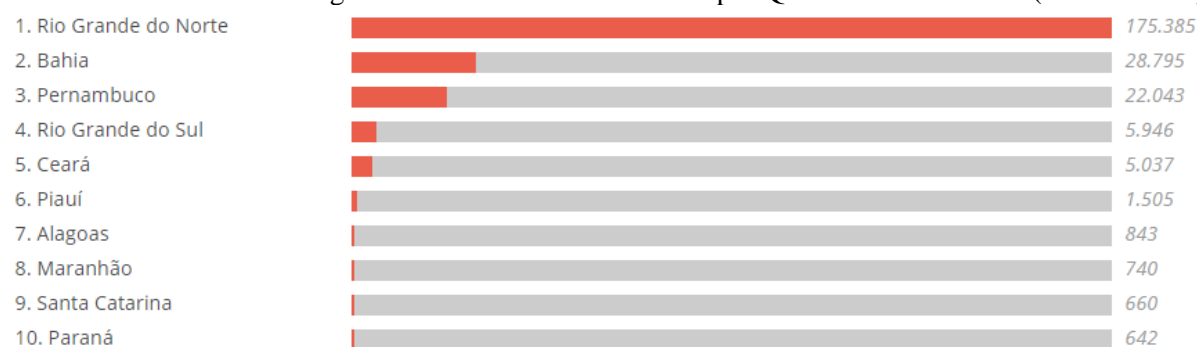
Gráfico 9: Ranking – Melancia dos Estados do Brasil por Quantidade Produzida (em toneladas)



Fonte: IBGE, 2017.¹⁷⁵

Assim como a cebola, a vasta produtividade da melancia também ocorre nos extremos sul-nordeste do país, sendo a produção dessa cultura liderada pelos estados do Rio Grande do Sul e da Bahia. Com relação à região sudeste, o único estado que produz melancia em quantidade significativa é São Paulo.

Gráfico 10: Ranking – Melão dos Estados do Brasil por Quantidade Produzida (em toneladas)



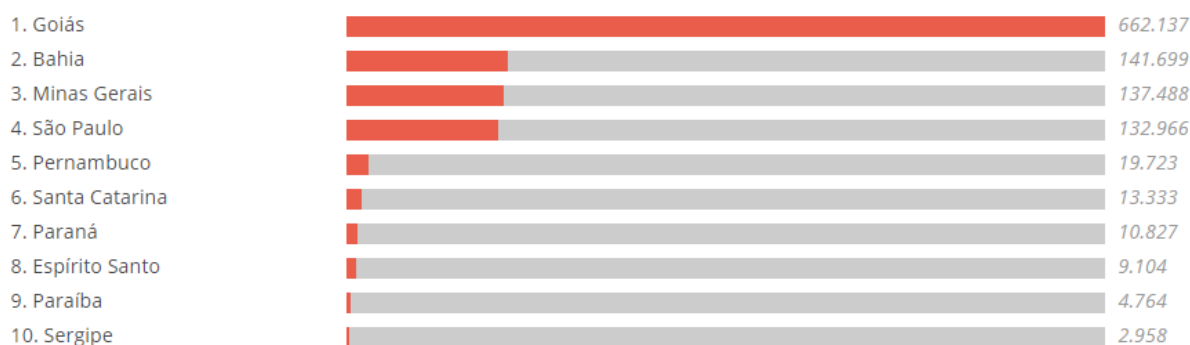
Fonte: IBGE, 2017.¹⁷⁶

¹⁷⁵ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Melancia** | **Brasil**. Disponível em: <https://censoagro2017.ibge.gov.br/templates/censo_agro/resultadosagro/agricultura.html?localidade=0&tema=76503>. Acesso em: 08 fev. 2020.

¹⁷⁶ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Melão** | **Brasil**. Disponível em: <https://censoagro2017.ibge.gov.br/templates/censo_agro/resultadosagro/agricultura.html?localidade=0&tema=76506>. Acesso em: 08 fev. 2020.

O melão, cuja maior produção está concentrada no estado do Rio Grande do Norte, não se apresenta como uma cultura tão representativa no mercado nacional como as demonstradas anteriormente. Essa cultura é produzida em escala inferior, em que pese suas sementes terem suscitado preocupações concorrenciais no CADE.

Gráfico 11: Ranking – Tomate Rasteiro - Industrial dos Estados do Brasil por Quantidade Produzida (em toneladas)



Fonte: IBGE, 2017.¹⁷⁷

O tomate rasteiro é produzido em escala significativa no país, o que explica a apuração feita pelo CADE acerca das sobreposições horizontais no mercado relativo as suas sementes. Todavia, essa espécie de tomate é comumente voltada para aplicação industrial. Sendo assim, esclarece-se que o IBGE não realizou o levantamento da produção, em toneladas, de tomate que se pretendia ser comercializado fora do segmento industrial.

A produção brasileira de alface, de cenoura, de pepino, de pimentão e de repolho não foi apurada pelo IBGE no Censo Agropecuário de 2017, motivo pelo qual os dados não foram retratados neste trabalho.

7.1.9 Mercado Relevante de Milho

O mercado de milho já foi discutido pelo CADE através da análise de processos administrativos de controle de concentrações. Em 2018, o órgão antitruste brasileiro autuou o processo nº 08700.006260/2018-41, que já foi retratado no item 7.2.7., e que estabeleceu como definição de mercado relevante a “*comercialização de milho*”. Foi constatada a sobreposição

¹⁷⁷ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Tomate Rasteiro - Industrial | Brasil**. Disponível em: <https://censoagro2017.ibge.gov.br/templates/censo_agro/resultadosagro/agricultura.html?localidade=0&tema=76529>. Acesso em: 08 fev. 2020.

horizontal nesse mercado, mas não houve integração vertical. Abaixo, dispõe-se a representação do mercado nacional de comercialização de milho.

Tabela 19: Mercado Nacional de Comercialização de Milho - 2017

Mercado Nacional de Comercialização de Milho (2017)				
Players	Volume (t)	%	Valor	%
Camil		[0-10]		[0-10]
SLC		[0-10]		[0-10]
% Conjunta		[0-10]		[0-10]
Outros		[90-100]		[90-100]
Total	57.331.000	100%	RS 29.114.592.833	100%
ΔHHI		[0-200]		[0-200]

Fonte: Metodologia de cálculo conforme nota de rodapé nº 136.¹⁷⁸

Observa-se que as requerentes não possuíam elevada participação no mercado de comercialização de milho quando da análise do processo administrativo em questão.

Em 29 de março de 2019, o CADE autuou o ato de concentração sumário nº 08700.001729/2019-36, que correspondia a uma operação para aumentar o capital social e adquirir ações da Campeã Agronegócios Ltda., que confeririam à Rural Brasil S.A. a titularidade de ações representativas de 70% do capital social total e votante da empresa-objeto. A totalidade do capital social da Campeã era detido, na época, pela Agrológica Agromercantil Ltda. Nessa operação, o mercado relevante de “*comercialização de sementes de milho*” apresentou sobreposição horizontal e potencial integração vertical. No entanto, as participações de mercado das empresas requerentes eram reduzidas, motivo pelo qual a operação foi aprovada, sem restrições, em 22 de abril de 2019.¹⁷⁹

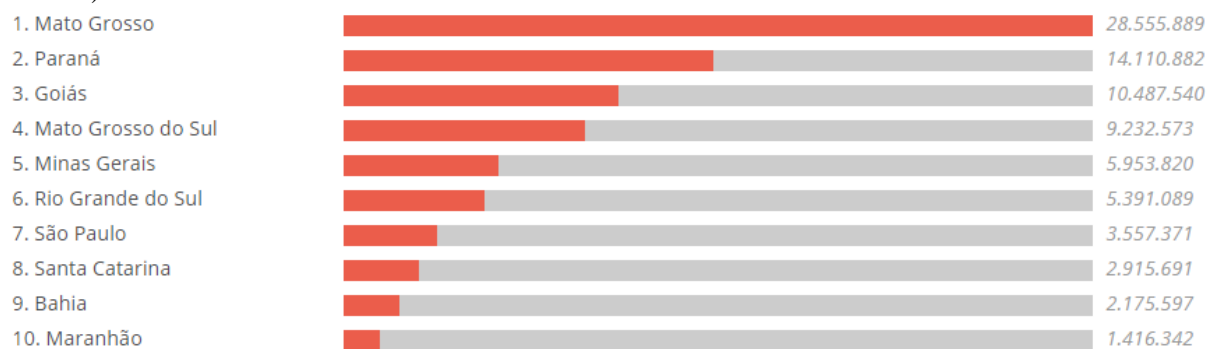
¹⁷⁸ “As partes desse ato de concentração informaram que não foram encontradas pesquisas oficiais que monitorassem tal mercado. Assim, foi utilizado o sumário executivo relativo a milho em grãos de outubro de 2018 da Secretaria de Política Agrícola, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Consideraram como dado de comercialização o dado relativo a consumo, que fora calculado da seguinte forma: estoque inicial + produção + importação - (exportação + estoque final). As partes informaram ainda que, para o cálculo do total de mercado por valor, foi considerado o preço médio da saca de 60kg (R\$ 30,47 à vista), de acordo com o CEPEA - Indicador do Milho ESALQ/BM&F Bovespa, para o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017, disponível no seguinte endereço eletrônico (acesso em 25 de outubro de 2018): <<https://www.cepea.esalq.usp.br/br/consultas-ao-banco-de-dados-do-site.aspx>>.” CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA, op. cit, 2018e.

¹⁷⁹ CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. **Parecer nº 117/2019/CGAA5/SGA1/SG**, versão pública, 2019. Disponível em: <https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZE FhBt-n3BfPLlu9u7akQA8mpB9yM8s2jlxzf_NCgaa1QPjcZxMKmSZ3Sf9yMQ8xzWgArXuAIuoATpfo2jnbJbDYrF8_el-gY3TxQNK8HimBtPgick>. Acesso em: 08 jun. 2020

Mais tarde, em 14 de junho de 2019, iniciou-se no CADE o ato de concentração nº 08700.003097/2019-45, que consistia em uma aquisição, pelo Grupo CARGILL, da totalidade das quotas representativas do capital social da Becker's Indústria de Nutrição Animal Ltda. Nessa operação, o mercado relevante de comercialização de milho, que Servia de insumo para a produção de ração animal, não apresentou sobreposição horizontal. Ademais, embora tenha sido constatada integração vertical nesse segmento, a participação de mercado das requerentes era reduzida, motive pelo qual a operação foi aprovada, sem restrições, em 16 de julho de 2019.¹⁸⁰

Embora o mercado de comercialização de milho seja significativo no Brasil, não foi constatada concentração econômica entre empresas nesse segmento, o que permite concluir que o mercado consumidor dessa cultura se restringe, em maiores proporções, ao mercado interno. Sobretudo, para fins de produção de etanol, já que o milho representa uma cultura alternativa para a produção desse combustível. Abaixo, tem-se o ranking da produção de grãos de milho no Brasil e registros sobre a produção de etanol a partir de milho:

Gráfico 12: Ranking – Milho - Grão dos Estados do Brasil por Quantidade Produzida (em toneladas)



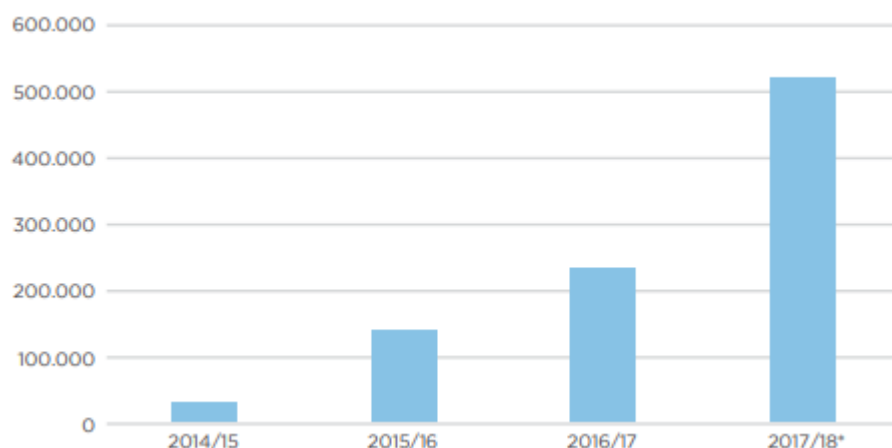
Fonte: IBGE, 2017.¹⁸¹

A produção de grão de milho no Brasil é pouco representativa na região nordeste, sendo mais concentrada nas regiões sul e centro-oeste.

¹⁸⁰ CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. **Parecer nº 218/2019/CGAA5/SGA1/SG**, versão pública, 2019. Disponível em: <https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZE-FhBt-n3BfPLlu9u7akQA8mpB9yNICGL417cncrF6-8Y6wueReM5hkjAaYVtr9LmDwtpn2SQEWHO5rw7aHC7IBrYmfsLTR115jrkYYG7Ha47ss1Nvsa>. Acesso em: 05 jun. 2020.

¹⁸¹ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Milho - Grão | Brasil**. Disponível em: <https://censoagro2017.ibge.gov.br/templates/censo_agro/resultadosagro/agricultura.html?localidade=0&tema=76510>. Acesso em: 08 fev. 2020.

Gráfico 13: Produção de Etanol de Milho no Brasil (em metros cúbicos)



Fonte: UNICA; DATAGRO, 2018.¹⁸²

Considerando que, cerca de 85% a 90% do custo do etanol é proveniente do preço do grão de milho, a competitividade do combustível oriundo dessa cultura em relação ao oriundo de outras culturas, como a cana-de-açúcar, por exemplo, depende apenas do preço do grão de milho.¹⁸³ Por essa razão, os mercados ligados à cultura do milho, além de serem extremamente estratégicos, possuem papel fundamental na cadeia à jusante de outros segmentos, motivo pelo qual uma concentração econômica no mercado de milho, enquanto insumo, ofertaria riscos gravíssimos à livre concorrência e à manutenção de diversos outros mercados correlatos.

7.1.10 Mercado Relevante de Soja

O mercado de soja no Brasil, conforme já mencionado no item 4.4.4, possui somente 16% da sua produção atrelada à agricultura familiar.¹⁸⁴ Isto porque esta cultura constitui a base do principal setor exportador brasileiro, que, somente no ano de 2018, foi responsável por cerca

¹⁸² NASTARI, Plinio. Energia: Etanol de Milho Tem Futuro no Brasil. In: **Agroanalysis**: São Paulo, p. 26-27, abr./2018. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/agroanalysis/article/viewFile/78264/74963>>. Acesso em: 02 jun. 2020, p. 27.

¹⁸³ NASTARI, Plinio. Energia: Etanol de Milho Tem Futuro no Brasil. In: **Agroanalysis**: São Paulo, p. 26-27, abr./2018. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/agroanalysis/article/viewFile/78264/74963>>. Acesso em: 02 jun. 2020, p. 26.

¹⁸⁴ EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, op. cit., 2017, p. 22.

de 29% das vendas externas do agronegócio. O Brasil é, portanto, o maior exportador de soja do mundo.¹⁸⁵

Em 12 de setembro de 2018, o CADE autuou o ato de concentração nº 08700.005478/2018-88, que consistia na aquisição, pela ADM do Brasil, de 100% das quotas da ABC Indústria e Comércio S.A., atualmente detidas pelo Grupo Algar. Na referida operação, o mercado relevante foi definido como “*originação de soja e comercialização de óleo e farelo de soja*”. Foi constatada integração vertical e sobreposição horizontal nesse mercado. Porém, a participação das requerentes nele era reduzida, motivo pelo qual a operação foi aprovada, sem restrições, em 03 de outubro de 2018.¹⁸⁶

Em 2019, o CADE autuou o ato de concentração nº 08700.001729/2019-36, que já foi esmiuçado no item 7.9.2. deste trabalho. No referido processo, no entanto, a autoridade antitruste brasileira delimitou o mercado relevante também como “*comercialização de sementes de soja*”. Foi identificada sobreposição horizontal nesse mercado, bem como uma potencial integração vertical. Porém, a participação das requerentes nele foi considerada como reduzida, motivo pelo qual a operação não suscitou prejuízos concorrenciais.¹⁸⁷

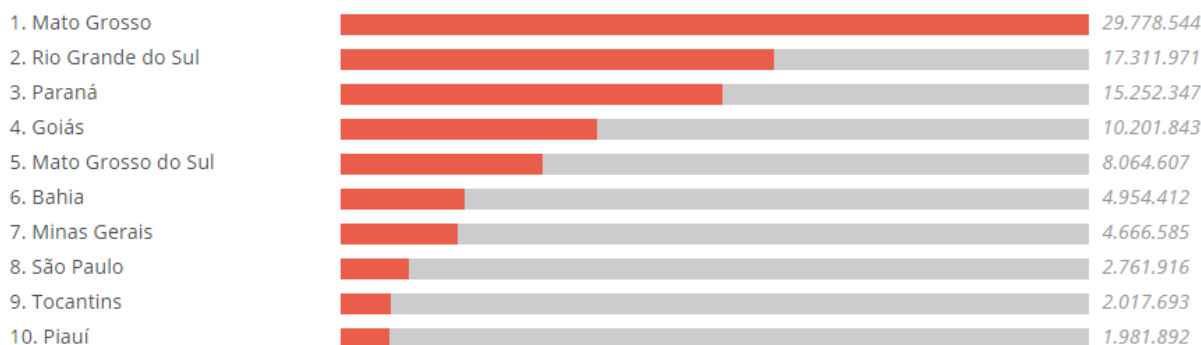
Em síntese, destaca-se a produção de soja possui relevância no Brasil no contexto das exportações, não contribuindo, de fato, para a ocupação da mão de obra no campo com a agricultura familiar ou para a questão do abastecimento interno. Embora não seja um setor com altos níveis de concentração econômica, a sua produção ocorre em larga escala. Abaixo, verifica-se o ranking da produção, por estado, em toneladas:

¹⁸⁵ Idem, p. 17.

¹⁸⁶ CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. **Parecer nº 261/2018/CGAA5/SGA1/SG**, versão pública, 2018. Disponível em: <https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZE FhBt-n3BfPLlu9u7akQA8mpB9yP-OiwlObHksP9SGIOwF85TPk-9uOw7pBYI1_Aq3W-CWptg6QS79ml_I03F1Ajxn7Iaqzopax_DRtteCKbhq-p6>. Acesso em: 14 mai. 2020.

¹⁸⁷ CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. **Parecer nº 117/2019/CGAA5/SGA1/SG**, versão pública, 2019. Disponível em: <https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZE FhBt-n3BfPLlu9u7akQA8mpB9yM8s2jlxzf_NCgaa1QPjcZxMKmSZ3Sf9yMQ8xzWgArXuAIuoATpfo2jnbJbDYrF8_el-gY3TxQNK8HimBtPgick>. Acesso em: 08 jun. 2020.

Gráfico 14: Ranking – Soja - Grão dos Estados do Brasil por Quantidade Produzida (em toneladas):



Fonte: IBGE, 2017.¹⁸⁸

Conforme exposto no gráfico, o destaque na produção de soja brasileira ocorre, sobretudo, nas regiões centro-oeste e sul. A soja, portanto, é uma cultura tão predominante no Brasil quanto o açúcar, o café e o milho.

7.1.11 Mercado Relevante de Sorgo

Introduzido no Brasil no século XX, o sorgo corresponde a uma cultura que jamais deteve marcantes características comerciais. Por ser um produto marginal ao milho, o sorgo depende dele para participar do mercado, já que o seu preço é, geralmente, fixado em 80% do valor do milho.¹⁸⁹

Considerando o exposto acima, destaca-se que, em 19 de maio de 2017, o CADE autuou o ato de concentração sumário nº 08700.003087/2017-48, submetido com a finalidade de obtenção de aval para a consumação da aquisição, pela Agro Rise Participações Ltda., de 71,7% do capital social total e votante da Vetbrasil Empreendimentos e Participações S/A.¹⁹⁰

¹⁸⁸ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Soja - Grão | Brasil**. Disponível em: <https://censoagro2017.ibge.gov.br/templates/censo_agro/resultadosagro/agricultura.html?localidade=0&tema=76518>. Acesso em: 08 fev. 2020.

¹⁸⁹ DUARTE, Jason de Oliveira. **A Produção de Sorgo Granífero no Brasil**. Disponível em: <<https://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/item/27506/1/Mercado-comercializacao.pdf>>. Acesso em: 16 fev. 2020.

¹⁹⁰ CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. **Parecer nº 146/2017/CGAA5/SGA1/SG**, versão pública, 2017. Disponível em: <https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZE FhBt-n3BfPLlu9u7akQA8mpB9yMGrWrWB6FtLcqn_ZB6vyteVQO1lwq4jyT1-fzcpW4kf2OwN5bGaEhcMw_J9jeQ9PoW45MbCh_On1S9ldDWQL6y>. Acesso em: 05 mai. 2020.

No Parecer nº 146/2017/CGAA5/SGA1/SG, de 13 de julho de 2017, a Superintendência-Geral do CADE estabeleceu como mercado relevante o de sementes de sorgo, considerado nacional, sob a ótica geográfica.

Não foi constatada integração vertical quando da análise da operação Agro Rise-Vetbrasil. E, embora tenha havido sobreposição horizontal, as empresas requerentes da operação possuíam menos e 10% de participação de mercado, motivo pelo qual não foram vislumbrados quaisquer potenciais levisos ao ambiente concorrencial com a aprovação sem restrições da operação referente ao Mercado de sorgo.¹⁹¹

O ato de concentração Agro Rise-Vetbrasil corresponde ao único processo administrativo de controle de concentrações submetido ao CADE, o que dá a entender que a baixa concentração econômica entre empresas nesse mercado ocorre em virtude do fato de a cultura do sorgo não possuir tanta representatividade na produção commercial brasileira.

7.1.12 Mercado Relevante de Trigo

Em 26 de dezembro de 2014, o CADE autuou o ato de concentração sumário nº 08700.011767/2014-92, que consistia na aquisição pela M. Dias Branco S/A Indústria e Comércio de Alimentos de imóveis atualmente pertencentes ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE. O mercado relevante foi definido nessa operação como moagem de trigo. Em que pese ter havido a constatação de sobreposição horizontal e de integração vertical, a participação das requerentes nesse mercado era reduzida, motivo pelo qual o ato de concentração foi aprovado sem restrições em 26 de janeiro de 2015.¹⁹²

Mais tarde, isto é, em 08 de dezembro de 2015, o CADE autuou o ato de concentração nº 08700.012057/2015-61, em que as empresas requerentes objetivavam obter o aval da autoridade para a formação de uma joint-venture denominada “Moageira Irati Cereais S/A”, que seria voltada para a armazenagem e comercialização de trigo em grãos. A operação apresentou sobreposição horizontal e integração vertical no mercado relevante definido, que correspondia ao mercado de armazenagem e comercialização de trigo em grãos. Todavia, a

¹⁹¹ Idem.

¹⁹² CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. **Parecer nº 53/2015/CGAA5/SGA1/SG**, versão pública, 2015. Disponível em: <https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?xgSjHD3TI7Rh0CrGYtJb0A1Onc6JnUmZgGFW0zP7uM8A25LrFBvu_Vks0ekuqRwM9MPFH3iHEP5v6YBLMCA87oR7Y_pvPaCIZ3XT0kLCXHXHPvoDMsLPoS38pQvCeeui>. Acesso em: 10 mar. 2020.

participação das requerentes nesse mercado não alcançava, sequer, o patamar de 20%, razão pela qual esta operação foi aprovada, também, sem restrições, em 28 de dezembro de 2015.¹⁹³

Dois novos processos administrativos de controle de concentrações foram autuados pelo CADE em 2019. O primeiro deles é o ato de concentração nº 08700.003087/2019-18, que corresponde à celebração de um “*Contrato de Licença de Uso de Marcas*” que prevê o licenciamento de marcas de titularidade do Moinho Sul Mineiro à J. Macêdo. A operação foi enquadrada na definição de mercado relevante de produção, distribuição e comercialização de produtos derivados do trigo. A operação foi aprovada sem restrições em 10 de julho de 2019, devido ao fato de que, embora tenham sido identificadas sobreposição horizontal e integração vertical nos segmentos de farinha de trigo, farelo de trigo, farinha de trigo e massas alimentícias e farinha e trigo e comercialização de grãos e trigo em âmbito internacional, a participação das requerentes nesses mercados era reduzida.¹⁹⁴

O segundo processo autuado em 2019 é o ato de concentração nº 08700.005027/2019-21, por meio do qual intentava-se a aquisição e subscrição de novas ações, pela Bunge, que seria, ao final, detentora de 30% do capital social e votante da Agrofelpar, controladora integral da Agrofel. Essa operação apontou a existência de sobreposição horizontal no mercado de originação de grãos de trigo, em que pese o mercado relevante ter sido fixado como “*originação de grãos e terminais portuários*”. Devido à baixa participação das requerentes nos mercados afetados, a operação foi aprovada sem restrições em 06 de dezembro de 2019.¹⁹⁵

Embora não seja possível constatar elevados níveis de concentração econômica nos mercados relevantes ligados ao trigo, a partir desse levantamento jurisprudencial, nota-se que essa cultura é produzida em larga escala no Brasil e, além disso, possui elos em sua cadeia à

¹⁹³ CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. **Parecer nº 475/2015/CGAA5/SGA1/SG**, versão pública, 2015. Disponível em: <https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZE FhBt-n3BfPLlu9u7akQA8mpB9yOrP3f8sWb3e6lZFA2YKvJcQKXS38RL18poXuLmmdyn0aIRYhIbXVsfksiwTyN0N5gxOFb7HJzMpLMgk6mKAfF4>. Acesso em: 07 mar. 2020.

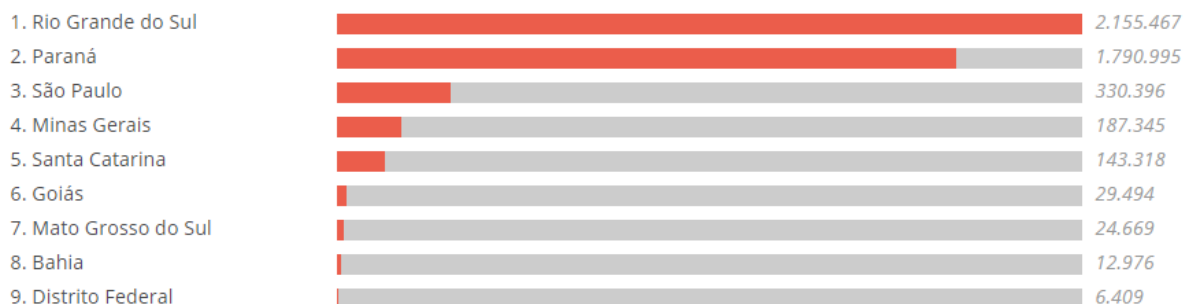
¹⁹⁴ CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. **Parecer nº 214/2019/CGAA5/SGA1/SG**, versão pública, 2019. Disponível em: <https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZE FhBt-n3BfPLlu9u7akQA8mpB9yN6ukOefimpPO9c8VIFHu1TggkSvW85WdAojZIAL0yvETYFHiZ-eAamHQEm_ky8AM2OUitrHbHy2f7kz6zb5VRZ>. Acesso em: 07 mar. 2020.

¹⁹⁵ CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. **Parecer nº 374/2019/CGAA5/SGA1/SG**, versão pública, 2019. Disponível em: <https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZE FhBt-n3BfPLlu9u7akQA8mpB9yPcT2j6XxAXy99gjpFb9G2VUGdkZnAAEPLS0QUQ7OC_EdES6ubLCrIInH75r muQeOpNO0lBrFsPIj8vf0LIEN8v>. Acesso em: 02 jun. 2020.

jusante de suma importância para a garantia do comércio de alimentos brasileiros, como, por exemplo, o comércio de farinha de trigo, que é bastante significativo no país.

Abaixo, tem-se a produtividade do grão de trigo no contexto nacional.

Gráfico 15: Ranking – Trigo – Grão dos Estados do Brasil por Quantidade Produzida (em toneladas)



Fonte: IBGE, 2017.¹⁹⁶

O destaque na produção do grão de trigo fica à cargo do Rio Grande do Sul e do Paraná, em que pese os estados da região sudeste possuam bastante representatividade no cultivo dessa cultura.

7.1.13 Panorama Geral dos Mercados Relevantes de Insumos Agrícolas

Os mercados de insumos agrícolas demandam intensivos esforços tanto em pesquisa e desenvolvimento (P&D) quanto em atividades que exigem elevada capacidade de investimentos, motivo pelo qual induzem, facilmente, à condução de processos administrativos de atos de concentração.¹⁹⁷

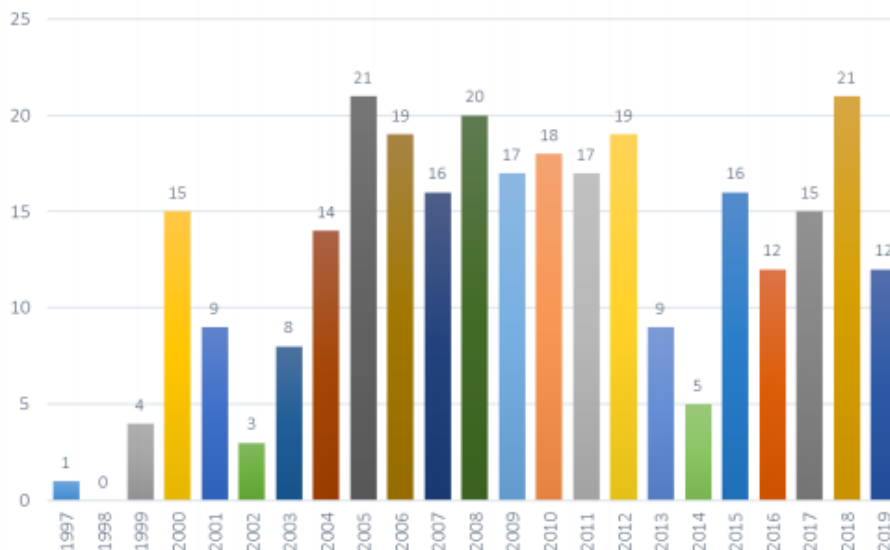
Entre o período de 1997 e 2019, o CADE analisou 291 atos de concentração relativos aos mercados de fertilizantes, máquinas, implementos, sementes e defensivos agrícolas, o que se configura como um número elevado em comparação ao total de processos julgados pela autarquia em outros segmentos.¹⁹⁸

¹⁹⁶ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Trigo - Grão | Brasil**. Disponível em: <https://censoagro2017.ibge.gov.br/templates/censo_agro/resultadosagro/agricultura.html?localidade=0&tema=76533>.

¹⁹⁷ CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. **Cadernos do CADE: Mercado de Insumos Agrícolas – Fevereiro/2020**. Disponível em: <<http://www.cade.gov.br/acesso-a-informacao/publicacoes-institucionais/publicacoes-dee/Cadernoinsumosagricolas.pdf>>. Acesso em: 11 mai. 2020, p. 43.

¹⁹⁸ Idem, p. 44.

Gráfico 16: Quantidade de atos de concentração decididos pelo Cade, por ano (mercados de insumos)



Fonte: Departamento de Estudos Econômicos, 2020.¹⁹⁹

No que se refere especificamente aos fertilizantes, verifica-se que a produção nacional não dá conta de suprir toda a demanda, o que faz com que a cadeia produtiva seja sustentada mediante a importação da quantidade restante para garantir o atendimento ao mercado.²⁰⁰ Já no que se refere ao mercado de sementes, observa-se que a maior parte das empresas que atuam nesse segmento concorrem em esfera mundial. Por essa razão, independentemente de haver mercado consumidor interno para as sementes cultivadas por essas empresas, o foco delas é difundir a sua tecnologia nesse segmento pelo mundo todo.²⁰¹

Os setores e máquinas e implementos agrícolas possuem pouca relevância no que tange à tradição de importações e são responsáveis pela geração de atos de concentração que não demandam análises tão aprofundadas acerca de seus efeitos concorrenciais. Os produtos relativos a esses mercados são, geralmente, distribuídos por redes de concessionárias e revendedores, que possuem a capacidade de atingir todo o território nacional.²⁰²

O setor de defensivos agrícolas, sejam eles herbicidas, fungicidas, inseticidas, acaricidas ou entre outros, também não demanda análises profundas de seus efeitos anticompetitivos ao longo do julgamento dos atos de concentração submetidos ao CADE. Todavia, os processos

¹⁹⁹ CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. **Cadernos do CADE:** Mercado de Insumos Agrícolas – Fevereiro/2020. Disponível em: <<http://www.cade.gov.br/acesso-a-informacao/publicacoes-institucionais/publicacoes-dee/Cadernoinsumosagricolas.pdf>>. Acesso em: 11 mai. 2020, p. 44

²⁰⁰ Idem, p. 48.

²⁰¹ Idem, p. 51.

²⁰² Idem, p. 52-53.

ligados a este setor possuem abrangência mundial, sobretudo porque a sua atividade principal está ligada à questão da pesquisa e desenvolvimento, motivo pelo qual não se deve descartar a relevância dos mercados de defensivos agrícolas em qualquer oportunidade de analisar o poder econômico na agricultura.²⁰³

Conclui-se com a constatação de que os mercados de fertilizantes, máquinas e implementos agrícolas não apresentaram barreiras à entrada até o fechamento desta pesquisa. Todavia, os mercados ligados aos segmentos de sementes e de defensivos agrícolas apresentaram elevados níveis de barreiras à entrada em suas cadeias de P&D, em virtude dos elevados custos e do tempo que são dispendidos até o lançamento de um novo produto no mercado.²⁰⁴ As barreiras à entrada exatamente no segmento de P&D podem representar um risco à manutenção desses investimentos por parte das grandes companhias agrícolas, já que se verão obrigadas a se submeter à restrições em relação à ativos dessa esfera em futuros processos administrativos de atos de concentração.

Em um contexto nacional de escassez de investimentos em P&D, a verificação de que justamente esse tipo de ativo oferece riscos do ponto de vista concorrencial demanda uma rediscussão sobre o papel da inovação nos mercados agrícolas. Deve-se analisar por qual razão a pesquisa e desenvolvimento nesses mercados são consideradas como barreiras à entrada por parte do CADE, pois é importante que ela seja incentivada ao invés de desinvestida e correr o risco de ser adquirida por agentes que não possuem os mesmos interesses em fomentá-la.

²⁰³ Idem, p. 55.

²⁰⁴ Idem, p. 58-60.

8 O DIREITO ECONÔMICO E O DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA NACIONAL

O capítulo a seguir trata de demonstrar a real contribuição da questão agrícola no âmbito da garantia do desenvolvimento nacional. Para tanto, remonta-se à conceitos relevantes para o campo do direito econômico, de modo que a perspectiva puramente constitucional do tema também é retratada.

8.1 Conceito de Desenvolvimento

O desenvolvimento econômico é, na visão de Luiz Carlos Bresser-Pereira, um processo de transformação econômica, social e política, por meio do qual se torna automático e autônomo o crescimento do padrão de vida da população. Nesse processo, todas as estruturas do país sofrem profundas alterações, já que se constituem como um sistema social, não dando margem para um processo de desenvolvimento setorializado.²⁰⁵

Embora haja concepções de desenvolvimento econômico no cerne do pensamento socialista, do pensamento liberal e do pensamento neoliberal, a teorização brasileira sobre os modelos de desenvolvimento econômico foi basicamente dividida a partir de duas concepções, isto é, o modelo nacional-desenvolvimentista, proposto por Celso Furtado, e o modelo não nacionalista, cuja base foi proposta pelo autor Roberto Campos.²⁰⁶

A seguir, serão apresentadas as duas concepções de maior relevância para a compreensão do presente trabalho.

8.1.1 O Modelo Nacional-Desenvolvimentista

A concepção de Celso Furtado sobre o desenvolvimento consiste no conjunto de transformações nas estruturas sociais, bem como nas formas de comportamento que acompanham a acumulação no âmbito do sistema de produção.²⁰⁷ Tendo em vista que o desenvolvimento se apresenta como uma expressão da capacidade de criação de soluções

²⁰⁵ BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. **Desenvolvimento e Crise no Brasil 1930-1967**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1968, p. 15.

²⁰⁶ SALGADO, Rodrigo Oliveira. **Constituição e Desenvolvimento: o mercado interno na Constituição de 1988**. Dissertação (Mestrado em Direito Econômico e Financeiro) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Pulo, 2013. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2133/tde-12022014-153854/publico/Rodrigo_Salgado_dissertacao_final.pdf>. Acesso em: 03 mai. 2020, p. 71.

²⁰⁷ FURTADO, Celso, op. cit., 2008, p. 83.

originais para os problemas específicos da sociedade, esse processo pode ser facilmente frustrado a partir do exercício do autoritarismo, que bloqueia os processos sociais que alimentam a referida capacidade de criação.²⁰⁸ Dessa forma, embora o autoritarismo seja um instrumento para o alcance de estágios superiores de acumulação, ele próprio tende a perder a sua razão existencial em fase posterior ao desenvolvimento.²⁰⁹

Celso Furtado aduz que o processo de acumulação não se dissocia das transformações sociais no âmbito do desenvolvimento, já que estas se apoiam na ideia de inovação.²¹⁰ Ademais, nota-se que, ainda que o processo de acumulação possa ser realizado a partir de todas as formas que a criatividade humana assume, fato é que a inovação, pautada pela ciência e tecnologia, é que produz resultados naturalmente cumulativos, motivo pelo qual esta se porta como a base preferencial das transformações sociais.²¹¹ Contudo, o autor ainda esclarece que o processo de acumulação em uma economia capitalista, além de se sustentar a partir da inovação, que permite uma discriminação entre consumidores, se apoia também na lógica da difusão, que garante a homogeneização de certas formas de consumo. O autor adverte, entretanto, que o consumidor possui papel de destaque nesse contexto, já que deve ser essencialmente passivo e responder racionalmente aos estímulos à que é submetido, dado que o padrão restritivo de consumo precisa ser superado, a fim de que o mercado cresça em todas as suas dimensões. Isto porque esse fator é ocasionado pelo fato de as inovações gerarem um nível mais elevado de gastos, o que constitui a marca distintiva do consumidor privilegiado, motivo pelo qual não deve se perpetuar.²¹²

Embora não fosse o seu objetivo teorizar sobre essa abordagem, Celso Furtado deixa claro, em sua obra “Formação Econômica do Brasil”, que o modelo nacional-desenvolvimentista brasileiro nada mais é do que um avanço na abordagem keynesiano-estruturalista da história econômica do país.²¹³ Essa abordagem se configura como keynesiana porque consiste em uma teoria macroeconômica baseada no pensamento de John Maynard Keynes e de Michael Kalecki, que propõem que o principal ponto de estrangulamento do desenvolvimento econômico está ao lado da oferta, ao invés do lado da demanda. Segundo Luiz Carlos Bresser-Pereira, essa teoria é também estruturalista porque entende o desenvolvimento como uma mudança estrutural ou, até mesmo, como um processo de industrialização, dado que

²⁰⁸ Idem, p. 110.

²⁰⁹ FURTADO, Celso, op. cit., 2008, p. 108.

²¹⁰ Idem, p. 119.

²¹¹ Idem, p. 117.

²¹² Idem, p. 115.

²¹³ BIELSCHOWSKY, Ricardo, op. cit., 1996, p. 162-163.

sua base é verificada ainda nas obras dos economistas clássicos²¹⁴, dos economistas historicistas alemães, dos institucionalistas americanos e dos economistas estruturalistas do desenvolvimento²¹⁵, que propõem duas tendências estruturalistas, quais sejam: (i) a de crescimento salarial menor do que a produtividade; e (ii) a tendência de sobreapreciação cíclica das taxas de câmbio.²¹⁶ Frisa-se que a primeira exige a criação de uma política econômica de renda ou de aumento da despesa social do Estado, a fim de conter a repressão que gera na demanda interna. A segunda tendência estruturalista, por sua vez, pode ser contida através da criação de uma cultura, por parte dos países subdesenvolvidos, de administração de sua taxa de câmbio, a fim de torná-la competitiva. Dessa forma, a demanda externa se torna acessível às empresas mais sofisticadas do ponto de vista tecnológico, que geram a ela maior valor adicionado per capita.²¹⁷

Em síntese, o modelo nacional desenvolvimentista, desenvolvido a partir da lógica keynesiano-estruturalista, se traduz, segundo Luiz Carlos Bresser-Pereira, como um processo de acumulação de capital em que há a incorporação do progresso técnico. Essa incorporação, a médio prazo, é responsável por gerar o aumento da produtividade, bem como dos salários, podendo ainda gerar o aumento do padrão de vida médio da população. Na lógica desse modelo, entretanto, o desenvolvimento econômico depende de oportunidades de investimentos lucrativos para empresários, de um sistema financeiro que ofereça garantia de crédito e de investimento público. Ademais, o desenvolvimento econômico depende da relação entre o produto e o capital, que, ao refletir fatores ao lado da oferta, se porta com um investimento eficiente e produtivo.²¹⁸

Feitas as considerações iniciais acerca do nacional-desenvolvimentismo, é necessário esclarecer que, ao propor esse modelo de desenvolvimento, Celso Furtado observou a realidade dos países considerados como desenvolvidos, mas não importou suas teorias de desenvolvimento econômico com vistas a aplicá-las à realidade brasileira. Como um dos pensadores do estruturalismo cepalino, inovou ao pensar em uma teoria de desenvolvimento especificamente voltada para o contexto nacional, já que o país necessitava superar a sua condição de subdesenvolvido. É por esse motivo que a expansão do modelo nacional-

²¹⁴ Adam Smith e Karl Marx. Cf. BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. Uma Escola de Pensamento Keynesiano-Estruturalista no Brasil? In: **Revista de Economia Política**, v. 31, n. 2 (122), p. 305-314, abr. - jun./2011. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/rep/v31n2/08.pdf>>. Acesso em: 03 mai. 2020, p. 306.

²¹⁵ Rosenstein-Rodan, Gunnar Myrdal, Ragnar Nurkse, Arthur Lewis, Raul Prebisch, o próprio Celso Furtado, Hans Singer e Albert Hirschman. Cf. BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos, *Ibid.*, 2011, p. 306.

²¹⁶ *Idem.*

²¹⁷ *Idem*, p. 308-309.

²¹⁸ *Idem*, p. 307-308.

desenvolvimentista, sob a custódia de Celso Furtado, dá margem à criação da teoria do subdesenvolvimento. Essa teoria é responsável por explicar como a Constituição Federal de 1988 prevê a garantia do desenvolvimento econômico nacional como um objetivo fundamental da República Federativa do Brasil e de que forma é possível ocorrer a acumulação de capital e a incorporação do progresso técnico, tão necessárias para esse processo, de forma que haja justiça distributiva.

8.1.1.1 A Escola Cepalina e o Estruturalismo Latino-Americano

Antes de se aprofundar na teoria do subdesenvolvimento aplicada, especificamente, à realidade brasileira, debruça-se sobre a escola cepalina, que corresponde a uma reunião de grandes pensadores estruturalistas, no âmbito da Comissão Econômica para América Latina e o Caribe das Nações Unidas (CEPAL/ONU), constituída durante o final da década de 1940.²¹⁹ Seu princípio normativo parte da necessidade que o Estado possui de contribuir para o ordenamento do desenvolvimento econômico no que tange às condições periféricas latino-americanas. Trata-se, portanto, de um paradigma desenvolvimentista latino-americano,²²⁰ cujo núcleo básico da teoria foi elaborado entre 1949, com a chegada de Raúl Prebisch ao escritório a CEPAL, e o final da década de 1950.²²¹

Embora seja constantemente chamada de escola cepalina, a reunião, no âmbito da CEPAL, nunca foi considerada uma instituição acadêmica, já que seus membros eram os principais responsáveis por formular a política econômica da América Latina (*policy-makers*).²²² Sendo assim, a CEPAL se desenvolveu como uma escola de pensamento especializada no exame de tendências econômicas e sociais dos países latino-americanos a médio e longo prazo.²²³

²¹⁹ CABRAL, Mário André Machado. **Subdesenvolvimento e Estado de Exceção**: O Papel da Constituição Econômica e do Estado no Brasil. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018, p. 7.

²²⁰ BIELSCHOWSKY, Ricardo. Evolución de las Ideas de la Cepal. In: **Revista de la Cepal**, Santiago, n. extraordinario, p. 21-45, out./1998. Disponível em: <http://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/37962/1/RVE1998-NE_es.pdf>. Acesso em: 07 fev. 2020, p. 21-22.

²²¹ COLISTETE, Renato Perim. O Desenvolvimentismo Cepalino: Problemas Teóricos e Influências no Brasil. In: **Estudos Avançados**, v. 15, n. 41, p. 21-34, 2011. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/250983747_O_desenvolvimentismo_cepalino_problemas_teoricos_e_influencias_no_Brasil/fulltext/039575770cf2005ef799b67e/O-desenvolvimentismo-cepalino-problemas-teoricos-e-influencias-no-Brasil.pdf>. Acesso em: 07 fev. 2020, p. 22.

²²² BIELSCHOWSKY, Ricardo, op. cit., 1998, p. 22.

²²³ Idem, p. 23.

A escola cepalina possuía a perspectiva estruturalista no centro de sua análise, uma vez que buscava examinar a forma como ocorria a possível transição para uma estruturação interna dos países latino-americanos, que deveria pressupor que o processo de produção se move dentro de uma estrutura econômica e institucional subdesenvolvida, herdada do período de grandes exportações.²²⁴

A teoria cepalina do subdesenvolvimento periférico e latino-americano contou com diversas análises ao longo dos anos. Durante a sua origem e o final da década de 1950, o foco da escola cepalina era o processo de industrialização, já que a tendência de uma especialização de produção somente em países desenvolvidos e a heterogeneidade estrutural poderiam ocasionar a inflação e o desemprego. Dessa forma, os Estados deveriam agir, implantando um processo de industrialização em países subdesenvolvidos, a fim que eles pudessem diminuir essa tendência.²²⁵

Durante a década de 1960, a escola se voltou para um debate sobre reformas, isto é, sobre desobstrução do processo de industrialização, desequilíbrio estrutural na balança de pagamentos e integração regional, dado que, nessa época, vislumbrava-se a necessidade de uma reforma agrária e da distribuição de renda como requisitos para redinamizar a economia, que ainda contava com fatores como: heterogeneidade estrutural e dependência externa. A CEPAL propôs, portanto, uma reforma para viabilizar o desenvolvimento latino-americano, que era, e até hoje é, tão necessário.²²⁶

A partir de 1970, a escola cepalina se aprofundou no debate sobre a dependência externa, endividamento e insuficiência exportadora, dado que os países latino-americanos possuíam estilos de crescimento, estrutura produtiva e distributiva e estruturas de poder diferenciadas dos demais países. Além disso, a pouca industrialização existente na época combinava o mercado interno com um esforço de exportações, motivo pelo qual começou a ser discutida a necessidade de homogeneização social e a questão da diversificação pró-exportadora, ou seja, do fortalecimento das exportações de produtos industriais, que não ocorriam em países como o Brasil, por exemplo, já que suas economias possuíam bases estritamente agroexportadoras.²²⁷

Na década de 1980, a proposta da escola cepalina consistia na superação do endividamento externo através de um ajuste com o crescimento, isto sem excluir a questão do

²²⁴ Idem.

²²⁵ BIELSCHOWSKY, Ricardo, op. cit., 1998, p. 23.

²²⁶ Idem.

²²⁷ Idem.

custo social desse ajuste, pois os países subdesenvolvidos latino-americanos estavam passando por um momento de complexa asfixia financeira.²²⁸

A década de 1990 foi marcada pelo discurso cepalino de “*transformação produtiva por equidade*”. Tendo em vista que o momento refletia uma ineficiência da especialização das exportações e uma vulnerabilidade nas movimentações de capital, fazia-se necessária uma transformação produtiva e social eficaz.²²⁹

Conforme salientam Maria da Conceição Tavares e Gerson Gomes, a maioria dos países da América-Latina não havia tentado, até então, construir um plano nacional de desenvolvimento, a fim de fazer prevalecer os seus interesses nacionais e regionais, conforme o proposto pela CEPAL. Desse modo, o século XX terminou marcado pela desigualdade generalizada e incertezas a respeito do futuro dos países latino-americanos no que faz menção à superação do subdesenvolvimento.²³⁰

A teoria estruturalista no contexto brasileiro será esmiuçada no tópico a seguir, de forma que será possível compreender por qual razão a escola cepalina e a sua teoria latino-americana serviram de base para que o direito brasileiro e o texto constitucional atualmente em vigor incorporassem a necessidade de superação pelo Brasil de sua condição de subdesenvolvimento econômico.

8.1.1.2 A CF/88 e o Direito Econômico como Instrumento para a Superação do Subdesenvolvimento

Em seu art. 3º, inciso II, a CF/88²³¹ estabelece como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil a garantia do desenvolvimento nacional. Esse dispositivo faz parte da chamada “*ordem econômica constitucional*”, que, de acordo com Vital Moreira²³²,

²²⁸ Idem.

²²⁹ BIELSCHOWSKY, Ricardo, op. cit., 1998, p. 23.

²³⁰ TAVARES, Maria da Conceição; GOMES, Gerson. La Cepal y la Integración Económica de América Latina. In: **Revista de la Cepal**, Santiago, n. extraordinario, p. 213-228, out./1998. Disponível em: <http://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/37962/1/RVE1998-NE_es.pdf>. Acesso em: 07 fev. 2020, p. 227.

²³¹ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 31 mai. 2020.

²³² Cf. MOREIRA, Vital. **A Ordem Jurídica no Capitalismo**. Coimbra: Centelha, 1973, p. 67-72. Disponível em:

<https://www.researchgate.net/profile/Vital_Moreira/publication/317312812_A_Ordem_Juridica_do_Capitalismo/links/593174edaca272fc55f844c8/A-Ordem-Juridica-do-Capitalismo.pdf>. Acesso em: 12 fev. 2020.

corresponde a um conjunto de instituições jurídicas e preceitos responsáveis por instituir uma determinada forma de organização e de funcionamento da economia.²³³

A ordem econômica constitucional, presente na CF/88, evidencia que essa constituição é caracterizada como uma constituição dirigente, que não mais busca incorporar a estrutura econômica existente, pois a sua grande perspectiva é justamente alterá-la. A constituição dirigente, portanto, busca estabelecer um programa para o futuro, em que a ação deve se voltar para a alteração da sociedade. É por essa razão que, ao estabelecer objetivos fundamentais da república, a CF/88 permite com que seus princípios identifiquem o regime constitucional em vigor, definam e delimitam a identidade constitucional perante os cidadãos à que ela se submetem e à comunidade internacional.²³⁴ Dessa forma, nota-se a existência de uma vinculação por parte do Estado à tarefas voltadas para a transformação social, em que pese haver o risco de se pensar que um mero texto normativo, por si só, não seja capaz de alterar tamanhas estruturas.²³⁵

Em síntese, a CF/88 conta com a presença de uma Constituição Econômica em sua estrutura, que é caracterizada pela presença do econômico no texto constitucional, que elabora a política econômica do Estado²³⁶ e que possui como instrumento de implementação o direito econômico.²³⁷

O direito econômico, sob a perspectiva de Fábio Konder Comparato, caracteriza-se por um conjunto de técnicas utilizadas pelo Estado de modo a realizar sua política econômica, o que constitui, de certo modo, uma disciplina da ação estatal em relação às estruturas econômicas, sempre com a observância das normas constitucionais.²³⁸ Para o autor, o direito econômico nada mais é do que uma disciplina jurídica autônoma, cujo fundamento está contido nos objetivos da política econômica, estabelecidos e legitimados pelo texto constitucional. Nota-se que não se trata, portanto, de um mero reagrupamento de diversos instrumentos jurídicos que possuem conteúdo econômico.²³⁹ Eros Grau se aproxima dessa concepção. Mas, ao invés de recepcionar o direito econômico como um conjunto de técnicas, afirma que este

²³³ ANDRADE, José Maria Arruda de; PINTO, Alexandre Evaristo. Da Livre Iniciativa na Constituição Federal de 1988. In: NUSDEO, Fábio. (coord). **A Ordem Econômica Constitucional**. São Paulo: Revista dos Tribunais, p. 91-110, 2019, p. 100.

²³⁴ BERCOVICI, Gilberto. **Constituição Econômica e Desenvolvimento**: uma Leitura a Partir da Constituição de 1988. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 33-36.

²³⁵ CABRAL, Mário André Machado, op. cit., 2018, p. 30.

²³⁶ VIDIGAL, Lea. **BNDES**: Um Estudo de Direito Econômico. São Paulo: LiberArs, 2019, p. 25.

²³⁷ CABRAL, Mário André Machado, Ibid., 2018, p. 31.

²³⁸ COMPARATO, Fábio Konder. O Indispensável Direito Econômico (1965). In: COMPARATO, Fábio Konder. **Ensaio e Pareceres de Direito Empresarial**. Rio de Janeiro: Forense, 1978, p. 465 e 471.

²³⁹ VIDIGAL, Lea, op. cit., 2019, p. 25.

pode ser entendido tanto como um ramo do direito²⁴⁰ quanto como um método particular de análise, que compreende o direito como um aspecto integrante da realidade social, constituindo uma mediação necessária no âmbito das relações econômicas.²⁴¹ Gilberto Bercovici e Alessandro Octaviani, por fim, passaram a compreender o direito econômico como uma espécie de economia política da forma jurídica, dado que o direito econômico consiste em uma forma jurídica responsável pela implementação da economia política, que instrumentaliza a política econômica do Estado com vistas à superação do subdesenvolvimento.²⁴²

O subdesenvolvimento, nas palavras de Celso Furtado, corresponde a uma espécie de conformação estrutural, que foi construída pela forma como ocorreu a propagação do progresso tecnológico na esfera internacional. A partir dessa perspectiva, que corresponde a uma visão global do processo histórico do capitalismo industrial, o autor concluiu que a superação do subdesenvolvimento não é possível de ocorrer a partir de impulsos gerados por parte das simples forças do mercado. É necessário construir um projeto político, que possui bases na mobilização de recursos sociais e que permita a reconstrução de determinadas estruturas,²⁴³ daí porque a importante tarefa de se estabelecer na Constituição Federal o compromisso com tamanha reconstrução.

A busca pela superação do subdesenvolvimento cabe ao Estado e à sociedade, o que se configura como um elemento central para compreender o direito econômico no Brasil. Dessa forma, verifica-se a existência de um “caráter contra-fático” no âmbito do direito econômico, representado pelo fato de que este cuida de um conjunto normativo que não se conforma em receber a ordem socioeconômica já posta; pretende, como demonstrado anteriormente, alterá-la, transformá-la ou, ao menos, influenciá-la.²⁴⁴

Celso Furtado, ao estruturar a teoria do subdesenvolvimento, esclareceu que é necessário rediscutir a questão dos centros decisórios, dado que o esquema centro-periferia de organização do sistema capitalista promove desigualdade de renda e de estruturas produtivas entre os países que integram cada um desses polos.²⁴⁵ Os países de centro obtiveram uma acumulação de capital intensa e maior especialização das atividades produtivas, ao passo em

²⁴⁰ GRAU, Eros Roberto. **A Ordem Econômica na Constituição de 1988 (Interpretação e Crítica)**. 15ª ed. São Paulo: Malheiros, 2012, pp. 147.

²⁴¹ VIDIGAL, Lea, *Ibid.*, 2019, p. 26.

²⁴² VIDIGAL, Lea, *Ibid.*, 2019, p. 27.

²⁴³ FURTADO, Celso. **Brasil: A Construção Interrompida**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2ª ed., 1992, p. 74-75.

²⁴⁴BERCOVICI, Gilberto; OCTAVIANI, Alessandro. Direito e Subdesenvolvimento. In: OCTAVIANI, Alessandro. **Estudos, Pareceres e Votos de Direito Econômico**. São Paulo: Singular, 2015, p. 70.

²⁴⁵ Note, aqui, a forte influência da escola cepalina.

que os países periféricos, no máximo, conseguiram promover um processo de industrialização tardia, com a assimilação de técnicas que já existiam no primeiro grupo de países.²⁴⁶

Observa-se, portanto, que a teoria subdesenvolvimentista, naturalmente, já considera o fato de que o processo de acumulação de capital possibilita a elevação do nível técnico e constitui uma das condições necessárias para a redução da dependência, isto é, que há uma relação entre a acumulação e autonomia tecnológico de um país.²⁴⁷ Por esse motivo, a questão da baixa acumulação dos países periféricos também é trabalhada no âmbito dessa teoria, conforme já demonstrado.

É preciso, nesse contexto, remontar à ideia de que a condição de subdesenvolvimento de um país periférico poderia ser superada a partir do momento em que este realizasse uma internalização do progresso técnico, desde que cumulada com um processo de disseminação de seus efeitos por toda a sociedade.²⁴⁸

O progresso técnico pode ser alcançado somente através da inovação técnica constante, não apenas com invenções, mas, sobretudo, com aperfeiçoamentos, com vistas a melhorar as condições de produção, o que tem o potencial de acarretar melhorias sociais e econômicas nos espaços em que esse progresso for inserido.²⁴⁹ Frisa-se que tal processo não consiste simplesmente em uma mera modernização tecnológica. Para além disso, é necessária a organização de um sistema nacional de inovação com caráter periférico.²⁵⁰

Um sistema nacional de inovação periférico deve englobar, além da internalização dos centros decisórios, um sentido distributivo, uma vez que a disseminação de seus efeitos ao longo da sociedade promove a homogeneização social, ou seja, um estado de bem-estar à população, que vai além de uma mera uniformização em seus padrões de vida.²⁵¹ É por essa razão que a teoria subdesenvolvimentista se torna tão relevante para o contexto brasileiro, porque ela prevê que a apropriação do excedente econômico, de fato, seja utilizado em prol da população e não para perpetuar a desigualdade social e a ausência de transformação nas estruturas socioeconômicas do país.

²⁴⁶ CABRAL, Mário André Machado, op. cit., 2018, p. 7-9.

²⁴⁷ FURTADO, Celso, op. cit., 2008, p. 146-147.

²⁴⁸ OCTAVIANI, Alessandro. **Recursos Genéticos e Desenvolvimento: Os Desafios Furtadiano e Gramsciano.** São Paulo: Saraiva, 2013, p. 142.

²⁴⁹ LÓPEZ, Inmaculada González. La Protección Jurídica de las Invenciones Menores en Europa: Especial Referencia al Modelo de Utilidad. In: BARBOSA, Denis Borges; CABANELLAS, Guillermo; GALLEGOS, Beatriz Conde. (Orgs.). **Temas de Derecho Industrial y de La Competencia: Propiedad Intelectual, Innovación y Competencia.** Buenos Aires: Ciudad Argentina, 2008, pp. 383-384.

²⁵⁰ OCTAVIANI, Alessandro, op. cit., 2013, p. 142-143.

²⁵¹ CABRAL, Mário André Machado, op. cit., 2018, p. 13.

8.1.1.3 A Influência do Mercado Agrícola no Desafio de Superação do Subdesenvolvimento Nacional

Embora a questão da agricultura pareça desestimulante em um contexto que demanda uma efetiva passagem da economia agrícola para uma economia industrial, observa-se que é possível, ainda que minimamente, contribuir para o avanço da pesquisa e desenvolvimento no país mesmo diante de uma base agrícola, desde que bem estabelecida. Isto porque, as empresas e universidades públicas voltadas para o apoio a atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico no ambiente rural, como a EMBRAPA, por exemplo, possuem papel relevante na busca pelo progresso técnico e, conseqüentemente, na criação de sistemas nacionais de inovação periféricos. Ao amparar as comunidades de agricultores familiares em suas atividades de P&D, a EMBRAPA permite, sobretudo, o aprimoramento inicial das técnicas agrícolas, o que faz com que os avanços tecnológicos nesse setor ocorram de forma constante. Ademais, o nível de estratificação existente entre os agricultores familiares e os grandes produtores rurais diminui à medida em que ambos os grupos passam a ter acesso e à incorporar novas tecnologias em sua produção.

Para além da questão tecnológica, é necessário considerar que parte expressiva de produtos que compõem a cesta básica brasileira (feijão, arroz, mandioca, café, trigo, leite, carne suína, aves, bovinos, entre outros), é produzida por agricultores familiares, de acordo com o IBGE²⁵². E, embora a possibilidade de internacionalização e da globalização dos mercados agrícolas tenha gerado fortes pressões nesse setor para o desenvolvimento de uma padronização no processamento dos produtos, o que faz com a soberania alimentar seja posta em cheque, verifica-se que a agricultura familiar quase não possui o potencial de competir com as empresas agrícolas globalizadas no âmbito do abastecimento interno, devido ao fato de elas serem voltadas para uma tradição essencialmente exportada.²⁵³ Por esse motivo, é possível compreender que a agricultura, com destaque para a do tipo familiar, possui a capacidade de contribuir, e muito, para a manutenção da soberania alimentar no Brasil, já que ela se encarrega da maior parte do abastecimento.

Com relação à propriedade rural, Gilberto Bercovici esclarece que deve ocorrer, no âmbito de uma vasta política de desenvolvimento socioeconômico, uma efetiva reforma agrária,

²⁵² HOFFMANN, Rodolfo, op. cit., 2014.

²⁵³ CHONCHOL, Jacques. A Soberania Alimentar. In: Estudos Avançados, São Paulo, v. 19, n. 55, p. 33-48, Dez./2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142005000300003&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 14 mar. 2020, p. 47.

pauta esta que ganhou destaque após o período de redemocratização e da elaboração da Constituição Federal de 1988.²⁵⁴ De fato, o Brasil é um país que se afasta, cada vez mais, de uma verdadeira reforma no ambiente rural. Inclusive, porque esse tipo de reforma política, econômica e jurídica pressupõe uma redistribuição justa da propriedade, o que não é bem quisto por parte dos grandes detentores e terras agricultáveis. Daí porque a importância da formação de grupos de trabalhadores e demais agentes dos mercados agrícolas de base no ambiente rural exercerem pressão para a realização de uma reforma agrária, pois a sua discussão, naturalmente, pressupõe a rediscussão de toda a lógica da propriedade rural no Brasil e, conseqüentemente, do desafio de superar a condição nacional de subdesenvolvimento.

A partir do exposto, nota-se que a economia agrícola, enquanto não houver um justo processo de industrialização nacional, precisa se prestar a garantir, de alguma forma, a pesquisa e o desenvolvimento, o abastecimento interno, a soberania alimentar, a geração de mão-de-obra empregada no campo, as bases para uma rediscussão da propriedade rural e, sobretudo, a contribuir para a garantia do desenvolvimento nacional da forma como pode, já que depender de uma política keynesiano-estruturalista, de profundas alterações socioeconômicas, que é pautada apenas de acordo com a vontade dos governos, é algo que não tem perspectiva, a curto prazo, de sair do plano ideológico, pois não ocorre de uma hora para outra. Dessa forma, é necessário aprimorar os mercados agrícolas voltados para o abastecimento interno para garantir com que esses fatores sejam todos oferecidos enquanto não houver a tão necessária reestruturação das estruturas produtivas do Brasil.

Na ausência de um processo de industrialização, portanto, os mercados agrícolas podem e devem contribuir no desafio de superação do subdesenvolvimento brasileiro, não se limitando a se comportar como uma economia primária ou de transição.

8.1.2 O Modelo Não-Nacionalista

O modelo desenvolvimentista do tipo não-nacionalista foi amplamente teorizado pelo diplomata, economista e político Roberto de Oliveira Campos. O autor, que foi deputado, senador e ministro do planejamento durante o governo de Castello Branco, foi um dos criadores

²⁵⁴ BERCOVICI, Gilberto. O Direito de Propriedade e a Constituição de 1988: Algumas Considerações Críticas. In: **Cadernos de Direito**, Piracicaba, v. 3, n. 5, p. 67-77, Jul.-Dez./2003. Disponível em: <<https://www.metodista.br/revistas/revistas-unimep/index.php/cd/article/view/827/354>>. Acesso em: 09 jun. 2020, p. 75.

do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDE), atual BNDES, onde atuou como superintendente e presidente durante o período da ditadura militar.²⁵⁵

O modelo de Roberto de Oliveira Campos foi o que mais teve a sua teoria aplicada no contexto brasileiro, já que venceu a disputa desenvolvimentista da década de 1960.²⁵⁶ O autor apresentava duras críticas aos pensamentos tradicionais alinhados à esquerda e apoiou o regime ditatorial do qual fez parte.²⁵⁷

De maneira geral, o desenvolvimento do tipo não-nacionalista consistia em uma espécie de defesa da restrição à participação do Estado na economia via empresas estatais, ao mesmo passo em que defendia o planejamento econômico como elemento central para se alcançar o desenvolvimento. Esse modelo, embora tinha sido posto em prática, de certa forma, não logrou êxito em obter uma grande quantidade de adeptos em comparação ao modelo nacional-desenvolvimentista.²⁵⁸

Sob a ótica do desenvolvimentismo não nacionalista, o Brasil deveria passar por um processo de industrialização, com a desestimulação total da substituição de importações. Porém, o processo de crescimento econômico deveria ocorrer de forma equilibrada, isto é, sem gerar discrepâncias de ordem inflacionária, monetária ou fiscal.²⁵⁹

Embora o desenvolvimentista não fosse a favor da ideia de empresas estatais, esse modelo não se indispunha contra o capital internacional, o que se configurava como uma característica típica do período da ditadura militar brasileira.²⁶⁰ Por mais que esse modelo se atente para a questão da necessidade de industrialização, ele possui características extremamente heterodoxas e alinhadas à tradição antidemocrática do país. Por essa razão, não se opta, neste trabalho, por realizar qualquer proposição para o aprimoramento dos mercados, sobretudo dos mercados agrícolas, no cerce desse modelo.

²⁵⁵ CENTRO CELSO FURTADO. **Roberto de Oliveira Campos**. Disponível em: <http://www.centrocelsofurtado.org.br/arquivos/image/201109010931200.MD3_0_037.pdf>. Acesso em: 07 jun. 2020, p. 01.

²⁵⁶ SALGADO, Rodrigo Oliveira, op. cit., 2013, p. 88.

²⁵⁷ Idem.

²⁵⁸ Idem, p. 89.

²⁵⁹ Idem, p. 90-91.

²⁶⁰ Idem, p. 92.

9 O PAPEL DO CADE NO CONTROLE DE CONDUTAS

O Conselho Administrativo de Defesa Econômica, além de realizar uma espécie de controle preventivo, a partir da análise de processos administrativos de atos de concentrações, é responsável pelo exercício de um controle repressivo aos atos que atentam contra a livre concorrência no Brasil, o que o faz por meio da análise de processos administrativos de controle de condutas, conforme previsão da Lei Antitruste.

As condutas anticompetitivas ou infrações à ordem econômica consistem em práticas coordenadas entre empresas ou práticas unilaterais, que ocorrem por parte de apenas uma empresa. Tais condutas podem ser classificadas como horizontais, quando as empresas envolvidas atuam no mesmo mercado, ou como verticais, quando afetam elos distintos da mesma cadeia produtiva.²⁶¹

O CADE, ao analisar os processos administrativos de controle de condutas, segue a regra da razão e faz uma análise dos efeitos líquidos negativos da conduta para com o mercado que ela abrange. Se esses efeitos líquidos negativos forem maior do que os positivos, a conduta é reprimida.²⁶² Todavia, há determinadas condutas, como o cartel, por exemplo, que jamais possuem efeitos líquidos positivos. Sendo assim, a autoridade antitruste brasileira segue a regra *per se* para a análise do processo e a referida conduta passa a ser repreensível em razão de seu próprio objeto.²⁶³

Tendo em vista essa breve apresentação sobre a atuação do CADE no controle de condutas, passa-se a expor os resultados encontrados na busca por processos administrativos sancionadores nos mercados agrícolas brasileiros.

Em síntese, a autoridade antitruste não lidou com tantos processos de natureza repressiva que possuíam ligação com quaisquer dos mercados agrícolas. A mesma coisa ocorre nos mercados de insumos agrícolas. Ademais, verificou-se que tais processos levam muito tempo para serem julgados pelo CADE, o que leva a crer que a instrução realizada para a apuração de condutas anticompetitivas em mercados agrícolas ou de insumos agrícolas não é tão efetiva.²⁶⁴

Dentre os processos administrativos apurados, encontrou-se casos cujas condutas sequer eram objeto de política nacional de defesa da concorrência. Contudo, foram

²⁶¹ PEREIRA NETO, Caio Mário da Silva Pereira, op. cit., 2015, p. 91-92.

²⁶² CORDOVIL, Leonor et. al, op. cit., 2011, p. 103.

²⁶³ Idem, p. 108.

²⁶⁴ CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA, op. cit., 2020, p. 86.

encontrados 14 processos somente para apuração de condutas anticompetitivas nos mercados de insumos agrícolas, o que representa um número bastante elevado considerando o período de 1990 a 2020. Muitos deles, envolvem discussões acerca de abusividade de preços e formação de cartel, que são condutas que oferecem graves riscos à livre concorrência.²⁶⁵

O controle de condutas se torna importante no contexto dos mercados agrícolas, pois à medida em que não encontra elevados níveis de concentração econômica nesses mercados, mas se encontra grande quantidade de demandas processuais envolvendo condutas anticompetitivas, nota-se que os agentes desse mercado podem estar sim oferecendo algum tipo de risco à manutenção dele, bem como à ordem econômica e, sobretudo, ao princípio da livre-concorrência. Desse modo, deve-se permitir com que certas atenções sejam voltadas, também, para o controle repressivo realizado por parte do CADE no que diz respeito a cada um dos mercados agrícolas, a fim de identificar as potenciais incongruências que eles apresentam.

²⁶⁵ Idem, p. 87.

10 CONCLUSÕES

A partir do presente trabalho foi possível identificar os mercados relevantes ligados ao contexto da agricultura no Brasil, bem como concluir que, de fato, diversos desses mercados relevantes estabelecidos pelo CADE estão diretamente atrelados à culturas com alta tradição agroexportadora, que não contribui de forma efetiva para a melhoria dos índices socioeconômicos do país, pois, sequer, foram encontrados registros sobre o que é feito com o PIB do agronegócio no país, que é oriundo dessa atividade. Todavia, mesmo nos mercados com maior número de atos de concentração submetidos à autoridade antitruste, não foi possível identificar abusos de poder econômico ou, tampouco, de posição dominante, de forma que não se pode concluir pelas elevadas concentrações econômicas em cada um desses mercados.

Nada impede que esses números possam ser alterados no futuro, com a submissão de novas operações à autoridade antitruste. Contudo, não é possível, por hora, apontar tamanhas discrepâncias de ordem econômico-concorrencial em mercados agrícolas nacionais.

Mesmo nos mercados relevantes de açúcar, café e soja, que possuem baixa representatividade no âmbito da agricultura familiar, voltada para o abastecimento interno, e centralidade na política de exportações, que gera alta lucratividade, mas não, necessariamente contribui para o desenvolvimento nacional, não foram verificadas altas porcentagens de *market share* por parte das empresas requerentes. Entretanto, fato é que as distinções entre mercados internos e mercados externos se tornam facilmente identificáveis a partir do cruzamento de dados de processos administrativos de atos de concentração de mercados agrícolas com os dados da agricultura familiar no Brasil, já que se tratam, majoritariamente, das mesmas culturas.

Verificou-se, também, que a discussão sobre inovação não é mitigada no âmbito desses mercados relevantes agrícolas. Embora o CADE não tenha a devida familiaridade com o tema da inovação, sobretudo do ponto de vista da teoria subdesenvolvimentista, que prevê uma justiça distributiva e uma sistematização nacional da inovação, esses mercados estão comumente ligados à discussões de P&D, ainda que nos moldes da ciência econômica neoclássica. Principalmente, por conta da questão da biotecnologia, o que nem sempre ocorre com os mercados relevantes que não fazem parte do contexto da agricultura.

Por fim, conclui-se que os mercados agrícolas, independentemente da existência de um projeto de transição da economia agrícola para a economia industrial, podem e devem ser aprimorados no Brasil, a partir da criação de políticas públicas específicas para a garantia de maiores contribuições para a pesquisa e desenvolvimento, para a gestão da propriedade rural,

para a geração de mão de obra empregada no campo e para a soberania alimentar, alcançada a partir do abastecimento interno operando fora da lógica do sistema de alimentos processados, já que essa soberania foi posta em cheque a partir da padronização alimentícia ocasionada por esses processos de globalização e modernização e pela tradição agroexportadora, mas deve, urgentemente, ser reestabelecida e ampliada.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Domingos Paulo Ferreira. **Apontamentos de Produção Agrícola**. Disponível em: <<http://dalmeida.com/ensino/prodagricola/Capitulo1-Textos.pdf>>. Acesso em: 23 mar. 2020.

ANDRADE, José Maria Arruda de; PINTO, Alexandre Evaristo. Da Livre Iniciativa na Constituição Federal de 1988. In: NUSDEO, Fábio. (coord). **A Ordem Econômica Constitucional**. São Paulo: Revista dos Tribunais, p. 91-110, 2019.

ARAÚJO, Massilon. **Fundamentos de agronegócios**. São Paulo: Editora Atlas, 2ª ed., 2007.

BEM, Anderson. O Problema do Emprego dos Conceitos de Agricultura Extensiva e Intensiva nos Livros Didáticos de Geografia. In: **Revista Eletrônica da Associação dos Geógrafos Brasileiros**, Três Lagoas, n. 12, ano 7, p. 125-149, Nov./2010. Disponível em: <<https://periodicos.ufms.br/index.php/RevAGB/article/view/639/439>>. Acesso em: 09 abr. 2020.

BERCOVICI, Gilberto. O Direito de Propriedade e a Constituição de 1988: Algumas Considerações Críticas. In: **Cadernos de Direito**, Piracicaba, v. 3, n. 5, p. 67-77, Jul.-Dez./2003. Disponível em: <<https://www.metodista.br/revistas/revistas-unimep/index.php/cd/article/view/827/354>>. Acesso em: 09 jun. 2020.

BERCOVICI, Gilberto. **Constituição Econômica e Desenvolvimento: uma Leitura a Partir da Constituição de 1988**. São Paulo: Malheiros, 2005.

_____. **Direito Econômico do Petróleo e dos Recursos Minerais**. São Paulo: Quartier Latin, 2011.

_____. A Ordem Econômica no Espaço: Reforma Urbana e Reforma Agrária na Constituição de 1988. In: **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 100, n. 910, p. 91-102, ago./2011.

_____; OCTAVIANI, Alessandro. Direito e Subdesenvolvimento. In: OCTAVIANI, Alessandro. **Estudos, Pareceres e Votos de Direito Econômico**. São Paulo: Singular, 2015.

BIELSCHOWSKY, Ricardo. **Pensamento Econômico Brasileiro: o ciclo ideológico do desenvolvimentismo**. Contraponto: Rio de Janeiro, 3ª ed., 1996.

_____. Evolución de las Ideas de la Cepal. In: **Revista de la Cepal**, Santiago, n. extraordinario, p. 21-45, out./1998. Disponível em:

<http://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/37962/1/RVE1998-NE_es.pdf>. Acesso em: 07 fev. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 31 mai. 2020.

_____. **Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11326.htm>. Acesso em: 02 mar. 2020.

_____. **Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112529.htm>. Acesso em: 05 fev. 2020.

_____. **Decreto nº 9.064, de 31 de maio de 2017**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9064.htm>. Acesso em: 23 mar. 2020.

_____. Câmara dos Deputados. Agricultura Aprova Nova Definição de Agricultor Familiar e Empreendedor Rural. **Câmara dos Deputados, Brasília, 16 out. 2019**. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/600081-agricultura-aprova-nova-definicao-de-agricultor-familiar-e-empreendedor-rural/>>. Acesso em: 23 mar. 2020.

BREITENBACH, Raquel; SILVA, Alexandre da. O Debate “Agricultura Familiar versus Agronegócio”: As Jaulas Ideológicas Prendendo os Conceitos. In: **Revista Extensão Rural**, Santa Maria, v. 20, n. 2, p. 62-85, mai./ago. 2013. Disponível em: <<https://periodicos.ufsm.br/extensaorural/article/view/10862/6606>>. Acesso em: 11 mar. 2020.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. **Desenvolvimento e Crise no Brasil 1930-1967**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1968.

_____. Uma Escola de Pensamento Keynesiano-Estruturalista no Brasil? In: **Revista de Economia Política**, v. 31, n. 2 (122), p. 305-314, abr. - jun./2011. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/rep/v31n2/08.pdf>>. Acesso em: 03 mai. 2020.

CABRAL, Mário André Machado. **Subdesenvolvimento e Estado de Exceção: O Papel da Constituição Econômica e do Estado no Brasil**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

CAMPANHOLA, Clayton; VALARIN, Pedro José. A Agricultura Orgânica e seu Potencial para o Pequeno Agricultor. In: **Cadernos de Ciência & Tecnologia**, Brasília, v.18, n.3, p.69-101, set./dez. 2001. Disponível em: <<http://seer.sct.embrapa.br/index.php/cct/article/view/8851/4981>>. Acesso em: 13 abr. 2020.

CANO, Wilson. Furtado: A questão regional e a agricultura itinerante. In: **Cadernos do Desenvolvimento**, Centro Internacional Celso Furtado de Políticas para o Desenvolvimento. Rio de Janeiro, 2010, Ano 5, nº 7. Disponível em: <http://www.centrocelsofurtado.org.br/arquivos/image/201109201257460.CD7_0_015_09.pdf>. Acesso em: 02 fev. 2020.

CAVALCANTI, Clovis. Meio Ambiente, Celso Furtado e o Desenvolvimento como Falácia. In: **Ambiente e Sociedade**, v. v, ago.-dez./2002 e v. vi, jan.-jul./2003, p. 73-84. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/asoc/v5n2/a05v5n2.pdf>>. Acesso em: 10 abr. 2020.

CENTRO CELSO FURTADO. **Roberto de Oliveira Campos**. Disponível em: <http://www.centrocelsofurtado.org.br/arquivos/image/201109010931200.MD3_0_037.pdf>. Acesso em: 07 jun. 2020.

CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS EM ECONOMIA APLICADA - ESALQ/USP. **Índices:** Exportação do Agronegócio – 2019. Disponível em: <https://www.cepea.esalq.usp.br/upload/kceditor/files/Cepea_ExportAgro_2019_.pdf>. Acesso em: 11 mar. 2020.

_____. **Agronegócio e Inflação** – Janeiro de 2020. Disponível em: <[https://www.cepea.esalq.usp.br/upload/kceditor/files/Cepea_agro_e_inflacao_\(2\).pdf](https://www.cepea.esalq.usp.br/upload/kceditor/files/Cepea_agro_e_inflacao_(2).pdf)>. Acesso em: 15 mar. 2020.

CHONCHOL, Jacques. A Soberania Alimentar. In: **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 19, n. 55, p. 33-48, Dez./2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142005000300003&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 14 mar. 2020.

COÊLHO, Jackson Dantas. Produção de Algodão. In: **Caderno Setorial ETENE**, Banco do Nordeste, ano 3, n. 56, Dez./2018. Disponível em: <https://www.bnb.gov.br/documents/80223/4296541/56_algodao2.pdf/0ba7ed43-83b0-a43f-2302-62f91ed0efbb>. Acesso em: 30 mai. 2020.

COLISTETE, Renato Perim. O Desenvolvimento Cepalino: Problemas Teóricos e Influências no Brasil. In: **Estudos Avançados**, v. 15, n. 41, p. 21-34, 2011. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/250983747_O_desenvolvimentismo_cepalino_problemas_teoricos_e_influencias_no_Brasil/fulltext/039575770cf2005ef799b67e/O->

desenvolvimentismo-cepalino-problemas-teoricos-e-influencias-no-Brasil.pdf>. Acesso em: 07 fev. 2020.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO. **Análise Mensal: Cacau (Amêndoa)** – Dezembro de 2017. Disponível em: <https://www.conab.gov.br/info-agro/analises-do-mercado-agropecuário-e-extrativista/analises-do-mercado/historico-mensal-de-cacau/item/download/15209_f1224c18e2ec9b8e1b1c9a5796fe55d3>. Acesso em: 12 jun. 2020.

COMPARATO, Fábio Konder. O Indispensável Direito Econômico (1965). In: _____. **Ensaios e Pareceres de Direito Empresarial**. Rio de Janeiro: Forense, 1978, p. 465 e 471.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. **Histórico do CADE**. Disponível em: <<http://www.cade.gov.br/aceso-a-informacao/institucional/historico-do-cade>>. Acesso em: 5 fev. 2020.

_____. **Cadernos do CADE: Mercado de Insumos Agrícolas – Fevereiro/2020**. Disponível em: <<http://www.cade.gov.br/aceso-a-informacao/publicacoes-institucionais/publicacoes-dee/Cadernoinsumosagricolas.pdf>>. Acesso em: 11 mai. 2020.

_____. **Documento de Trabalho nº 001/10 – Delimitação de Mercado Relevante**, versão pública, 2010. Disponível em: <http://www.cade.gov.br/aceso-a-informacao/publicacoes-institucionais/dee-publicacoes-anexos/delimitacao_de_mercado_relevante.pdf>. Acesso em: 05 fev. 2020.

_____. **Voto do Conselheiro Relator Ricardo Villas Bôas Cueva**. Ato de Concentração nº 08012.008846/2007-45. 2007. Disponível em: <https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yOFK85Bsk3qDEFISiQR1-gxUfe_06ZT5AFex2frG8DCfzT6j1g6ZaLiZedSTfK2uNhyRIEaVO8AOu744KEMRcU0>. Acesso em: 06 jun. 2020, p. 169-177.

_____. **Voto do Conselheiro Relator Luis Fernando Schuartz**. Ato de Concentração nº 08012.010166/2007-91. Disponível em: <https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yMI1SXAO-0UAW1xTy7d0dRbjH9lhfwYEB2EiEtFNKpv4mtUkj_mUiCLxRbCpAj5BE9Pj0MTKhjw6tUucg75B_sZ>. Acesso em: 31 mai. 2020, p. 98-99.

_____. **Voto do Conselheiro Relator Paulo Furquim de Azevedo**. Ato de Concentração nº 08012.000979/2008-54. 2008. Disponível em: <https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?D>

Z2uWeaYicbuRZEFhBt-
n3BfPLlu9u7akQA8mpB9yN0QZD3ZOZZm54u4Bh8zbrpSKrOwDtzgAeO6TDAWEfLED
yVdnoE-LBgTa-a4iGcTBWs3cs3aWn3y_EfCjr8xVXH>. Acesso em: 06 jun. 2020, p. 125-
132.

_____. **Parecer nº 231 - Superintendência-Geral.** Ato de Concentração nº
08700.008790/2012-38. 2012a Disponível em:
<https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQA8mpB9yOZ7jku5A52aiLmGbxDPayb1UJWT2z9M2_60a11vDIyZdZkhVo6ixlDDHocCtOqvHS8yJyAPNVHsMbgzMRC7an6>. Acesso em 31 maio 2020. p. 63-66.

_____. **Parecer nº 131 - Superintendência-Geral.** Ato de Concentração nº
08700.005200/2012-15. 2012b. Disponível em:
<https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQA8mpB9yO3bOuVNN8ajLlo0Rwv_oztuoLUHVZlcyDCDqnofvgLbcDz3RI_AIDcwthsKqWiZOvl874c4pPANn8Bf48B8d2V>. Acesso em: 06 jun. 2020, p. 90-93.

_____. **Parecer nº 192 - Superintendência-Geral.** Ato de Concentração nº
08700.007586/2012-08. 2012c. Disponível em:
<https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQA8mpB9yOqnG_7WiVCp6tWv7QKod2__DZ-ldnDvbZaLB32FAcqR6jXpnJJF5adIXg1FgnoXjGAeSxt77yS4_XKQ4Lr8_UO>. Acesso em:
06 jun. 2020, p. 167-169.

_____. **Parecer nº 16 - Superintendência-Geral.** Ato de Concentração nº
08700.000069/2013-81. 2013a. Disponível em:
<https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQA8mpB9yOOzg7keXhdPUfOIAKnEfrjIGSsfsmT6bR4_hS3rybaSo5CBo8x1thjBwxEnQek40wLedGBF8i5dkr7OJhFOi_4>. Acesso em: 06 jun. 2020, p. 205-210.

_____. **Parecer nº 095 - Superintendência-Geral.** Ato de Concentração nº
08700.002440/2013-49. 2013b. Disponível em:
<https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQA8mpB9yNYX-kHuawQooCRnz2Uz8gHOhFNLWM_OrAi5Xk8gLytXf5t7Nm-JQoV3fkr9MEVN73Thq5aYFVfAG5JPUcXxNMf>. Acesso em: 06 jun. 2020, p. 106-110.

_____. **Parecer nº 110 - Superintendência-Geral.** Ato de Concentração nº
08700.002978/2013-53. 2013c. Disponível em:
<https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-

n3BfPLlu9u7akQA8mpB9yPVD9tztKLNb6sDUbYvFvffL1KuoSDE3kKOIv9toDf508LHkc
tqZkCekIY06kToN3vGE5a46YzW3Hv9UpSRRrT3>. Acesso em: 06 jun. 2020, p. 96-99.

_____. **Parecer nº 307 - Superintendência-Geral.** Ato de Concentração nº
08700.008995/2013-02. 2013d. Disponível em:
<https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQA8mpB9yO8szCkRaoPOUQMj-CJ5-_k3Oh1RJFTdQ9vJ2I3Hj9S4kIoX9fdbjx_BqaGNYJE5kcP9FUjPr80aOTCSTPhlbYJ>.
Acesso em: 06 jun. 2020, p. 9-13.

_____. **Parecer nº 097 - Superintendência-Geral.** Ato de Concentração nº
08700.001962/2014-04. 2014a. Disponível em:
<https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQA8mpB9yOo5chQj5Eop7Xjs6IZsqJQTAKMBOXcKPjUZ9Q0mXFE5b9N4DouUccoqzn76xO8VWBfNWlz5MOMBjHR5Wi-MiK8>. Acesso em 31 maio 2020. p.
109-112.

_____. **Parecer nº 203 - Superintendência-Geral.** Processo nº 08700.003468/2014-84.
2014b. Disponível em:
<https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQA8mpB9yNHP4kO_BBROrFo79M16Y57vIa4XvIcv132vZ6Wvh0Ax9TwbzF5VVFVfQSKtpmEHMLVcfVfk_J47dPZQ5hsdUSE>. Acesso em: 06 jun. 2020, p. 194-
208.

_____. **Parecer nº 329 - Superintendência-Geral.** Ato de Concentração nº
08700.007854/2014-45. 2014a. Disponível em:
<https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQA8mpB9yNYnwef3poml-DaU4xgRZC2GAvD8hcjMgiaGI0fdXstzf8jLw7C_D14SJLuGYx-MeOBGk3cCDhqTaBc3S3y8_eV>. Acesso em 31 maio 2020. p. 56-59.

_____. **Parecer nº 380 - Superintendência-Geral.** Ato de Concentração nº
08700.008965/2014-79. 2014b. Disponível em:
<https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQA8mpB9yM8IoLaI4AXoidDZLf5wCSobMBG8tLwde0yw6PNGxrBgpJaL4U6j9QAA7ZUjcx8vkGXdcEBkTyaHytTjPNv59UM>. Acesso em 31 maio 2020. p. 103-
107.

_____. **Parecer nº 391 - Superintendência-Geral.** Ato de Concentração nº
08700.009437/2014-37. 2014c. Disponível em:
<https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?D

Z2uWeaYicbuRZEFhBt-
n3BfPLlu9u7akQA8mpB9yMdrIzOXzY9ri7giEaJPCiGDlhtXUNC_1bk5ydKowrT7bijPb
Wtkj9UQeSqZzX8fujwAQbbuZUKxlUoO8r0bA1K>. Acesso em: 06 jun. 2020, p. 86-90.

_____. **Parecer nº 34/2015/CGAA5/SGA1/SG.** 2015a. Disponível em:
<https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?xgSjhd3TI7Rh0CrGYtJb0A1Onc6JnUmZgGFW0zP7uM9KMKQerRZgwm1UUKcQ5-p8EMVBQ17XFW3R1jkwScJoGGzNdOvHqGQV0Pg9COo4d5S_yImWUK4bofgL8bwSTe zh>. Acesso em: 08 mai. 2020.

_____. **Parecer nº 53/2015/CGAA5/SGA1/SG.** 2015b. Disponível em:
<https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?xgSjhd3TI7Rh0CrGYtJb0A1Onc6JnUmZgGFW0zP7uM8A25LrFBvu_Vks0ekuqRwM9MPFH3iHEP5v6YBLMCA87oR7Y_pvPaCIZ3XT0kLCXHXHPvoDMsLPoS38pQvCeeui>.
Acesso em: 10 mar. 2020.

_____. **Parecer nº 85/2015/CGAA5/SGA1/SG.** 2015c. Disponível em:
<https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?xgSjhd3TI7Rh0CrGYtJb0A1Onc6JnUmZgGFW0zP7uM9ba6rwxrTLX_9sJDN-truNDQQFBLYLw6M2Jq7WwEcFei0xqDLk14JYbQrBoTW7mbXmGzBLhGKDBsi9mdtTI-6f>. Acesso em: 17 abr. 2020.

_____. **Parecer nº 158/2015/CGAA5/SGA1/SG.** Ato de Concentração nº 08700.003153/2015-18. 2015d. Disponível em:
<https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?xgSjhd3TI7Rh0CrGYtJb0A1Onc6JnUmZgGFW0zP7uM_PPOuDhVFLmdijHEbdzBxTKK5baDgD38wBTXZyh5PucgUuez1D0d1vlH31y3ZKX9ECb7BO5kDIIMmOVazNZL4a>.
Acesso em 31 maio 2020.

_____. **Parecer nº 223/2015/CGAA5/SGA1/SG.** 2015e. Disponível em:
<https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?xgSjhd3TI7Rh0CrGYtJb0A1Onc6JnUmZgGFW0zP7uM_yyc__0woU3tTnObwP9n22UyP2fu uSAWqvP6XYqYcAZYfGfv4FmpprqX2wWFDSfHP7x1UmNajYlix2wu2Piuml>. Acesso em: 08 mai. 2020.

_____. **Parecer nº 277/2015/CGAA5/SGA1/SG.** 2015f. Disponível em:
<https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQA8mpB9yOXh00b8aQo7QkvTWO7ZfEcYGGQ08TL4umi6UZi78IKiuyzgy Jy_8bUfXKsMh082fO_XJhb3vuSzQ6vbFNLWBp0f>. Acesso em: 18 abr. 2020.

_____. **Parecer nº 475/2015/CGAA5/SGA1/SG.** 2015g. Disponível em: <https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQA8mpB9yOrP3f8sWb3e6lZFA2YKvJcQKXS38RL18poXuLmmdyn0aIRYhlbxVsfksiwTyN0N5gxOFb7HJzMpLMgk6mKAf4>. Acesso em: 07 mar. 2020.

_____. **Parecer nº 5/2016/CGAA4/SGA1/SG.** 2016a. Disponível em <https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQA8mpB9yOb4BtBk2JK5ZcX9eHZ3hm-JREjuZAo2oHxiTCAVSAW2lA1vfp-ECR6rvyG-FBkMZJj-19HsHDNJBZuRyTwp-rt>. Acesso em 31 maio 2020.

_____. **Parecer nº 11/2016/CGAA5/SGA1/SG.** Ato de Concentração nº 08700.012598/2015-99. 2016b. Disponível em: <https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQA8mpB9yNJRAKyAXUN8tBuZm0akjU50reE9N2vjqWEK24a7ukiEbvQnMqB5tZcyTHRMBBea4uRqStFCFYwkhf514zeY9Ct>. Acesso em 31 maio 2020.

_____. **Parecer nº 081/2016/CGAA5/SGA1/SG.** 2016c. Processo nº 08700.001547/2016-12. 2016. Disponível em: <https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQA8mpB9yN0RmHyYm9kd0mojflFvjO6mEr-0tdibDG_bv2C0VgZGVknw6M13CFy5uSb09PkjsWo6bfky9xjrITA0UV-ZG1r>. Acesso em: 06 jun. 2020.

_____. **Parecer nº 116/2016/CGAA5/SGA1/SG.** Processo nº 08700.003037/2016-80. 2016d. Disponível em: <https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQA8mpB9yN6FAcpAHT4j2CgqCBVwE6jR_ShqbECbavPLIIPrX8Rj8FfejbGwYsiQdAUxKIItqgYms6XJ6JHQR4THsDdusHk>. Acesso em: 06 jun. 2020.

_____. **Parecer nº 127/2016/CGAA5/SGA1/SG.** Ato de Concentração nº 08700.003410/2016-01. 2016e. Disponível em <https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQA8mpB9yNKoaXAE__s_1V1_x1JzL2QELaeuJCGWQSQg-XuTq7_LTt8UvUchgM3WUH8GC6q-4d7RwS7sDRYklwv1lxUU1sb>. Acesso em 31 maio 2020.

_____. **Parecer nº 159/2016/CGAA5/SGA1/SG.** 2016f. Disponível em: <https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?D>

Z2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQA8mpB9yOwmUQFsOiEmfVCXbm6Xt-
WyubZmHOp05wC1AsNT8LQcm8Jz9YSadleXBeE5hRppIU-EAnChT8t4v0UPR8FJM2V>.
Acesso em: 09 mai. 2020.

_____. **Parecer nº 286/2016/CGAA5/SGA1/SG.** 2016g. Disponível em:
<https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?mYbVb954ULaAV-MRKzMwwbd5g_PuAKStTINgP-jtcH5MdmPeznqYAOxKmGO9r4mCfJITXxQMN01pTgFwPLudA0vQI7z2gmWxtfwr8BmiEAWcXxek8-jGmLy40uU3looV&id_orgao_acesso_externo=0>. Acesso em: 09 fev. 2020.

_____. **Parecer nº 329/2016/CGAA5/SGA1/SG.** 2016h. Disponível em:
<https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQA8mpB9yMXDtkG3w9uVeJREEI5KhIMWAA2MeCAgD5IMpuEE48N6JCdBOhBsSGaJVTI1QxpLujDQ9Z-9mCgbEGX55SKDZIN>. Acesso em: 08 mai. 2020.

_____. **Parecer nº 373/2016/CGAA5/SGA1/SG.** Processo nº 08700.008005/2016-71. 2016i.
Disponível em:
<https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQA8mpB9yOZbsx4O57i6U8mg2DaMoUbcpyJDLQwALh2WTMcNqV6Ps5XIASHatBTEvzazEbOrpwn-nKr4gIogueTzVRY5U9>. Acesso em: 06 jun. 2020.

_____. **Ato de Concentração 08700.001097/2017- 49.** 2017a. Disponível em:
<https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_exibir.php?0c62g277GvPsZDAxAO1tMiVcL9FcFMR5UuJ6rLqPEJuTUu08mg6wxLt0JzWxCor9mNcMYP8UAjTVP9dxRfPBcVZL75c3cw1WpT8oTjt8Mkys2jy9EeDvPBuurj_6bX3A>. Acesso em: 18 mai. 2020.

_____. **Parecer nº 38/2017/CGAA5/SGA1/SG.** Ato de Concentração nº 08700.000577/2017-92. 2017b. Disponível em:
<https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQA8mpB9yNGDBR30Qo4z9ThuiVpLM5SoKqWMnO0Iua5ZAMrpLwA26j2GphKNrq19UuEZAznY27e7FvVFH6VL4IT5SrVMEnM>. Acesso em 31 maio 2020.

_____. **Parecer nº 54/2017/CGAA5/SGA1/SG.** Ato de Concentração nº 08700.000822/2017-61. 2017c. Disponível em:
<https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQA8mpB9yO6HcC5Rw_JqAUffQB3tDfTjApgbQTetwJVGPURjJtmkwnuo9TxZD8cJODrYuhsvZ-evRZSplVSWblofqbVMCbC>. Acesso em 31 maio 2020.

_____. **Parecer nº 146/2017/CGAA5/SGA1/SG.** 2017d. Disponível em: <https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yMGrWrWB6FtLcqn_ZB6vyteVQO1lwq4jyT1-fzcpW4kf2OwN5bGaEhcMw_J9jeQ9PoW45MbCh_OnlS9ldDWQL6y>. Acesso em: 05 mai. 2020.

_____. **Parecer nº 227/2017/CGAA5/SGA1/SG.** Processo nº 08700.004941/2017-93. 2017e. Disponível em: <https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yN0THsN45dEi17zd6Mcf3H0tA_qc04kmvCpDJS2Ug4EdmrFs2aI9O0K5wwlerpoSJK_uNMtldcoXGpv9Io-JHi>. Acesso em: 06 jun. 2020.

_____. **Parecer nº 262/2017/CGAA5/SGA1/SG.** Ato de Concentração nº 08700.005397/2017-05. 2017f. Disponível em: <https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yPDRV4YIJabcW1mEVSQI-kEsWcUWsUso0Rn-QXlqIRUIDCaFTEFK8HhnZg5A3AkXgGgKuDU3NvC2eCM0Lbh8Kb2>. Acesso em 31 maio 2020.

_____. **Parecer nº 269/2017/CGAA5/SGA1/SG.** Processo nº 08700.005244/2017-50. 2017g. Disponível em: <https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yMpyS0sjt6WycMzrWulTploPikfBWB67qxPojObkPvY2kmpO_6Wyh-m-W71Ku8ODXGRkxbW_SsRwn--u0mTyz3>. Acesso em: 06 jun. 2020.

_____. **Voto do Conselheiro Relator Paulo Burnier da Silveira.** Ato de Concentração nº 08700.001097/2017-49. 2017. Disponível em: <https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yPgktJiAjvbD7pLY4_HQMti-Q84uZ-Qlms8xziOzDMI6nMzuTq_SfG0jBqkOgpICgToWIJc8G1_V0lkc_9wr0U>. Acesso em: 18 mai. 2020.

_____. **Acordo em Controle de Concentrações - ACC.** 2018. Disponível em: <https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yM6FdZ47YsUcBKSTIBUdG9yg5c7bgTkCZITGdAXK5PSPVGTKQAT3cG-lupL9MBbWekC_F7ghsMMzsNrSP58ap5B>. Acesso em: 16 mai. 2020.

_____. **Despacho nº 604, de 16 de maio de 2018.** 2018. Disponível em: <https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?D>

Z2uWeaYicbuRZEFhBt-
n3BfPLlu9u7akQA8mpB9yM90YDM63Y5e1BPFisSVmCB14UCbUgTHlicIEAV4XavxW
qd3fj1XboOTOf5YhUJ8F3wcGq3eTimzf3978w6opT>. Acesso em: 19 mai. 2020.

_____. **Parecer nº 4/2018/CGAA5/SGA1/SG.** 2018a. Disponível em:
<https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQA8mpB9yOXg4M7AP38zW24w2pz1qLISkI5CXp-4DqSKaAcNyrzURLKhhPP2XfBLnAvWlpc0G6HALyF4mbGUbHALyfbBFmt>. Acesso em: 17 abr. 2020.

_____. **Parecer nº 9/2018/CGAA1/SGA1/SG.** 2018b. Disponível em:
<https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQA8mpB9yPx1bbvFBNqTxiOvzwQMrmUcSjG4ggJSeJTA9qqZUJt9w-xdotK3jgQGVsIAcAhR4rfVnb3sIFt4ZBi1nMRICij>. Acesso em: 19 mai. 2020.

_____. **Parecer nº 139/2018/CGAA5/SGA1/SG.** Ato de Concentração nº 08700.003201/2018-11. 2018c. Disponível em:
<https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQA8mpB9yNJsArfDHycnjEz_WSIVD5MvvXnI2jAG-ToMkVSI3FuvpSlmYhP-wqPVm-6Sf78NF5PRJhFP6UztKkglD5-ET>. Acesso em 31 maio 2020.

_____. **Parecer nº 198/2018/CGAA5/SGA1/SG.** Ato de Concentração nº 08700.004303/2018-53. 2018d. Disponível em:
<https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQA8mpB9yOq4qRpHct2Vymw829WOSN1xKU3MMJRsO2sjVrxAbLPyu8Hb71YJ7VoXM-mCuL2LTc0Gr68ycTU0biSOEJMOfxW>. Acesso em: 06 jun. 2020.

_____. **Parecer nº 261/2018/CGAA5/SGA1/SG.** 2018h. Disponível em:
<https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQA8mpB9yP-OiwIObHksP9SGIOwF85TPk-9uOw7pBYI1_Aq3W-CWptg6QS79ml_I03F1Ajxn7Iaqzopax_DRtteCKbhq-p6>. Acesso em: 14 mai. 2020.

_____. **Parecer nº 306/2018/CGAA5/SGA1/SG.** 2018i. Disponível em:
<https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQA8mpB9yMN50GHhk7TsGD9TOWA1ZM1uOti14QYZG1tbX_gUU4mVmpUeveGmlDc2WXhT1crdAIOxpB9b0IyVY8yMYmhuEh4>. Acesso em: 09 mai. 2020.

_____. **Parecer nº 214/2019/CGAA5/SGA1/SG.** 2019a. Disponível em: <https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yN6ukOefimpPO9c8VIFHu1TggkSvW85WdAojZIAL0yvETyFHiZ-eAamHQEm_ky8AM2OUitrHbHy2f7kz6zb5VRZ>. Acesso em: 07 mar. 2020.

_____. **Parecer nº 326/2019/CGAA5/SGA1/SG.** Processo nº 08700.004976/2019-94. 2019b. Disponível em: <https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yP5r7HVIAj6UaO9IX_U8a45UveLyIn6S9yehKmw9cXNHg9gAq4b9wPC40wDfCn91-aOY05va1TUPJik0Qe8KmA>. Acesso em: 06 jun. 2020.

_____. **Parecer nº 356/2019/CGAA5/SGA1/SG.** Ato de Concentração nº 08700.005268/2019-71. 2019c. Disponível em: <https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yOOzg7keXhdPUfOIAKnEfrjIGSsfsmT6bR4_hS3rybaSo5CBo8x1thjBwxEnQek40wLedGBF8i5dkr7OJhFOi_4>. Acesso em: 06 jun. 2020.

_____. **Parecer nº 374/2019/CGAA5/SGA1/SG.** 2019d. Disponível em: <https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yPcT2j6XxAXy99gjpFb9G2VUGdkZnAAEPLS0QUQ7OC_EdES6ubLCrIInH75rmuQeOpNO0lBrFsPIj8vf0LIEN8v>. Acesso em: 02 jun. 2020.

CORDOVIL, Leonor et. al. **Nova Lei de Defesa da Concorrência Comentada:** Lei nº 12.529, de 30 de Novembro de 2011, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

COSTA, Ana Alexandra Vilela Marta Rio. Agricultura Sustentável I: Conceitos. In: **Revista de Ciências Agrárias**, Lisboa, v. 33, n. 2, p. 61-74, dez. 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.mec.pt/pdf/rca/v33n2/v33n2a06.pdf>>. Acesso em: 04 abr. 2020.

DELGADO, Nelson Giordano. Agronegócio e Agricultura Familiar no Brasil: Desafios para a Transformação Democrática do Meio Rural. In: **Novos Cadernos NAEA**, Pará, v. 15, n. 1, p. 85-129, jun./2012. Disponível em: <<https://periodicos.ufpa.br/index.php/ncn/article/view/868/1330>>. Acesso em: 11 mar. 2020.

DUARTE, Jason de Oliveira. **A Produção de Sorgo Granífero no Brasil.** Disponível em: <<https://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/item/27506/1/Mercado-comercializacao.pdf>>. Acesso em: 16 fev. 2020.

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA. **Módulos Fiscais**. Disponível em: <<https://www.embrapa.br/codigo-florestal/area-de-reserva-legal-arl/modulo-fiscal>>. Acesso em: 26 mar. 2020.

_____. Algodão. In: **Coleção 500 Perguntas, 500 Respostas**, Brasília, 2004, 271 p. Disponível em: <<http://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/item/101751/1/500perguntasaldao.pdf>>. Acesso em: 02 jun. 2020.

_____. Agricultura Tropical no Brasil. In: **Agricultura Tropical: Produção e Produtividade Agrícola**. Brasília, vol. 01, 2008. Disponível em: <<https://www.alice.cnptia.embrapa.br/bitstream/doc/906945/1/2790001.pdf>>. Acesso em: 02 mar. 2020, p. 11.

_____. **Novos Ângulos da História da Agricultura no Brasil**. Brasília, 2010. Disponível em: <<https://www.alice.cnptia.embrapa.br/bitstream/doc/868764/1/NOVOSANGULOSDAHISTORIAAAGRICULTURANOBASILBaixa.pdf>>. Acesso em: 02 mar. 2020.

_____. **Embrapa em Números**. 2017. Disponível em: <<https://www.embrapa.br/documents/10180/1600893/Embrapa+em+N%C3%BAmoros/7624614b-ff8c-40c0-a87f-c9f00cd0a832>>. Acesso em: 01 abr. 2020.

FELTRAN-BARBIERI, Rafael. Outro lado da fronteira agrícola: breve história sobre origem e declínio da agricultura autóctone no Cerrado. In: **Ambiente & Sociedade**, Campinas, vol. XIII, n. 2, jul./dez. 2010, p. 331-345. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/asoc/v13n2/v13n2a08.pdf>>. Acesso em: 02 mar. 2020.

FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS. **Sustainable Development Goals**. Disponível em: <<http://www.fao.org/sustainable-development-goals/indicators/2a1/en/>>. Acesso em: 20 mar. 2020.

FORBES. 50 Melhores Empresas de Agronegócio do Brasil. **Forbes**, São Paulo, 07 de julho de 2018. Disponível em: <<https://forbes.com.br/listas/2018/07/10-das-melhores-empresas-de-agronegocio-do-brasil/>>. Acesso em: 12 mar. 2020.

FURTADO, Celso. **Brasil: A Construção Interrompida**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2^a ed., 1992.

_____. **Formação Econômica do Brasil**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2003. Disponível em: <<http://www.afoiceemartelo.com.br/posfsa/Autores/Furtado,%20Celso/Celso%20Furtado%20-%20Forma%C3%A7%C3%A3o%20Econ%C3%B4mica%20do%20Brasil.pdf>>. Acesso em: 12 fev. 2020.

_____. **Criatividade e Dependência na Civilização Industrial**. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

GABAN, Eduardo Molan; DOMINGUES, Juliana Oliveira. **Direito Antitruste**. São Paulo: Saraiva, 4^a ed., 2016.

GILIO, Leandro; RENNÓ, Nicole. O Crescimento do Agronegócio Realmente Tem Se Refletido em Maior Renda para Agentes do Setor?. **Cepea**, São Paulo, 03 de set. de 2018. Disponível em: <<https://www.cepea.esalq.usp.br/br/opiniao-cepea/o-crescimento-do-agronegocio-realmente-tem-se-refletido-em-maior-renda-para-agentes-do-setor.aspx>>. Acesso em: 13 mar. 2020.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ. Secretaria da Educação. **Agricultura Geral**. Disponível em: <https://www.bibliotecaagptea.org.br/agricultura/agricultura_geral/livros/AGRICULTURA%20GERAL%20-%20APOSTILA.pdf>. Acesso em: 17 mar. 2020.

GRAU, Eros Roberto. **A Ordem Econômica na Constituição de 1988 (Interpretação e Crítica)**. 15^a ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

HOFFMANN, Rodolfo. A Agricultura Familiar Produz 70% dos Alimentos Consumidos no Brasil? In: **Segurança Alimentar e Nutricional**, Campinas, v. 21, n. 1, 2014, p. 417-419. Disponível em: <<http://coral.ufsm.br/ppgagr/images/Documentos/AF70.pdf>>. Acesso em: 10 mai. 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Resultados Definitivos: Brasil. (Estabelecimentos e Produtores)**. Disponível em: <https://censoagro2017.ibge.gov.br/templates/censo_agro/resultadosagro/pdf/estabelecimentos.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2020.

_____. **Resultados Definitivos: Brasil, Grandes Regiões e Unidades da Federação. (Agricultura Familiar)**. Disponível em: <https://censoagro2017.ibge.gov.br/templates/censo_agro/resultadosagro/pdf/agricultura_familiar.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2020.

_____. **Algodão - Arbóreo | Brasil.** Disponível em: <https://censoagro2017.ibge.gov.br/templates/censo_agro/resultadosagro/agricultura.html?localidade=0&tema=76218>. Acesso em: 08 fev. 2020.

_____. **Algodão - Herbáceo | Brasil.** Disponível em: <https://censoagro2017.ibge.gov.br/templates/censo_agro/resultadosagro/agricultura.html?localidade=0&tema=76413>. Acesso em: 08 fev. 2020.

_____. **Cebola | Brasil.** Disponível em: <https://censoagro2017.ibge.gov.br/templates/censo_agro/resultadosagro/agricultura.html?localidade=0&tema=76437>. Acesso em: 08 fev. 2020.

_____. **Cacau - Amêndoa | Brasil.** Disponível em: <https://censoagro2017.ibge.gov.br/templates/censo_agro/resultadosagro/agricultura.html?localidade=0&tema=76248>. Acesso em: 08 fev. 2020.

_____. **Melancia | Brasil.** Disponível em: <https://censoagro2017.ibge.gov.br/templates/censo_agro/resultadosagro/agricultura.html?localidade=0&tema=76503>. Acesso em: 08 fev. 2020.

_____. **Melão | Brasil.** Disponível em: <https://censoagro2017.ibge.gov.br/templates/censo_agro/resultadosagro/agricultura.html?localidade=0&tema=76506>. Acesso em: 08 fev. 2020.

_____. **Tomate Rasteiro - Industrial | Brasil.** Disponível em: <https://censoagro2017.ibge.gov.br/templates/censo_agro/resultadosagro/agricultura.html?localidade=0&tema=76529>. Acesso em: 08 fev. 2020.

_____. **Trigo - Grão | Brasil.** Disponível em: <https://censoagro2017.ibge.gov.br/templates/censo_agro/resultadosagro/agricultura.html?localidade=0&tema=76533>.

LOPES, Ignez Guatimosim Vidigal; LOPES, Mauro de Rezende; BARCELOS, Fábio Campos. Da Substituição de Importação à Agricultura Moderna. **Revista Conjuntura Econômica**, Rio de Janeiro, v. 61, n. 11, p. 56-66, nov. 2007. ISSN 0010-5945. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rce/article/view/27163>>. Acesso em: 20 abr. 2020.

LÓPEZ, Inmaculada González. La Protección Jurídica de las Invenciones Menores en Europa: Especial Referencia al Modelo de Utilidad. In: BARBOSA, Denis Borges; CABANELLAS, Guillermo; GALLEGO, Beatriz Conde. (Orgs.). **Temas de Derecho Industrial y de La**

Competencia: Propiedad Intelectual, Innovación y Competencia. Buenos Aires: Ciudad Argentina, 2008.

MATTEI, Adriano. O Conceito de Desenvolvimento na Agricultura Familiar e a Questão das Políticas Públicas. In: VIII Mostra de Iniciação Científica IMED, 2014, Porto Alegre. **Anais...** Rio Grande do Sul: IMED, 2014, p. 1-10. Disponível em: <https://www.imed.edu.br/Uploads/micimed2014_submission_115.pdf>. Acesso em: 22 mar. 2020.

MATTOS, César. Mercado Relevante na Análise Antitruste: Uma Aplicação do Modelo de Cidade Linear. In: **Revista do IBRAC – Direito da Concorrência, Consumo e Comércio Internacional**, v. 5/1998, p. 7-27, jan./1998.

MENDONÇA, Maria Luisa. O Papel da Agricultura nas Relações Internacionais e a Construção do Conceito de Agronegócio. In: **Contexto internacional**, Rio de Janeiro, v. 37, n. 2, mai.-ago./2015, p. 375-402. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cint/v37n2/0102-8529-cint-37-02-00375.pdf>>. Acesso em: 19 fev. 2020.

MORAIS, Lenildo Dias de. **O Algodão Arbóreo no Semiárido: O Papel da Pesquisa Agropecuária Pública no Vale do Piancó – Estado da Paraíba**. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Sustentável) – Centro de Desenvolvimento Sustentável da Universidade de Brasília, Brasília, 2010. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/6919/1/2010_LenildoDiasMorais.pdf>. Acesso em: 09 fev. 2020.

MOREIRA, Vital. **A Ordem Jurídica no Capitalismo**. Coimbra: Centelha, 1973, p. 67-72. Disponível em: <https://www.researchgate.net/profile/Vital_Moreira/publication/317312812_A_Ordem_Juridica_do_Capitalismo/links/593174edaca272fc55f844c8/A-Ordem-Juridica-do-Capitalismo.pdf>. Acesso em: 12 fev. 2020.

NASCIMENTO, Elimar Pinheiro do. Trajetória da sustentabilidade: do ambiental ao social, do social ao econômico. In: **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 26, n. 74, p. 51-64, 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142012000100005&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 11 abr. 2020.

NASCIMENTO, Warley Marcos. Produção de Sementes de Hortaliças para a Agricultura Familiar. **EMBRAPA**: Brasília, Circular Técnica nº 35, 16 p., mar./2005. Disponível em: <https://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/CNPH-2009/30295/1/ct_35.pdf>. Acesso em: 15 mai. 2020.

OCTAVIANI, Alessandro. **Recursos Genéticos e Desenvolvimento: Os Desafios Furtadiano e Gramsciano**. São Paulo: Saraiva, 2013.

PEREIRA NETO, Caio Mário da Silva Pereira. **Coleção Direito Econômico: Direito Concorrencial**. São Paulo: Saraiva, 2015.

PRADO JÚNIOR, Caio. **História econômica do Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 26ª ed., 1981. Disponível em: <<http://www.afoiceemartelo.com.br/posfsa/Autores/Prado%20Jr,%20Caio/Historia%20Econmica%20do%20Brasil.pdf>>. Acesso em: 28 fev. 2020.

PRIMAVESI, Ana. Revisão do Conceito de Agricultura Orgânica: Conservação do Solo e seu Efeito sobre a Água. In: **Biológico**, São Paulo, v. 65, n. 1/2, p. 69-73, jan./dez., 2003. Disponível em: <http://www.biologico.agricultura.sp.gov.br/uploads/docs/bio/v65_1_2/primavesi.pdf>. Acesso em: 14 abr. 2020.

ROEL, Antonia Railda. A Agricultura Orgânica ou Ecológica e a Sustentabilidade da Agricultura. In: **Revista Internacional de Desenvolvimento Local**, Campo Grande, vol. 3, N. 4, p. 57-62, Mar. 2002. Disponível em: <<https://www.interacoes.ucdb.br/interacoes/article/view/578/616>>. Acesso em: 13 abr. 2020.

ROUDART, Laurence; MAZOYER, Marcel. **História das Agriculturas no Mundo: Do Neolítico à Crise Contemporânea**. São Paulo: UNESP, 2010. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/pgdr/publicacoes/producaotextual/lovois-de-andrade-miguel-1/mazoyer-m-roudart-l-historia-das-agriculturas-no-mundo-do-neolitico-a-crise-contemporanea-brasilia-nead-mda-sao-paulo-editora-unesp-2010-568-p-il>>. Acesso em: 03 mai. 2020.

SALGADO, Rodrigo Oliveira. **Constituição e Desenvolvimento: o mercado interno na Constituição de 1988**. Dissertação (Mestrado em Direito Econômico e Financeiro) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Pulo, 2013. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2133/tde-12022014-153854/publico/Rodrigo_Salgado_dissertacao_final.pdf>. Acesso em: 03 mai. 2020.

SCHMITZ, Heribert; MOTA, Dalva Maria da. Agricultura Familiar: Elementos Teóricos e Empíricos. In: **Agrotópica**, Ilhéus, v. 19, jan./dez., 2007, p. 21-30. Disponível em: <http://www.ceplac.gov.br/paginas/agrotropica/revistas/agrotropica_19_1.pdf#page=24>. Acesso em: 02 abr. 2020.

SILVA, José Graziano da. Agricultura Sustentável: Um Novo Paradigma ou um Novo Movimento Social? In: **Informações Econômicas**, São Paulo, v.25, n.11, nov. 1995, p. 11-25.

Disponível em: <<http://www.iea.sp.gov.br/ftp/iea/ie/1995/tec1-1195.pdf>>. Acesso em: 12 abr. 2020.

TAVARES, Maria da Conceição; GOMES, Gerson. La Cepal y la Integración Económica de América Latina. In: **Revista de la Cepal**, Santiago, n. extraordinario, p. 213-228, out./1998. Disponível em: <http://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/37962/1/RVE1998-NE_es.pdf>. Acesso em: 07 fev. 2020.

VIDIGAL, Lea. **BNDES**: Um Estudo de Direito Econômico. São Paulo: LiberArs, 2019.

WIENKE, Felipe Franz. A Noção de Agricultura Familiar no Direito Brasileiro: Uma Conceituação em Torno de Elementos Socioeconômicos e Culturais. In: **JURIS**, Rio Grande, v. 27, n. 1, p. 225-245, 2017. Disponível em: <<https://periodicos.furg.br/juris/article/view/6966/4611>>. Acesso em: 26 abr. 2020.



COORDENADORIA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

TERMO DE AUTENTICIDADE DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Eu,

Aluno(a), regularmente matriculado(a), no Curso de Direito, na disciplina do TCC da 10ª etapa, matrícula nº 41502183, Período Noturno, Turma 10º U,

tendo realizado o TCC com o título: Poder Econômico na Agricultura: Uma Análise a Partir das Definições de Mercado Relevante Estabelecidas pelo CADE

sob a orientação do(a) professor(a): Rodrigo Oliveira Salgado

declaro para os devidos fins que tenho pleno conhecimento das regras metodológicas para confecção do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), informando que o realizei sem plágio de obras literárias ou a utilização de qualquer meio irregular.

Declaro ainda que, estou ciente que caso sejam detectadas irregularidades referentes às citações das fontes e/ou desrespeito às normas técnicas próprias relativas aos direitos autorais de obras utilizadas na confecção do trabalho, serão aplicáveis as sanções legais de natureza civil, penal e administrativa, além da reprovação automática, impedindo a conclusão do curso.

São Paulo, 15 de junho de 2020.

Helvise Santos Souza

Assinatura do discente